

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

CESAR ALBERTO RANQUETAT JÚNIOR

**A IMPLANTAÇÃO DO NOVO MODELO DE ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS  
PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: LAICIDADE E PLURALISMO  
RELIGIOSO**

Porto Alegre  
2007

CESAR ALBERTO RANQUETAT JÚNIOR

**A IMPLANTAÇÃO DO NOVO MODELO DE ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS  
PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: LAICIDADE E PLURALISMO  
RELIGIOSO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Mariano

Porto Alegre  
2007

CESAR ALBERTO RANQUETAT JÚNIOR

**A IMPLANTAÇÃO DO NOVO MODELO DE ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS  
PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: LAICIDADE E PLURALISMO  
RELIGIOSO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Mariano

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Bernardo Lewgoy

---

Prof. Dr. Airton Luiz Jungblut

---

Prof. Dr. Ricardo Mariano

## **AGRADECIMENTOS**

Aproveito esta oportunidade para agradecer a todos aqueles que de alguma forma colaboraram na realização desse trabalho:

Aos meus pais Cesar e Ivete pela paciência e dedicação.

Aos meus irmãos Arianne e Petter pelo afeto e apoio.

À minha namorada Ana Caroline pelo carinho e incentivo.

Ao meu orientador Ricardo pela competência e lucidez.

Aos professores Bernardo e Airton pela participação em minha banca.

À CAPES pelo financiamento da pesquisa.

## RESUMO

Esta dissertação analisa, de uma perspectiva sociológica, o processo de implementação do novo modelo de ensino religioso nas escolas públicas do estado do Rio Grande do Sul, em obediência à Lei federal 9.475/97, que estabelece que o ensino religioso é parte integrante da formação básica do cidadão e veda qualquer forma de doutrinação e proselitismo. Trata, também, da história do ensino religioso no Rio Grande do Sul e no Brasil e os embates ocorridos no passado e no presente, entre os grupos laicistas e a Igreja Católica, que ainda é o grupo religioso mais empenhado e influente na defesa e implementação dessa disciplina nas escolas públicas. Analisa as questões da secularização, da laicidade, do pluralismo e da relação entre Estado e igrejas no Brasil. Mostra que a nova configuração supraconfessional da disciplina de ensino religioso reflete, em parte, a pluralização do campo religioso brasileiro e, por conta disso, a crescente pressão sobre os agentes públicos para tratarem com isonomia as diferentes agremiações religiosas. Ao mesmo tempo, porém, demonstra a persistência, no Rio Grande do Sul, de práticas confessionais e proselitistas contrastantes com a proposta legal de uma disciplina de ensino religioso não-confessional e pluralista.

**Palavras-chave:** Ensino religioso, Laicidade, Pluralismo, Igreja Católica, Estado.

## **ABSTRACT**

This dissertation analyses in a sociological prospect in establishing the new model of religious education in public schools in the Rio Grande do Sul, following the Federal Law 9.475/97 which establishes that the religious education is part of the basic formation of the citizens and forbids any kind of indoctrination and proselytism. This work is a discussion about the history the religious education in Rio Grande do Sul and in Brazil and the shocks occurred in the past and in the present, among the laic groups and the Catholic Church, which is still the more engaged group religious to implement this subject. It analyses the issues of secularization, laity, pluralism, and relation among State and Churches in Brazil. It shows that the new supraconfessional aspect of the religious education reflects, in part, the pluralization in Brazilian religious field and therefore the increasing pressure on public agents to treat with equality the different religious beliefs. At the same time, however, it demonstrates the persistence in Rio Grande do Sul of confessional practices and practices of proselytism contrasting with the legal proposal of non-confessional and pluralist religious education.

**Key words:** Religious education, Laity, Pluralism, Catholic Church. State.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
<u>1 HISTÓRIA DO ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS NO BRASIL E NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</u> .....	13
1.1 O ensino religioso no período Colonial .....	13
1.2 O ensino religioso no Império .....	15
1.3 O ensino religioso na primeira República e na década de 30 .....	20
1.4 O ensino religioso na República (da década de 40 aos anos 80) .....	31
1.5 O ensino religioso na Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº . 9475/97 .....	37
<u>2 O ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS: LAICIDADE, HEGEMONIA E PLURALISMO</u> 45	
2.1 O ensino religioso em um contexto pluralista .....	47
2.2 Hegemonia católica no ensino religioso .....	52
2.3 Ensino religioso e laicidade .....	58
2.4 A polêmica em torno do ensino religioso nas escolas públicas: laicismo e religião .....	67
<u>3 A IMPLANTAÇÃO DO “NOVO ENSINO RELIGIOSO” NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</u> .....	77
3.1 A Coordenação do Ensino Religioso da Secretaria de Educação do Estado .....	79
3.2 O CONER-RS .....	86
3.3 As denominações religiosas e a oposição ao ensino religioso .....	94
3.4 A ausência do ensino religioso das escolas públicas municipais de Porto Alegre .....	111
3.5 Regulamento para os docentes de ensino religioso nas escolas públicas, o perfil dos professores e a APER/RS .....	116
3.6 A visão e o interesse dos alunos pela disciplina de ensino religioso, o conteúdo do ensino religioso e a proposta curricular .....	130
CONCLUSÃO .....	137
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	145

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por objetivo investigar, do ponto de vista sociológico, o processo de implantação da nova modalidade de ensino religioso nas escolas públicas do estado do Rio Grande do Sul. Para tanto, analisa as ações e estratégias dos principais atores sociais envolvidos nesse processo, ressaltando suas motivações, seus conflitos, seus interesses e suas divergências.

Denomina-se “novo ensino religioso”, pois, com o artigo 33 da LDB de 1996 modificado pela Lei Federal 9.475/97, o ensino religioso nas escolas públicas é proposto como uma disciplina que objetiva à formação básica do cidadão e que deve respeitar a diversidade religiosa da sociedade brasileira, proibindo qualquer forma de doutrinação ou proselitismo. Conforme a nova lei cabe aos sistemas de ensino a definição dos conteúdos da disciplina e a habilitação dos professores.

Tradicionalmente, o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras era organizado pelas denominações religiosas, que definiam os conteúdos e escolhiam os professores. O Estado apenas cedia o espaço das escolas públicas para que a disciplina fosse ministrada. Atualmente, a Lei Federal 9.475/97 delega ao sistema de ensino e à entidade civil, composta por múltiplas denominações religiosas, tais funções.

O ensino religioso nas escolas públicas brasileiras sempre teve um aspecto confessional cristão, que pouco ou nada diferia da catequese. A Lei 9475/97 veta o proselitismo religioso, e as propostas curriculares nacionais, surgidas a partir dessa nova lei, afirmam que o ensino religioso nas escolas públicas deve assumir um caráter pluralista e não-confessional. Esse novo enfoque do ensino religioso é antropológico-cultural e não teológico, visando estudar o fenômeno religioso como um aspecto próprio do homem, presente em todas as culturas e constituindo uma tentativa de conferir sentido à vida.



Verifica-se, assim, que a atual configuração da disciplina, emanada da Lei 9.475/97 e dos parâmetros curriculares nacionais, apresenta várias modificações em relação à história pregressa do ensino religioso nas escolas públicas. A nova proposta de ensino religioso procura adaptar-se à atual configuração pluralista do campo religioso brasileiro. Seria anacrônico um ensino religioso confessional que privilegiasse apenas um determinado credo religioso em detrimento dos outros. A desmonopolização do campo religioso brasileiro (MARIANO, 2002) se reflete no ensino religioso que já não é mais, ao menos juridicamente e formalmente, monopólio de um grupo religioso.

Há poucos trabalhos acadêmicos na área das Ciências Sociais sobre o tema “ensino religioso nas escolas públicas”. A maior parte dos trabalhos é de pesquisadores das áreas de Educação e de Teologia (BRANDENBURG, 2003; JUNQUEIRA, 2002; OLIVEIRA, 2004; RUEDELL 2005). Até o presente momento não há nenhuma dissertação ou tese que aborde, sob o viés antropológico ou sociológico, a questão do ensino religioso nas escolas públicas do Rio Grande do Sul. Cabe destacar que a maioria desses trabalhos parte de uma posição explícita ou implícita de defesa ou de oposição ao ensino religioso nas escolas públicas, o que macula a objetividade<sup>1</sup> necessária à elaboração de um trabalho científico.

O tema é amplamente discutido na Europa e nos Estados Unidos por cientistas sociais, bem como em alguns países latino-americanos. No Brasil atual se faz necessária uma maior discussão sobre a questão.

O presente trabalho se insere numa discussão mais ampla, referente à relação entre o Estado e as religiões: o lugar e o papel da religião na sociedade moderna e/ou pós-moderna, o debate acerca da secularização e a função das concepções religiosas do homem e do mundo na formação e educação das novas gerações (WILLAIME, 2006). Esta pesquisa visa, também, contribuir para a discussão dessas questões, a partir da análise da re-introdução do ensino religioso nas escolas públicas gaúchas.

A pesquisa foi desenvolvida a partir de métodos de análise qualitativos. Num primeiro momento, foi realizada ampla pesquisa bibliográfica, que teve como objetivo mapear e levantar o que já foi escrito em língua portuguesa sobre o assunto. Num

---

<sup>1</sup> Expressão empregada por Pierre Bourdieu, o qual afirma que uma objetividade e neutralidade absoluta nas pesquisas sociais é impossível, sendo dever do pesquisador se esforçar para controlar sua subjetividade.

segundo momento, foram coletados escritos, documentos e artigos referentes ao tema, junto aos principais atores envolvidos no processo de implantação do ensino religioso nas escolas públicas no Rio Grande do Sul. Com o material coletado e com a bibliografia levantada, passou-se à fase de análise e estudo dos documentos e textos.

A pesquisa de campo baseou-se em observação participante e em entrevistas semidirigidas. As entrevistas foram realizadas no período de maio de 2005 a dezembro de 2006, chegando ao total de 30 entrevistas gravadas em fitas cassete, além de inúmeros contatos telefônicos, conversas informais e trocas de e-mail. Os procedimentos foram realizados junto aos principais agentes envolvidos na implantação do ensino religioso nas escolas públicas do Rio Grande do Sul: foram entrevistados professores, representantes de denominações religiosas, estudiosos do tema, membros do CONER-RS e coordenadores do ensino religioso na Secretaria de Educação do Estado.

Há que se ressaltar a dificuldade na realização de entrevistas com alguns representantes de organizações religiosas, pois muitos desconhecem por completo a existência dessa nova proposta de ensino religioso. Não foi possível entrevistar representantes da Igreja Universal do Reino de Deus e da Igreja Deus é Amor, que se negaram a concedê-las. Alguns membros do CONER-RS e da Secretaria de Educação do Estado se mostraram desconfiados e receosos, mas foram entrevistados.

A questão do ensino religioso nas escolas públicas sempre foi motivo de grandes debates e discussões – trata-se de um tema polêmico e controverso. As discussões em torno dessa questão eram motivadas, e ainda são, pela defesa de uma escola laica e neutra em matéria religiosa, por parte de grupos secularistas, e pela defesa da disciplina de ensino religioso na escola pública por parte dos grupos religiosos.

Entretanto, ao longo da história brasileira e em grande parte dos países europeus, os grupos religiosos minoritários (protestantes, espíritas e judeus) aliaram-se aos laicistas, com a finalidade de que o grupo religioso hegemônico (Catolicismo Romano) perdesse sua influência na esfera educativa. Dessa forma, a bandeira da laicidade do ensino não foi erguida tão somente pelos liberais, republicanos,

---

maçons, socialistas e positivistas, mas também por grupos religiosos minoritários, contrários ao predomínio da Igreja Católica no campo do ensino (CATROGA, 2006). De alguma forma tal situação ainda persiste, como se demonstra nesta dissertação.

Os grupos secularistas percebiam e continuam percebendo o ensino religioso nas escolas públicas como uma afronta ao princípio da laicidade, como uma disciplina a serviço de uma igreja, de uma religião em particular, tendo como objetivos a doutrinação e o proselitismo. Os grupos secularistas, de maneira geral, sustentam uma visão negativa da religião e do fenômeno religioso ocupando o espaço público. A permanência do religioso na escola pública, por meio de uma disciplina de ensino religioso, é vista como resquício do tempo em que o poder espiritual e o poder temporal eram unidos e a religião dominava a vida social.

Os grupos religiosos que advogam o ensino religioso nas escolas públicas o concebem como algo positivo, cujo objetivo é educar a dimensão religiosa do ser humano, transmitindo às novas gerações valores de fundo religioso para formar um bom cidadão, um homem virtuoso. Percebem o religioso como uma manifestação cultural, como algo sempre presente nas sociedades humanas, que precisa ser estudado e compreendido. Entendem a religião como um conjunto de princípios morais necessários à manutenção da sociedade. Não aceitam uma moral laica, autônoma e desvinculada da religião.

O que subjaz a esse debate é, por um lado, a defesa de uma ordem social e, em especial, do espaço e dos poderes públicos, completamente secularizada, laica, por parte dos grupos secularistas; e, por outro lado, a reivindicação, por parte de organizações religiosas, de uma presença mais efetiva do religioso na vida pública, principalmente na educação – área estratégica – na medida em que está vinculada à formação das novas gerações e à transmissão da cultura, do conhecimento e de padrões éticos.

No primeiro capítulo, expõe-se a evolução histórica do ensino religioso nas escolas públicas do Brasil e do Rio Grande do Sul, enfatizando leis, decretos, artigos constitucionais que a regulam. Destaca-se, também, quais as forças e grupos que defenderam o ensino religioso nas escolas públicas e quais os que se opuseram, mostrando que esta disciplina sempre esteve ligada à Igreja Católica.

O segundo capítulo contém uma análise teórica sobre o tema “ensino religioso nas escolas públicas”, relacionando-o com o debate acerca da secularização, da laicidade e a hegemonia católica. Ressalta-se a estreita relação

existente entre os processos de laicização, levados a cabo em diversos países, a exclusão do ensino religioso das escolas públicas e o interesse do grupo religioso hegemônico em manter esta disciplina nas escolas. Procura-se demonstrar como a nova modalidade de ensino religioso nas escolas públicas busca se adequar ao atual pluralismo do campo religioso brasileiro, o que os grupos sociais empenhados em sua defesa almejam com sua re-introdução e uma breve apreciação sobre os debates e discussões atuais em torno dessa questão.

No terceiro capítulo, descreve-se e analisa-se como está ocorrendo a implantação dessa nova modalidade de ensino religioso nas escolas públicas do Rio Grande do Sul. Aborda-se, sobretudo, como a disciplina está sendo regulamentada no Estado e como a Secretaria de Educação, por meio da Coordenadoria do Ensino Religioso, está atuando para conscientizar a direção das escolas e os professores sobre a nova modalidade de ensino religioso.

Analisa-se, ainda, o papel do CONER-RS, que é a entidade civil que deve ser ouvida pelo sistema estadual de ensino na elaboração do conteúdo curricular da disciplina, de acordo com a definição legal e o papel das denominações religiosas na implantação desse novo modelo de ensino religioso nas escolas públicas. Discorre-se, por fim, sobre o perfil dos professores de ensino religioso, o interesse dos alunos pela disciplina e ainda a ausência da disciplina ensino religioso nas escolas públicas municipais de Porto Alegre.

## **1 HISTÓRIA DO ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS NO BRASIL E NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O ensino religioso nas escolas públicas é uma constante nas constituições federais e na prática escolar, com exceção do período que vai do Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890, de autoria de Rui Barbosa, que oficializa a separação entre a Igreja e Estado, até o Decreto nº. 19.941, de 30 de abril de 1931, que re-introduz o ensino religioso nas escolas públicas.

Neste capítulo aborda-se como esta disciplina foi incluída ao longo da história do Brasil e do Rio Grande do Sul, nas diversas leis, constituições e decretos que deram fundamento legal para que o ensino religioso estivesse presente nas escolas públicas. Além do aspecto legal, destacam-se os diversos grupos sociais envolvidos na discussão sobre o ensino do religioso nas escolas públicas e os debates que gerou.

### **1.1 O ENSINO RELIGIOSO NO PERÍODO COLONIAL**

No período colonial, a preocupação fundamental do governo de Portugal era dilatar as fronteiras da fé e do império. Os reis de Portugal procuravam estender a fé cristã nas colônias conquistadas. A implantação de uma sociedade cristã, nos moldes da sociedade portuguesa da época, era um dos objetivos do projeto colonizador português. A cristianização das populações indígenas e dos escravos era concebida como uma tarefa fundamental para a criação de uma sociedade cristã (AZZI, 1992). A evangelização e catequização dessas populações foram de alguma

maneira uma espécie de ensino religioso, de educação e formação religiosa de acordo com os princípios da moral e da doutrina católica.

Conforme Azzi (1992, p.157)

[...] os monarcas portugueses pensavam em criar no Brasil um Estado cristão, tendo como religião oficial o Catolicismo. A missão desse estado cristão era subjugar e incorporar os indígenas à cultura portuguesa e à religião cristã.

O ensino religioso se inseria no esforço do governo de Portugal em evangelizar as populações autóctones. Tratando sobre o ensino religioso no período colonial, Figueiredo (1996, p.9) afirma:

O Ensino Religioso é efetivado como cristianização por delegação pontifícia, justificativa do poder estabelecido. Compreendido como ensino da religião, é questão de cumprimento dos acordos entre a Igreja Católica e o Monarca de Portugal, em decorrência do regime do Padroado. Além do método de doutrinação empregado, o mesmo ensino, compreendido como catequese, tem um caráter disciplinador imposto a todo o tipo de evangelização. Visa à conquista de índios e negros aos novos esquemas civilizatórios e sua conseqüente adesão ao catolicismo.

Na colônia, os primeiros documentos legais, que dispõem sobre a educação religiosa de forma clara, foram as “Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia”, propostas e aceitas no sínodo diocesano de 12 de junho de 1707. Tais constituições previam a obrigação dos senhores proprietários de cuidarem da formação religiosa dos seus escravos. Cabia aos párocos ensinar a doutrina cristã aos escravos e aos meninos. Nesse período não se falava ainda do ensino religioso como uma disciplina, tratava-se de uma formação religiosa (OLIVEIRA, 2004).

Os meninos aprendiam a ler e a escrever através de livros religiosos. Assim, simultaneamente com a alfabetização, ocorria a doutrinação das crianças de acordo com os princípios da religião católica. A preocupação das autoridades da época era conciliar o ensino das letras e da matemática com o ensino da religião. Tal tarefa era facilitada pelo regime de padroado. Nesse regime o monarca de Portugal e, posteriormente, o imperador, eram os chefes da Igreja Católica no Brasil, possuindo as prerrogativas de nomear bispos, remunerar o clero, etc. A Igreja Católica estava subordinada ao Estado, funcionava como um departamento deste. A esfera da

educação era comandada pela Igreja Católica, que dominava as instituições de ensino; os padres eram os professores e catequizadores.

No Rio Grande do Sul, como em grande parte do Brasil, as primeiras escolas foram fundadas pelos jesuítas. Os padres da Companhia de Jesus<sup>2</sup> construíam ao lado das igrejas uma sala ampla, onde era realizado o ensino (SCHNEIDER, 1993). Os primeiros colégios, que surgiram nos centros urbanos de São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador, foram criados e controlados pelos jesuítas. A educação religiosa era um dos aspectos basilares do ensino ministrado pelos membros da Companhia de Jesus.

No período colonial não havia ainda uma disciplina intitulada “ensino religioso”. O que havia era o ensino da religião católica, que tinha um propósito catequético.

## 1.2 O ENSINO RELIGIOSO NO IMPÉRIO

A Carta Constitucional de 25 de Março de 1824 declarou, em seu artigo 5º, a Igreja Católica Apostólica Romana como a religião oficial do Império. O Projeto de Constituição da República Sul-Rio-Grandense, de 1843, também declara em seu artigo 5º que a religião do Estado é a Católica (RUEDELL, 2005).

Reportando-se a esta época, diz Cunha (1999, p. 344):

O ensino da religião católica, nas escolas públicas brasileiras, no período imperial, era uma consequência da união entre o Estado e a Igreja. Essa herança dos tempos coloniais chegava a tal ponto que houve quem dissesse que a Igreja Católica no Brasil nada mais era do que um apêndice da administração civil.

A primeira lei no período imperial sobre o ensino religioso é de 15 de outubro de 1827. A lei manda criar escolas em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império. No seu artigo 6º, estabelece que:

---

<sup>2</sup> A Companhia de Jesus chegou ao Brasil em 1549, no século XVIII já havia 17 colégios e seminários, 25 residências e 36 missões controladas por esta organização (ALBUQUERQUE, 1993).

Os professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de aritmética, prática de quebrados, decimais, proporções, as noções mais gerais de geometria prática, a gramática da língua nacional, e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica e a apostólica romana, proporcionados à compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império e a História do Brasil.

No Rio Grande do Sul, a lei 14 de 22 de dezembro de 1837, considerada a primeira lei provincial de ensino, também prevê o ensino escolar dos princípios da religião do Estado (RUEDELL, 2005). Em 15 de março de 1842 ocorre a regulamentação das escolas de instrução primária na província do Rio Grande do Sul. Esse regulamento define, no artigo 23, que as escolas primárias devem oferecer o ensino da doutrina cristã, da moral cristã e dos deveres do homem para com Deus, para consigo mesmo e para com o próximo. Em 22 de maio de 1846, uma nova lei estadual relativa à instrução primária se refere ao ensino religioso, de nº. 51, a qual estabelecia que entre as matérias de ensino constasse a instrução religiosa, a qual deveria se basear nos princípios da moral cristã e nos dogmas da religião do Estado (OLIVEIRA, 2004).

É no segundo reinado que se inicia a romanização da Igreja Católica. Os bispos almejavam uma Igreja Católica mais autônoma, mais livre, mais independente da tutela do Estado. Com a romanização, a Igreja Católica volta-se para Roma, para a Santa Sé. Além disso, a reforma objetivava moralizar os clérigos e os fiéis, fortalecer o catolicismo sacramental e reprimir a devoção popular. Procurava-se também valorizar a figura do clérigo frente à figura do leigo (AZZI, 1992). O fortalecimento do ensino religioso fazia parte desse projeto reformador.

Os bispos ultramontanos viam no ensino religioso uma forma de catequização do povo. A instrução religiosa era percebida como fundamental para a manutenção da ordem social. Na pastoral de 2 de maio de 1843, assim se manifesta o conservador arcebispo da Bahia Dom Romualdo Antônio de Seixas:

É no catecismo, que se apreende a razão do poder e dos deveres, derivando-a da vontade de Deus, e da ordem por ele estabelecida, sem a qual não se poderia conceber o mistério da obediência do homem ao homem. Esta origem divina do laço que une e prende a sociedade humana [...] foi a revelação que a sancionou e garantiu de modo mais explícito e solene (AZZI, 1992, p.41).



Para o Arcebispo da Bahia, a instrução religiosa, de matriz católica, constituía o elemento básico para a reconstituição e salvação da sociedade, dizia ele:

Se a revolta contra o Trono e o Altar achou, nos elementos de uma educação ímpia e toda material, o mais poderoso móbil, para realizar seus planos de destruição e morte, por que não buscaremos na educação e no ensino religioso as garantias que só eles podem dar para reconstituir e salvar as sociedades? (AZZI, 1992, p.43).

Além da instrução religiosa de acordo com os princípios da doutrina e da moral cristã, todas as aulas deveriam iniciar e findar com orações. O regulamento para as escolas de instrução primária do Rio Grande do Sul, de 15 de junho de 1855, estabelecia no seu artigo 15 §9º:

Os trabalhos principiarão todos os dias por uma oração cristã, curta, conveniente e composta com dignidade: encerrar-se-ão com outra análoga, depois de concluída a última lição da semana: para este fim é permitido o canto (RUEDELL, 2005, p. 39).

Em âmbito nacional, em 24 de outubro de 1857, é lançado o Decreto nº. 2006, que regulamenta os colégios de instrução secundária no Município da Corte. O artigo 12 estabelece:

O ensino da doutrina cristã, além do 1º ano, e o da história sagrada, compete ao capelão; o qual, além disso, no internato explicará o evangelho nos domingos e dias santos de guarda, na hora, e pelo tempo que for determinado pelo reitor, sendo suas funções reguladas, em geral pelo mesmo reitor (CURY, 1993, p. 22).

No Rio Grande do Sul, em 24 de janeiro de 1859, o regulamento provincial nº. 44, artigo 2º, definia as regras concernentes às escolas localizadas em povoados onde havia mais de uma religião. Nesses casos, a lei previa que a instrução religiosa não deveria ser obrigatória, enfocando apenas uma única religião, devendo se adaptar às particularidades locais. O artigo 12 estabelecia que, nos locais onde houvesse um número excessivo de alunos, cabia à província criar escolas separadas conforme o culto da clientela (OLIVEIRA, 2004).

Por volta de 1860, ocorre uma forte discussão na assembléia da Província do Rio Grande do Sul em torno da instrução primária nas colônias. Os capelães católicos eram os professores das primeiras letras. No entanto, começaram a ser

contratados professores alemães para ensinar os colonos alemães, principalmente nas regiões de maioria luterana.

Muitos religiosos católicos e deputados ligados à Igreja Católica temiam isso, pois acreditavam que se configurava uma ameaça ao ensino da religião católica. Eles se opunham à contratação de professores alemães.

O deputado Dr. Luiz da Silva Flores, membro da Assembléia Legislativa gaúcha, assim se manifestou sobre o assunto: “(...) nós não só podemos dizer que se facultará a educação a quem for da religião católica, porque há nisto falta de respeito aos princípios, que estão adotados, de tolerância para todas as religiões” (OLIVEIRA, 2005, p. 32).

No entanto em, 1864, a lei nº . 579 autorizou o Presidente da Província a contratar professores ou estrangeiros para ministrar aulas nas colônias, devendo conhecer o idioma dos colonos. Em 5 de abril de 1869, um novo regulamento para as escolas primárias estabelecia, no artigo 85, que os habitantes de locais que, em parte ou em sua totalidade, não professassem a religião católica não estariam obrigados ao ensino e práticas desta religião (RUEDELL, 2005). A idéia de um ensino religioso confessional católico é questionada; se observa, com este episódio, uma primeira fissura no monopólio católico na esfera educativa. Até então só havia o ensino religioso católico, que era obrigatório a todos os alunos, independentemente de sua confissão religiosa.

Os padres católicos ameaçavam os pais que mandavam seus filhos para escolas públicas, onde não havia ensino religioso de acordo com suas confissões. Segundo Tambara (1991, p. 360):

Em cartas e requerimentos ao delegado de polícia, [...], destacam-se alguns excertos que elucidam a questão: O padre dizia “Todo aquele que for à escola pública não receberá a comunhão e aos pais não considero bons católicos.” Em outra carta outro padre afirma “ Que os pais que enviavam seus filhos à escola pública eram cooperadores do diabo.” Em outra correspondência lê-se: “A propaganda do vigário era constante e forte, chegando uma ocasião, a verberar do púlpito o procedimento de quatro famílias que não haviam obedecido a sua recomendação, que era mandar os seus filhos às escolas paroquiais[...]”.

A partir do final da década de 70 e das décadas seguintes, o ensino religioso começa a ser suprimido das escolas oficiais da Província do Rio Grande do Sul. Inicialmente, a escola normal do Estado ficou sem instrução religiosa. Isso ocorreu

em 1877, com o regulamento de 7 de março decretado pela assembléia e sancionado pelo vice-presidente da província.

Nas escolas primárias, o processo de supressão foi gradual. Primeiramente, reduziu-se o ensino da religião cristã a um ensino da moral cristã. Em seguida, com a lei 1401, de 5 de julho de 1882, que estabeleceu novo regulamento para as escolas primárias, o ensino religioso foi extinto; o artigo 51 desta lei previa apenas instrução moral e cívica (RUEDELL, 2005).

Cabe aqui destacar o projeto de reforma da instrução pública de Leôncio de Carvalho<sup>3</sup>, de abrangência nacional, nº. 7247, de 19 de abril de 1879, que mantinha o ensino religioso; porém, o § 1º do artigo 4º dizia que “os alunos acatólicos não são obrigados a freqüentar a aula de instrução religiosa que por isso deverá efetuar-se em dias determinados da semana sempre antes ou depois das horas destinadas ao ensino das outras disciplinas” (CURY, 1993, p.22).

Por fim, cumpre enfatizar que o ato de 4 de fevereiro de 1881, que estabelece novo regulamento para a escola normal, a lei nº. 1401, de 5 de julho de 1882, que dá novo regulamento para as escolas primárias, e o ato nº. 140 de 30 de novembro de 1883, que define novo programa de ensino público primário, não fazem qualquer menção sobre a educação religiosa. Todos eles fazem referência somente à educação moral e cívica. Esses atos e a lei nº. 1401, de 1882, se referem ao Rio Grande do Sul (RUEDELL, 2005).

No final do Império, o ensino religioso perde espaço e é substituído pela disciplina de educação moral e cívica. Outra mudança que ocorre neste período se refere ao fato de os alunos não-católicos serem excluídos da obrigatoriedade de assistir aulas de ensino religioso de orientação católica. A disciplina de educação moral e cívica visava, sobretudo, transmitir às novas gerações os valores republicanos, seculares, as chamadas virtudes cívicas.

A disciplina em questão ganha força nos primeiros momentos do regime republicano, pois se torna um instrumento para a formação de uma nova identidade nacional desvinculada do catolicismo.

Os positivistas, maçons e republicanos são os principais preconizadores e incentivadores dessa disciplina. Intentava-se de alguma forma a criação de uma religião cívica, uma religião da humanidade, como queriam os positivistas, centrada

---

<sup>3</sup> Professor de Direito e deputado federal por São Paulo, de 1878 a 1880.

na razão e no culto do progresso científico, de uma mística nacional articulada em torno dos princípios republicanos e positivistas.

### 1.3 O ENSINO RELIGIOSO NA PRIMEIRA REPÚBLICA E NA DÉCADA DE 30

O regime republicano, inaugurado em 1889, sepulta o regime do padroado. O decreto 119 – A, de 7 de janeiro de 1890, separa a Igreja<sup>4</sup> do Estado. A laicização do Estado é consagrada na Constituição Federal de 1891. Várias esferas da vida social até então ligadas à Igreja Católica se secularizam. A Constituição de 1891 institui o casamento civil, a secularização dos cemitérios e o fim da subvenção estatal a qualquer culto religioso (MARIANO, 2003).

A secularização do Estado brasileiro refletiu-se na esfera da educação e do ensino, que também se secularizou. O ensino religioso foi banido das escolas públicas em nome da laicidade do ensino.

Sobre a laicização do ensino assim afirma Fernando de Azevedo (1958, p. 126):

Com a separação da Igreja e do Estado e a laicização do ensino administrado nos estabelecimentos públicos (art. 72, nº. 6, da Constituição de 91) e, portanto, com o agnosticismo da constituição republicana, a política escolar da Igreja, que até então exercera quase o monopólio de direção espiritual, sofreu os primeiros golpes que a orientação comtista das reformas educacionais, no governo provisório, não fez senão acentuar, deslocando a influência clerical para um plano secundário. A reação contra a ideologia leiga consagrada pela Constituição e a intervenção dos positivistas na moldagem da nova ordem educacional, ainda levaria algum tempo para se organizar, e relativamente à supressão da escola pública confessional, não se tornou eficiente senão cerca de 40 anos depois, quando novamente obteve o restabelecimento do ensino religioso nas escolas.

Os positivistas e os liberais defendiam a separação entre poder espiritual e poder temporal e a escola laica. O laicismo era uma das bandeiras dos positivistas e dos liberais. A mentalidade positivista e liberal preponderava nos primórdios da República. Rui Barbosa encarnava os princípios liberais e Benjamim Constant os

---

<sup>4</sup> A Igreja Católica reagiu à separação. Exemplo desta reação está na Pastoral coletiva do episcopado brasileiro de 1890, que procura demonstrar os males que podem advir de um Estado laico, divorciado da Igreja (MOOG, 1981).

ideais positivistas (AZEVEDO, 1958). Para o mesmo autor (AZEVEDO, 1958, p. 122):

A repercussão das idéias positivistas e a influência do grupo comtista no plano educacional, ainda que superficiais e passageiras nos seus efeitos, tornavam-se tanto mais fáceis quanto à primeira reforma do ensino na República devia ser planejada sob a inspiração de Benjamim Constant, Ministro da Instrução.

Os bispos brasileiros e a intelectualidade católica, de orientação conservadora, reagiram à secularização promovida pela constituição republicana. Pretendiam uma distinção entre o poder espiritual e o poder temporal, mas discordavam da total separação entre Igreja e Estado. A seu ver, caberia ao poder espiritual tudo aquilo que se relacionava com questões espirituais, sobrenaturais. Já o poder temporal deveria se preocupar com as questões naturais e de ordem política e social. Ambos os poderes tinham suas responsabilidades e competências específicas, mas deveriam viver em clima de harmonia e aliança (MOOG, 1981).

Destacavam-se, no começo da República, os pensadores católicos<sup>5</sup> de tendência tradicionalista como: Carlos de Laet, Eduardo Prado, Afonso Celso, Felício dos Santos, Joaquim Nabuco (MOOG, 1981). Esses pensadores criticavam duramente o laicismo da República. A concepção de um ensino laico nas escolas públicas era visto como algo negativo e a neutralidade religiosa, advogada pelos laicistas, era concebida como irrealizável. Em discurso pronunciado no Colégio Diocesano São José, na cidade do Rio Janeiro, em 8 de dezembro de 1905, Carlos de Laet afirmava:

A dissociação da crença religiosa e da instrução é uma utopia que não resiste a menor análise. O sentimento e as idéias do professor no tocante as causas finais e a constituição do universo inevitavelmente se refletem no ensino que ele tem de ministrar à juventude. O ideal de uma escola em que jamais se fale, sequer, um assunto de religião, é uma vã criação da falsa democracia, que pretende guerrear a Deus, proibindo que nele se fale.<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup> Outro intelectual leigo católico que se destacou pela defesa do ensino religioso nas escolas públicas neste período foi o jurista mineiro Mário de Lima. Realizou diversas conferências sobre o tema. Em 1914 publicou um estudo filosófico e jurídico com o título *Escola leiga e a liberdade de consciência*. Em 1929 escreve *O bom combate* com 463 páginas, no qual analisa a questão do ensino religioso. (CNBB, 1987).

<sup>6</sup> Discurso sobre a educação religiosa de Carlos de Laet. Disponível em: <http://revista.permanecia.org.br>. Acesso em: 12 dez. 2005.

O partido católico declarava em seu programa, em 1890: “supressão imediata nas escolas públicas dos programas ateus e positivistas, e a reintegração e nova promulgação de regulamentos mais conformes à fé dos cidadãos brasileiros” (TAMBARA, 1991, p.495). Em 1914, o centro católico do Brasil militava pelo ensino religioso nos estabelecimentos públicos e pela subvenção estatal às escolas católicas particulares (TAMBARA, 1991).

Em artigo publicado em 1925, no **Jornal do Brasil**, Carlos de Laet volta a criticar o ensino laico e defender o ensino religioso nas escolas públicas: “O ensino leigo! Nós o repudiamos, como insanavelmente eivado de irreligião” (MOOG, 1981, p.105).

Outro intelectual católico, Andrade Bezerra, escreveu, em 20 de setembro de 1925, sobre as emendas Plínio Marques – que pretendiam introduzir um dispositivo sobre o ensino religioso nas escolas públicas, na reforma constitucional de 1926. As emendas não foram aprovadas. Andrade Bezerra defendia que tais emendas não tinham como objetivo restabelecer a união entre Igreja e Estado, mas permitir o ensino da religião da maioria dos brasileiros na escola pública sem impô-lo como disciplina obrigatória; seria uma disciplina facultativa. Para Bezerra:

A escola é um desses terrenos de onde não se pode excluir a religião, porque é nela que se forma a alma da juventude, problema de estrita competência da igreja. Em quase todo o mundo se debate hoje a questão escolar. E, qualquer que seja a orientação dos que desse assunto cogitam, reconhecem todos que a escola será por Deus ou contra Deus; indiferente nunca. A escola leiga é um mito, em que ninguém mais acredita (MOOG, 1981, p.112).

Para os bispos brasileiros e para os intelectuais católicos conservadores da primeira República, a idéia de uma escola pública laica, neutra e indiferente em matéria religiosa era um mito. A escola neutra era na verdade para estes uma escola de ateísmo e irreligião. Para os pensadores e para os bispos católicos, não era justo que a religião da maioria dos brasileiros, o Catolicismo, não tivesse seu espaço na escola pública através do ensino religioso. Além da mera instrução, as crianças e adolescentes necessitavam da educação religiosa católica para formar sua alma, sua personalidade de acordo com os princípios do Cristianismo. A ausência do ensino religioso nas escolas públicas era percebida pela *intelligentsia* católica brasileira, das primeiras décadas da República, como um instrumento de

descristianização do povo brasileiro, como um produto do preconceito laicista contra a religião católica.

A Igreja Católica considerava que a tarefa educacional caberia primeiramente a ela, opondo-se à escola laica. A encíclica *Divini Illius Magistri*, de autoria de Pio XI, assevera:

[...] a escola chamada neutra ou laica, donde é excluída a religião, é contrária aos princípios fundamentais da educação. De resto uma tal escola é praticamente impossível, porque de fato torna-se irreligiosa.” E mais adiante afirma: “Para este efeito é indispensável que todo o ensino e toda a organização da escola: mestres, programas, livros, em todas as disciplinas, sejam regidos pelo espírito cristão, sob a direção e vigilância maternal da Igreja Católica, de modo que a Religião seja verdadeiramente fundamento e coroa de toda a instrução, em todos os graus, não só elementar, mas também média e superior.<sup>7</sup>

Com a separação entre Igreja e Estado, o ensino religioso foi retirado das escolas públicas. O artigo 72 §6º da Constituição Federal de 1891 assim estabelece: “Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”.

Para os defensores da escola laica, do ensino laico (liberais, maçons, positivistas, socialistas e alguns grupos protestantes), a existência do ensino religioso nas escolas públicas significava a presença do elemento eclesial na escola, servindo aos interesses da Igreja Católica. O ensino religioso de teor confessional era visto como algo que chocava com a laicidade do Estado, com a separação entre o poder espiritual e o poder temporal. Por outro lado, membros da Igreja Católica e políticos alinhados ao catolicismo não aceitavam a laicização do ensino. A realidade de uma escola pública laica desprovida do ensino religioso era combatida.<sup>8</sup>

Em relação ao Estado do Rio Grande do Sul, a Constituição Política, promulgada em 14 de julho de 1891, assim se manifestava em seu artigo 71 § 10: “Será leigo, livre e gratuito o ensino primário ministrado nos estabelecimentos do Estado.” A Constituição Estadual, seguindo a Constituição Federal, não fazia qualquer menção ao ensino religioso nas escolas públicas. A Constituição do Estado, de 1891, era de orientação positivista e foi elaborada pelo governador do

---

<sup>7</sup> Disponível em: [www.vatican.va](http://www.vatican.va). Acesso em: 02 out. 2006.

<sup>8</sup> O deputado sergipano, Coelho e Campos, ligado à Igreja Católica opunha-se ao ensino laico consagrado na Constituição de 1891, alegando a religiosidade católica da nação. Para ele, o Estado laico representava a irreligiosidade do Estado, sendo o laicismo nefasto ao corpo social e ante-sala para “delitos, da paixão do gozo e da desobediência e rebeldia contra a autoridade” (CURY, 1993, p.24). Dizia ainda Coelho e Campos: “o que eu não quero é a escola sem Deus, porque não vale a

estado Júlio de Castilhos, seguidor dos princípios da filosofia positivista de Augusto Comte. A Constituição não fazia qualquer menção a Deus, foi decretada e promulgada em nome da Família, da Pátria e da Humanidade, lemas do positivismo (DIDONET, 1977). O programa do Partido Republicano do Rio Grande do Sul, positivista, defendia a laicidade do ensino público primário. Afirmava Júlio de Castilhos:

Não bastava a supressão do culto oficial, já consagrada na Constituição Federal, que, aliás, confirmara o memorável decreto do Governo provisório da República sobre a denominada separação da Igreja do Estado. Era indispensável eliminar também a ciência oficial e, portanto, o ensino superior custeado pelo erário público. Se o Estado não tem uma religião própria, também não pode ter uma ciência sua ou privilegiada; não sendo religioso também não pode ser cientista; proclamando e mantendo a plena liberdade de cultos, sem subvencionar ou proteger qualquer deles, não pode logicamente deixar de reconhecer e manter a completa liberdade espiritual, abstendo-se de favorecer quaisquer doutrinas, seja qual for à natureza delas (TAMBARA, 1991, p. 161).

Os socialistas, em âmbito nacional, também defendiam a laicidade do Estado e da escola pública. No programa do jornal socialista *O Proletário*, em 1892, a mensagem aos trabalhadores, escrita por Euclides da Cunha, declara no item II: “Escolas gratuitas com o ensino leigo obrigatório para todas as crianças” (TAMBARA, 1991, p.488).

A maçonaria gaúcha erguia a bandeira da laicidade. Opunha-se à influência da Igreja Católica no campo educacional e em outras esferas sociais. Era explicitamente anti-clerical e secularista. Em 1902, foi realizado o Congresso Maçônico de Porto Alegre, em que ficou decidido, no que concerne à educação, pela defesa da instrução primária inteiramente laica e pela não colocação de seus filhos nos colégios jesuítas (TAMBARA, 1991). Os maçons, assim como os positivistas, consideravam a educação ministrada pelos jesuítas como excessivamente humanística, teórica e advogavam um ensino mais técnico e experimental, no qual não haveria espaço para qualquer tipo de pregação religiosa. O jornal maçom de Pelotas, *O Templário*, publicou em 27 de junho de 1935 um interessante artigo contrário ao ensino religioso; abaixo se transcreve alguns trechos:

---

instrução sem educação e a educação é a instrução moral, a religião, a divindade” (ROMANO, 1992, p.268).



Queremos a instrução, mas a instrução laica, a instrução livre sem as peias do dogmatismo tortuoso e obscuro que tem servido e só serve para lançar a confusão nos cérebros adolescentes e embaraços à ciência. A maçonaria aconselha as escolas de ciência positiva e condena as dogmáticas [...]. Não se suponha com isso que a maçonaria seja anti-religiosa. Ela ao contrário, exige que seus filiados creiam, pelo menos, em Deus: não aceita um ateu, mas não se conforma que numa escola, onde possa haver crianças de diversos credos religiosos, sejam ministrados a essas crianças ensinamentos referentes a um só credo. O ensino da religião é no lar, pertence aos pais. Na escola só as ciências positivas (AMARAL, 2002).

O cientificismo, o racionalismo e o laicismo eram valores propugnados pelas lojas maçônicas e pelas agremiações políticas de inspiração positivista, como o Partido Republicano Rio-Grandense de Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros. Exemplo concreto da oposição da maçonaria gaúcha à hegemonia católica, na esfera educativa, foi a criação, em 1902, por esta organização do Ginásio Pelotense, posteriormente conhecido como Colégio Municipal Pelotense.

Para Giane Lange do Amaral (2002, p.229) “esta escola representou, desde o início, uma alternativa de ensino laico de qualidade, que se contrapôs ao ensino religioso ministrado no Gymnasio Gonzaga, criado em 1894 pelos jesuítas [...].” O ginásio de Pelotas era mantido e administrado por maçons e procurava ministrar um tipo de ensino mais técnico e científico. Contava com muitos alunos cujos pais eram maçons, positivistas e espíritas. A citada autora revela que, em Pelotas, foi criado, em 1925, o Comitê Pró-liberdade de Consciência, contando com representantes de diversas denominações protestantes, organizado nacionalmente pela maçonaria, e que procurava impedir qualquer reforma na Constituição Federal de 1891, que viesse a favorecer a Igreja Católica e re-introduzisse o ensino religioso católico nas escolas públicas.

Referindo-se à laicidade do ensino nas escolas públicas dos primórdios da República, afirma Carneiro (2004, p.21):

O ensino laico idéia fortemente defendida pelos republicanos, sofria a influência do sistema de ensino francês<sup>9</sup> fundamentado na laicidade do estado. Desta maneira, a princípio, neste período, o ensino religioso mantém-se apenas na esfera das escolas confessionais católicas ou

---

<sup>9</sup> Vale lembrar que a laicização do ensino público se deu na França, em 1881, por obra de Jules Ferry Ministro da Educação. Sobre isto escreveu Jules Ferry, em 1883: “A instrução religiosa é de responsabilidade da família e da Igreja. A instrução moral, da escola. A lei tem por objetivo primeiro separar escola e Igreja, garantir a liberdade de consciência de professores e alunos, estabelecer a distinção entre duas áreas confundidas por demasiado tempo: a das crenças, que são pessoais e a dos conhecimentos, comuns e indispensáveis a todos.” Disponível em: (<http://www.france.org.br/abr/label/label60/09.htm>). Acesso em: 12 dez. 2005.

protestantes, que desde o fim do Império apresentaram uma expansão significativa.

Cabe aqui destacar o movimento de renovação, reforma educacional que foi empreendido por uma série de educadores no começo da década de 20 e ao longo da década de 30. Educadores como Antônio de Sampaio Dória, em São Paulo; Lourenço Filho, no Ceará; Anísio Teixeira, na Bahia; Carneiro Leão, no Rio de Janeiro; Lisímaco da Costa, no Paraná, entre outros, participaram ativamente deste movimento. Com a criação da Associação Brasileira de Educação, em 1924, por Heitor Lira, o movimento em questão encontrou um ponto de apoio e um centro organizador e irradiador das novas idéias educacionais. O ponto culminante do processo de renovação educacional no Brasil ocorreu com a reforma de 1928, no Distrito Federal, levada a cabo por Fernando de Azevedo (AZEVEDO, 1958).

O movimento de renovação escolar defendia: a escola laica, o ensino laico, a nacionalização do ensino, a organização da educação escolar, a reorganização da estrutura do ensino secundário e do ensino técnico e profissional, a criação de universidades e de institutos de alta cultura. De acordo com Fernando de Azevedo, o programa de renovação escolar (1956, p.175) “visava fortificar a obra do ensino leigo, tornar efetiva a obrigatoriedade escolar, criar ou estabelecer para as crianças o direito à educação integral...” O movimento de renovação escolar elaborou, em 1932, um manifesto que ficou conhecido como o manifesto dos pioneiros da educação nova, que se intitulava “A reconstrução educacional no Brasil” (AZEVEDO, 1956).

O ensino religioso será re-introduzido nas escolas públicas, com amparo legal, em 1928, no estado de Minas Gerais. O presidente de Minas Gerais, Antônio Carlos Andrada<sup>10</sup>, contrariando a Constituição Federal, baixou um decreto em 1928 autorizando o ensino do catecismo nas escolas primárias de seu estado. Em 1929, a assembléia legislativa de Minas Gerais aprovou uma lei que determinava o ensino religioso nas escolas públicas do estado, prevendo freqüência facultativa às aulas sem fazer alusão a nenhuma religião em particular. O artigo 1º da lei de 12 de outubro de 1929 assim dizia: “Nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Estado, é permitida a instrução religiosa, dentro do horário escolar, por um espaço

---

<sup>10</sup> Francisco Campos, futuro ministro da educação de Vargas e mentor do decreto de 1931 que re-introduz o ensino religioso nas escolas públicas, era secretário do interior de Antônio Carlos Andrada (SCHWARTZMANN, 1986).

nunca superior a cinqüenta minutos por dia, e não mais de três vezes por semana” (CUNHA, 1999).

É importante destacar que, a partir da década de 20 do século passado e mais intensamente nos anos 30, a Igreja Católica se reorganiza, se fortalece e se aproxima do Estado. Para Azzi (1999) inicia-se, a partir da década de 20, uma etapa que pode ser chamada como Restauração Católica ou Neo-Cristandade Brasileira. Conforme Azevedo (2004, p.4), a Igreja Católica:

[...] Opta por atuar, com toda visibilidade possível, na arena política. Essa opção implica a colaboração com o Estado, em termo de parceria e de garantia do *status quo*. Nesse sentido a Igreja mobiliza seus intelectuais, por meio, entre outras organizações, do Centro Dom Vital<sup>11</sup> e o Cardeal Sebastião Leme<sup>12</sup> funda, no Rio de Janeiro, a Liga Eleitoral Católica.

Em 1932, surgem os Círculos Operários e, em 1935, a Ação Católica Brasileira, ambos os movimentos leigos católicos que tiveram grande influência na vida política e social brasileira dos anos 30. O objetivo principal desses grupos políticos e intelectuais católicos era restabelecer a hegemonia católica na sociedade brasileira, reocupando esferas fundamentais da vida social. A Igreja Católica se aproxima do governo de Getúlio Vargas, dando legitimidade, respaldo ao novo governo desde que este restabelecesse certos privilégios, direitos e espaços que a Igreja Católica havia perdido com as medidas jurídicas secularizantes do Estado brasileiro em 1891. Dentre tais privilégios, o ensino religioso nas escolas públicas era um dos mais importantes; ao lado do reconhecimento dos efeitos civis do casamento religioso; o direito dos sacerdotes de servirem ao exército como capelães; a liberação de verbas públicas para obras sociais da Igreja e a introdução

---

<sup>11</sup> Organização criada em 1922 pelo intelectual católico Jackson de Figueiredo. Outras figuras ilustres do pensamento conservador católico brasileiro participavam desta organização, como Tristão de Athayde (Alceu Amoroso Lima). Editava a Revista *A Ordem*, de grande influência nos círculos intelectuais e políticos dos anos 20 e 30 do século passado.

<sup>12</sup> “Em fins de 1939, o cardeal Leme criou uma comissão organizadora, à frente da qual estavam o Padre Leonel Franca e Alceu Amoroso Lima, para implantar uma universidade católica no Rio. Ambos trabalharam intensamente junto ao ministério da educação. Em duas sessões consecutivas, o conselho federal de educação votou unanimemente a aprovação prévia para o funcionamento das Faculdades Católicas de Direito e Filosofia, bases da futura universidade. O parecer foi homologado pelo ministro Capanema, e a 30 de outubro de 1940, um decreto federal autorizava a abertura das duas faculdades. A universidade católica, organizada em 1940 e iniciada em 1941, constituiu o último empreendimento significativo da vida do cardeal Leme, o principal promotor da restauração católica a partir de 1922” (AZZI, 1999, p.5).

do nome de Deus no preâmbulo da Constituição eram exigências feitas por parte da Igreja Católica para apoiar o regime (SCHWARTZMANN, 1986).

Um episódio que ilustra essa nova relação ocorre durante a inauguração da estátua do Cristo Redentor, em 1931. O cardeal Leme, junto com cinqüenta bispos, reuniu-se com Getúlio Vargas e solicitou a introdução do ensino religioso nas escolas públicas. Na ocasião, o cardeal Leme assim se pronunciou: “ou o Estado... reconhece o Deus do povo ou o povo não reconhecerá o Estado” (DELLA CAVA, 1975, p.15).

Em 30 de abril de 1931 foi publicado o decreto nº . 19.941, que re-introduziu o ensino religioso nas escolas públicas. Dizia o decreto 19.941, em seu artigo 1º: “Fica facultativo, nos estabelecimentos de instrução primária, secundária e normal, o ensino da religião.” O decreto instituía, nos demais artigos, que os pais ou tutores podem requerer, no ato da matrícula, a dispensa dos alunos e que a organização do conteúdo e escolha dos livros ficariam sob a responsabilidade dos ministros do respectivo culto, sendo os professores de ensino religioso designados pelas autoridades do culto, a que se referir o ensino ministrado (CURY, 1993).

O ensino religioso re-introduzido nas escolas públicas, portanto, era confessional. O padre jesuíta Leonel Franca foi o responsável, a pedido do ministro, por redigir a exposição de motivos e a fórmula do decreto.

No entanto, houve uma modificação no decreto, pois a fórmula do Padre Leonel Franca estabelecia o ensino religioso obrigatório dentro do horário escolar, enquanto o decreto de 1931 estabelecia o ensino religioso facultativo fora do horário escolar (GABAGLIA, 1962).

Muitas foram as discussões ocorridas na década de 30, do século passado, entre os laicistas que advogavam um ensino laico e os grupos religiosos<sup>13</sup>, principalmente a Igreja Católica que defendia o ensino religioso nas escolas

---

<sup>13</sup> Ruedell (2005, p.198), baseado em notícias e artigos veiculados no jornal *Estrela do Sul* (ES), elencou as organizações, movimentos a favor ou contra a re-introdução do ensino religioso na Constituição e outras leis. Pró-ensino religioso: Cruzada Feminina Deus e Pátria; Conclamação aos membros do Apostolado da Oração e das Congregações Marianas; União de Moços Católicos (em 1931 contava com uns 20.000 membros no país); Mensagem de aplauso ao chefe do governo pela assinatura do decreto permitindo o ensino religioso nas escolas públicas, assinado por 600 acadêmicos e professores de instituições de ensino superior do Rio de Janeiro; Liga Eleitoral Católica; Congresso Católico de Pelotas; Deputados. Contra o ensino religioso: Frente única formada por maçons, metodistas, batistas, adventistas, sete lojas maçônicas, nove sociedades espíritas; Comitê pró-liberdade de consciência, organizado pelos metodistas. Comitê nacional pró-Estado leigo; Coligação nacional pró - Estado Leigo composto por 1.412 corporações, 522 igrejas protestantes, 305

públicas. Eram os católicos<sup>14</sup> que queriam o retorno do ensino religioso. Outros grupos religiosos se aliaram aos laicistas. Exemplo disso foi a atuação do deputado Guaraci Silveira<sup>15</sup>, representante das igrejas protestantes que combatia o ensino religioso e defendia o ensino laico. A mesma situação se deu na França, onde os protestantes e judeus opunham-se ao ensino religioso nas escolas públicas, apoiando a causa laicista de uma escola pública laica, obrigatória e gratuita (CATROGA, 2006).

Apesar da resistência dos laicistas, articulados em grupos como a Associação Brasileira de Educação, o ensino religioso nas escolas públicas foi assegurado na Constituição Federal de 1934. A pressão de organizações ligadas à Igreja Católica, como a Liga Eleitoral Católica, surtiu efeito. O artigo 153 da Constituição assim se manifestava em relação ao ensino religioso nas escolas públicas:

O ensino religioso será de freqüência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais ou responsáveis, e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais.

A Constituição gaúcha de 1935, no artigo 106, declarava:

O ensino religioso, de freqüência facultativa, será ministrado sem ônus para o Estado, de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelos seus representantes legítimos e constituirá matéria do horário nas escolas públicas primárias, secundárias e normais.

Cabe destacar que este artigo da Constituição Estadual gaúcha estabelece pela primeira vez, em âmbito estadual, que a disciplina ensino religioso seria ministrada nas escolas públicas sem ônus para os cofres públicos.

---

lojas maçônicas, 417 associações espíritas, 158 associações diversas apresentaram uma mensagem de protesto contra o ensino religioso; Sessão cívica contra o ensino religioso e outras.

<sup>14</sup> O livro do Padre Leonel Franca Ensino Religioso e Ensino Leigo, editado em 1931 retrata um pouco destas discussões. O autor defende o ensino religioso nas escolas públicas: "Ora, já o dissemos e provamos mais de uma vez, o ensino leigo, com exclusão da instrução religiosa, fere, pelo menos, a consciência das famílias católicas. Impor sem distinção a todos os pais um ensino agnóstico, que muitos delem repelem, é manifestamente lesar os direitos espirituais, num dos pontos tão delicados para a consciência das famílias, como a educação dos próprios filhos. Só a faculdade de ministrar a formação religiosa aos que a desejarem sem a ela constranger os que não a quiserem, concilia numa fórmula compreensiva e ampla o respeito de todos os direitos" (FRANCA, 1931, p.137).

<sup>15</sup> O artigo de Vasni de Almeida publicado na Revista de Educação do Cogeime, nº. 21 de 2002, com o título Ensino Religioso ou Educação Moral e Cívica? A participação de Guaraci Silveira na Assembléia Constituinte de 1933/34, retrata com detalhes esta questão.

Para regulamentar e detalhar o ensino religioso nas escolas públicas do Estado do Rio Grande do Sul, o governador José Antônio Flores da Cunha e o secretário dos negócios de educação e saúde pública, Othelo Rosa, em 22 de julho de 1935, lançam o Decreto nº. 6024, composto de treze artigos. O artigo primeiro dizia que o ensino religioso seria ministrado nas escolas públicas sem ônus para os cofres públicos. O artigo terceiro afirmava que o ensino religioso seria dado por ministros das confissões religiosas ou professores autorizados pelas mesmas. O artigo quinto enfatizava a necessidade de que as confissões religiosas estivessem registradas na Secretaria da Educação e Saúde Pública. O artigo oitavo previa que os programas e materiais didáticos seriam de responsabilidade das autoridades confessionais. O artigo décimo destacava a questão da avaliação: os alunos não seriam reprovados ou aprovados, independentemente de seu desempenho nesta disciplina. O artigo doze proibia que os professores de ensino religioso censurassem ou criticassem outras denominações religiosas, sob pena de ser cassada sua licença de exercer a docência (OLIVEIRA, 2005).

A Constituição Federal do Estado Novo, outorgada em 10 de novembro de 1937<sup>16</sup>, mencionava o ensino religioso nas escolas públicas, mas com algumas modificações em relação à Constituição Federal de 1934; determinava no artigo 133:

O ensino religioso poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém constituir objeto de obrigação dos mestres e professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos (HORTA, 1993).

Em 1942 é formulada a lei orgânica do ensino secundário, preparada pelo ministro da educação Gustavo Capanema. O artigo 21 faz alusão ao ensino religioso:

O ensino da religião constitui parte integrante da educação da adolescência, sendo lícito aos estabelecimentos de ensino secundário incluí-lo nos estudos do primeiro e do segundo ciclos. Os programas de religião e o seu regime didático serão fixados pela autoridade eclesiástica.

---

<sup>16</sup> Esta Constituição foi redigida por Francisco Campos e ficou conhecida como “Polaca”, por ser inspirada na Constituição Polonesa, de teor fascista.

O ensino religioso nas escolas públicas, nas décadas de 30 e 40 do século passado, teve grande importância estratégica, servindo aos interesses do Estado e da Igreja. Para Horta (1993, p.77):

[...] ao mesmo tempo em que servia de instrumento para a formação moral da juventude, tornava-se também um mecanismo de cooptação da Igreja Católica e uma arma poderosa na luta contra o liberalismo e o comunismo e no processo de inculcação dos valores que constituíam a base de justificação ideológica do pensamento político autoritário.

Em nível estadual, o ensino religioso nas escolas públicas, durante as décadas de 30 e 40 do século passado, tinha as seguintes características, de acordo com a pesquisa de Ruedell (2005, p.108):

[...] de índole confessional e catequética, predominantemente católico; dado pelos professores, contando com orientação e apoio dos párocos; estes, assim como os pastores evangélicos, às vezes também davam instrução religiosa; duas categorias de conteúdo: história bíblica e os temas centrais do 1º e 2º Catecismo da Doutrina Cristã: Deus, Jesus Cristo, mandamentos, sacramentos, orações mais comuns; a partir da escola, também era feita a preparação para a primeira Eucaristia e se promovia a participação em celebrações litúrgicas, especialmente na missa [...].

Nesse período, o ensino religioso nas escolas públicas tinha um caráter eminentemente catequético. O ensino religioso nada mais era que o ensino da religião cristã, principalmente em sua versão católica. Os professores eram vinculados às confissões religiosas e a responsabilidade pelo programa e conteúdo das aulas era das denominações religiosas. A presença do ensino religioso, nas Constituições Federais, Leis e Decretos nacionais e estaduais, se devia em grande parte ao poder das lideranças católicas que se aliavam aos dirigentes dos estados brasileiros, sobretudo Getúlio Vargas.

#### 1.4 O ENSINO RELIGIOSO NA REPÚBLICA (DA DÉCADA DE 40 AOS ANOS 80)

O fim do Estado Novo provocou o enfraquecimento das relações entre a Igreja Católica e o Estado. Para Schwartzmann (1986, p. 126) “ao final do Estado

Novo, pouco restava do pacto de 1934, e o regime de 1946 restabeleceria a tradição republicana de afastamento entre o Estado e a Igreja.” O fim dos anos 40 e anos 50 foram de profunda crise para a Igreja Católica. Segundo Della Cava (1975), esta crise erodiu o monopólio religioso do catolicismo brasileiro com a perda de quadros e membros.

Mesmo assim o ensino religioso ficou garantido na Constituição Federal de 1946, devido à mobilização de grupos religiosos vinculados à Igreja Católica. O artigo 168 desta Constituição assim se manifestava: “O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno”.

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 8 de julho de 1947, estabelece no artigo 191, item VI:

O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou seu representante legal ou responsável.

A Constituição Estadual de 1947 afirmava a facultatividade da matrícula e seu caráter confessional. Entretanto, modifica a Constituição Estadual de 1935, uma vez que exclui a expressão “sem ônus para os cofres públicos”. No estado do Rio Grande do Sul o Decreto 4.898, de 13 de março de 1954<sup>17</sup>, regulamentava o ensino religioso nas escolas públicas e determinava que as autoridades religiosas, reconhecidas para orientar o ensino religioso nas escolas públicas, seriam os bispos diocesanos da Igreja Católica.

Em 1961 é publicada a primeira LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), nº . 4024/61, que regulamenta o sistema educacional. No que concerne à questão do ensino religioso nas escolas públicas, formaram-se, no período de sua elaboração, dois grupos de pressão: um a favor da inclusão do ensino religioso na LDB, liderado pela Igreja Católica, por meio de organizações como a AEC (Associação de Educação Católica), CRB (Conferência dos Religiosos do Brasil) e

---

<sup>17</sup> O artigo 4º, de tal decreto, estabelece que os professores sejam livremente designados e dispensados pelas autoridades confessionais. O parágrafo 1º do artigo citado estabelecia que poderiam ser encarregados de ensino religioso os sacerdotes, religiosos e ministros das diversas confissões religiosas; os diplomados em curso de religião; os catequistas habilitados perante a autoridade confessional competente.



CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil); contra o ensino religioso nas escolas públicas e a favor do ensino laico estava a ABE (Associação Brasileira de Educação), que seguia os princípios do manifesto dos pioneiros da educação.

A Igreja Católica consegue incluir o ensino religioso na LDB de 1961, que prevê, no artigo 97:

O ensino religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado sem ônus para os cofres públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

O § 1º do referido artigo estabelece que: “A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos.” Institui o § 2º: “O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva” (FIGUEIREDO, 1996). Na LDB de 1961, o ensino religioso nas escolas públicas é concebido de forma confessional e ensinado, na maioria das vezes, por pessoas vinculadas a denominações religiosas, já que não existia o profissional com formação superior em ensino religioso e seria oferecido sem ônus para os cofres públicos.

A Constituição Federal, de 24 de janeiro de 1967, assim se referia ao ensino religioso nas escolas públicas, em seu artigo 176: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas de grau primário e médio.” Não há, na Constituinte de 1966-1967, grandes debates sobre o ensino religioso nas escolas públicas; apenas a questão da remuneração dos professores é que motivou alguns debates. Cabe observar que esse artigo não falava em confessionalidade, sendo a primeira vez na história brasileira em que a Constituição Federal se refere ao ensino religioso, nas escolas públicas, sem determinar que seja ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno.

As Constituições de 1934 e de 1949 e a LDB de 1961 referem-se a um ensino religioso confessional. Além disso, o mesmo artigo cala sobre a remuneração dos professores<sup>18</sup> de ensino religioso nas escolas públicas e estabelece que este

---

<sup>18</sup> O deputado federal gaúcho Britto Velho defende, na Assembléia Constituinte de 1966-67, a remuneração dos professores de ensino religioso nas escolas públicas e destaca a sua importância para a formação moral do educando. Em discurso afirma “[...] o ensino da religião é a condição mesma de uma educação que queira preparar homens com equilíbrio interior, homens de caráter, homens ajustados à vida social, homens capazes de um convívio normal. O ensino da religião é,

seja de matrícula facultativa, e não de frequência facultativa, como afirmava a Constituição de 1934 (RUEDELL, 2005).

A Constituição do Rio Grande do Sul, promulgada em 14 de maio de 1967, difere da Constituição Federal de 1967 em dois aspectos, no que tange ao ensino religioso nas escolas públicas. A constituição gaúcha prevê que o professor de ensino religioso será remunerado e que as aulas serão ministradas de acordo com a confissão religiosa do aluno. Em 1971 é publicada nova LDB, a Lei nº. 5.692, de 11 agosto de 1971, faz referência ao ensino religioso nas escolas públicas no artigo 7º § único: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus.” A LDB de 1971 difere da LDB de 1961, pois exclui a expressão “sem ônus para os cofres públicos”, presente na LDB de 1961, não estabelece que o ensino religioso deva ser ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno e estende o ensino religioso nas escolas públicas para o 2º grau.

No Rio Grande do Sul foi elaborado, em 1971, logo após a segunda LDB, um plano de reestruturação da educação religiosa nas escolas oficiais do sistema estadual de ensino, elaborado por uma comissão composta por denominações religiosas. Aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, conforme o parecer nº. 114/72, o plano de reestruturação da educação religiosa nas escolas oficiais do sistema estadual de ensino tinha como objetivo primeiro: “Reestruturar, atualizar e expandir a educação religiosa nas escolas oficiais do sistema estadual de ensino, visando a uma educação integral do educando dentro da atual Lei nº. 2.692/71, de 11/08/1971” (RUEDELL, 2005, p.171).

Para atender ao plano de reestruturação da educação religiosa, foi criada, em 21 de junho de 1972, a equipe interconfessional<sup>19</sup> de educação religiosa, que atuaria com a Secretaria de Educação e Cultura. Essa equipe interconfessional era formada por diversos representantes das denominações religiosas, registradas na Secretaria de Educação e Cultura; foi a primeira equipe de caráter ecumênico constituída no Estado do Rio Grande do Sul para tratar do ensino religioso.

---

portanto, de interesse vital para a coletividade, para a Nação, para o Estado” (RUEDELL, 2005, p.151).

<sup>19</sup> Esta equipe era formada por todos os membros da comissão que elaborou o plano de reestruturação da educação religiosa mais a Igreja Evangélica Luterana do Brasil, Confissão Israelita,

A partir do começo da década de 70, o ensino religioso nas escolas públicas passa por um processo de transformação, de redefinição. Em vários estados brasileiros formaram-se grupos ecumênicos com a finalidade de criar um programa interconfessional cristão de ensino religioso nas escolas públicas.

De acordo com Cury (1993, p.31):

Em alguns Estados, o ensino religioso passa a ter, explicitamente, um caráter ecumênico ou mesmo interconfessional. Finalmente, o professor de ensino religioso passa a ter sua atuação paga pelo Estado, quando não um enquadramento na carreira docente oficial.

Cabe destacar que antes do Rio Grande do Sul, outro estado brasileiro já tinha um ensino religioso de caráter ecumênico nas escolas públicas. Segundo Caron (1995), o Estado de Santa Catarina<sup>20</sup> foi pioneiro na implantação do ensino religioso ecumênico, ao menos nominalmente, desde o início da década de 70.

O CIER (Conselho de Igrejas para a Educação Religiosa) foi a primeira organização ecumênica do estado de Santa Catarina. Tinha como função principal, no que concerne ao ensino religioso nas escolas públicas, nomear os professores de ensino religioso na rede estadual de ensino e definir programas para a disciplina que tinham um propósito ecumênico-cristão (DICKIE, 2003).

No estado do Paraná foi criada, em 20 de junho de 1973, a ASSINTEC (Associação Interconfessional de Educação) que organizava o ensino religioso nas escolas públicas paranaenses seguindo uma orientação ecumênica cristã. Compunham a ASSINTEC: a Igreja Católica, a Igreja Episcopal Anglicana, a Igreja Presbiteriana do Brasil, a Igreja Evangélica Reformada, a Igreja Evangélica Luterana do Brasil, a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, a Igreja Irmãos Menonitas e a Igreja Evangélica Menonita (GIL, 2005).

A equipe técnica de supervisão do ensino religioso juntamente com a equipe interconfessional criaram as diretrizes para o ensino religioso das escolas oficiais do sistema estadual de ensino do Rio Grande do Sul, cuja primeira edição ocorreu em 14 de agosto de 1974 e a segunda edição, em 28 de fevereiro de 1982.

---

Convenção Batista do Rio Grande do Sul, Igreja Evangélica Congregacional do Brasil e Igreja Adventista (RUEDELL, 2005).

<sup>20</sup> Em Santa Catarina foi criado em 1972 o CIER (Conselho de Igrejas para Educação Religiosa), que reunia a Igreja Católica, a Ortodoxa Grega e cinco evangélicas. Este conselho nomeava professores de ensino religioso na rede pública e definia os conteúdos da disciplina que tinham um aspecto ecumênico (DICKIE, 2003).

Tais diretrizes, aprovadas em 28 de março de 1983, apresentavam as orientações jurídicas e administrativas relativas ao ensino religioso. Afirmavam que o professor de ensino religioso deveria estar credenciado e autorizado pela confissão religiosa para ministrar aulas e que poderia ser de qualquer área ou disciplina. A responsabilidade pela elaboração do conteúdo das aulas de ensino religioso seria das autoridades confessionais ou pessoas por elas credenciadas.

No período de 1973 a 1980, a equipe interconfessional e a equipe técnica de supervisão do ensino religioso elaboraram diversos cursos para formação e qualificação de professores de ensino religioso, financiados pelo Estado e organizados pelas denominações religiosas pertencentes à equipe interconfessional (RUEDELL, 2005).

Cabe ressaltar as exigências feitas pela Secretaria de Educação do estado para que as confissões religiosas fossem credenciadas a ministrar aulas de ensino religioso nas escolas públicas. Conforme Cunha (1999, p.352):

Em 1979, uma decisão da secretaria estadual de educação do Rio Grande do Sul estabeleceu uma lista de exigências para que uma sociedade religiosa pudesse ser reconhecida como legítima para ministrar essa disciplina nas escolas públicas gaúchas. Entre vários documentos exigidos, estava a "prova de personalidade jurídica, expressa através de cópia do registro civil das pessoas jurídicas, inclusive de qualquer alteração havida, com no mínimo 20 anos de integridade e tradição em nosso meio e registro em cartório brasileiro", e a aceitação das normas da secretaria, isto é, as do cristianismo.

Assim se impedia que denominações religiosas novas, não-cristãs e sem tradição, pudessem participar do ensino religioso nas escolas públicas. Apesar da tentativa de organizar um ensino religioso ecumênico, ainda se observava o predomínio católico tanto no Rio Grande do Sul como noutros estados brasileiros. Cunha (1999) destaca uma pesquisa realizada em Minas Gerais, em 1982, pela Secretaria de Educação, mostrando que 96% das três mil escolas estaduais e municipais, de 1º e 2º graus, ministravam aulas de ensino religioso. Delas, 99% declararam ser o Catolicismo a crença religiosa predominante, enquanto 80% indicaram não oferecer qualquer aula a alunos seguidores de religiões minoritárias.

## 1.5 O ENSINO RELIGIOSO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A LEI FEDERAL Nº . 9475/97

Nos anos de 1986-87, quando ocorreu a Assembléia Nacional Constituinte, os debates, as discussões e mobilizações em torno da inclusão de um dispositivo constitucional que garantisse o ensino religioso nas escolas públicas foram acalorados, lembrando o que aconteceu na década de 30. De um lado estavam os grupos religiosos, principalmente a Igreja Católica e os grupos ligados a ela, argumentando a favor do ensino religioso nas escolas publicas. De outro, os grupos secularistas, principalmente associações de educadores, contra o ensino religioso nas escolas públicas e a favor da escola laica.

Com o objetivo de acompanhar os debates da Assembléia Constituinte, a CNBB criou, em 1985, o GRERE (Grupo de Reflexão Nacional sobre o Ensino Religioso Escolar). Outras organizações como ASSINTEC (Associação Interconfessional de Educação de Curitiba); CIER (Conselho de Igrejas para a Educação Religiosa de Santa Catarina); IRPAMAT (Instituto Regional de Pastoral do Mato Grosso) e CNBB apresentaram emenda<sup>21</sup> com quase 70.000 assinaturas, a segunda emenda com maior número de assinaturas na história brasileira, para defender a inclusão do ensino religioso na Constituição Federal de 1988 (FIGUEIREDO, 1993).

No Rio Grande do Sul foi criado, em 1986, o GAER (Grupo de Apoio ao Ensino Religioso) ligado ao setor de ensino religioso da CNBB. Esse grupo tinha como objetivo refletir e coordenar o ensino religioso no estado, mediante a promoção de palestras e seminários sobre o tema e a elaboração de textos e livros com um conteúdo básico para aulas desta disciplina nas escolas públicas. Os textos tinham uma orientação claramente cristã e mais particularmente católica, haja vista que eram elaborados por um grupo subordinado a CNBB (RUEDELL, 2005).

---

<sup>21</sup> Afirma a referida emenda “Entendemos uma educação religiosa em que a preocupação não é a doutrina moral ou princípios de qualquer que seja a religião, mas a formação para os valores fundamentais de vida: Bem, Verdade, Liberdade, Justiça, compromisso, que visam à humanização do homem e da sociedade” (FIGUEIREDO, 1993, p. 80).

Associações de educação, como a ANDE <sup>22</sup> (Associação Nacional de Educação), a ANPED (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa) e professores universitários defendiam o ensino laico. A posição de tais entidades e educadores lembrava a postura dos grupos laicistas das décadas de 20 e 30.

Na IV Conferência Brasileira de Educação houve um manifesto afirmando que o ensino público deveria ser laico e que a escola pública deveria se libertar dos encargos do ensino religioso. Essa conferência, realizada em Goiânia, contou com a participação de mais de 6 mil educadores. A V conferência brasileira de educação, realizada dois anos depois, em Brasília, reiterou a posição assumida contra o ensino religioso nas escolas públicas (FIGUEIREDO, 1993).

Apesar da oposição, a pressão exercida pelos grupos religiosos a favor do ensino religioso nas escolas públicas surtiu efeito. O dispositivo constitucional sobre o ensino religioso foi incluído na Constituição Federal de 1988, que assim se refere em seu artigo 210 § único: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.” O artigo constitucional afirma a facultatividade da matrícula, de modo que o aluno não é obrigado a assistir as aulas de ensino religioso. A obrigatoriedade está no oferecimento desta disciplina pela escola pública.

A Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, promulgada em 3 de outubro de 1989, no artigo 209 § 1º estabelece: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental e médio.” O artigo da Constituição Estadual Gaúcha reproduz o artigo da Constituição Federal de 1988, mas estende o ensino religioso para o ensino médio.

Buscando reconfigurar o ensino religioso, a IECLB (Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil) promoveu, em 24 de abril de 1990, no Rio Grande do Sul, um encontro de supervisores e representantes confessionais da denominação junto às delegacias de educação do estado. Nesse encontro, além das questões administrativas, discutiu-se a confessionalidade ou interconfessionalidade do ensino religioso nas escolas públicas. Propuseram e defenderam um ensino religioso verdadeiramente interconfessional e ecumênico. Para os participantes da reunião, o

---

<sup>22</sup> Entidades educacionais, como ABESC (Associação Brasileira de Escolas de Ensino Superior), AEC (Associação de Educação Católica) e FENEN (Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino

ensino religioso nas escolas públicas deveria se distinguir da catequese (RUEDELL, 2005).

Com a finalidade de reunir diversas denominações religiosas e criar uma proposta de ensino religioso ecumênico nas escolas públicas, surge no Rio Grande do Sul, em 13 de dezembro de 1990, o GTERI (Grupo de Trabalho do Ensino Religioso Interconfessional), composto pelas seguintes denominações religiosas: Convenção Batista do Rio Grande do Sul, Igreja Católica Apostólica Romana, Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil, Igreja Evangélica Luterana do Brasil e Igreja Metodista do Brasil. Esse grupo elaborou a proposta de ensino religioso interconfessional de caráter cristão em 30 de novembro de 1993<sup>23</sup>.

No estudo e na votação final, aprovando tal proposta, também participaram representantes das Igrejas Assembléia de Deus, da Igreja Adventista de Sétimo Dia e da Congregacional (RUEDELL, 2005). Tal modelo foi apresentado em 10 de junho de 1996 à Regional Sul 3, da CNBB. Vários bispos reprovaram este modelo, decidindo manter o modelo confessional de ensino religioso nas escolas públicas.<sup>24</sup>

Nesse período a responsabilidade pela elaboração do conteúdo das aulas de ensino religioso nas escolas públicas, e pela formação dos professores dessa disciplina era das denominações religiosas registradas na Secretaria de Educação do Estado, por meio da equipe interconfessional.

Como já mencionado, existia no estado, desde 1972, a equipe interconfessional de ensino religioso, composta por nove<sup>25</sup> denominações religiosas registradas na Secretaria da Educação. Tais denominações deram origem ao GTERI. Havia ainda, nas décadas de 70, 80 e 90, uma equipe técnica de supervisão na Secretaria de Educação, que era aconfessional e coordenava e administrava o ensino religioso nas delegacias de educação.

---

Particular), defendiam a inclusão de um artigo na Constituição Federal que fizesse referência ao ensino religioso nas escolas públicas.

<sup>23</sup> A síntese do documento apresentado às autoridades confessionais em 1993 afirma em sua página 18: "O EREI (Ensino Religioso Interconfessional) é um serviço prestado pelas Igrejas Cristãs ao Estado. Ele é, portanto, um projeto de cunho cristão, que possui uma perspectiva cristológica. Ele se fundamenta na fé em Jesus Cristo e busca no Cristo a base de sua práxis".

<sup>24</sup> Anexo A.

<sup>25</sup> As seguintes denominações formavam a Equipe Interconfessional: Igreja Católica, Metodista, Episcopal, Batista, Congregacional, Israelita, IECLB (Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil), IELB (Igreja Evangélica Luterana do Brasil), Igreja Adventista.

Buscando ser um fórum privilegiado de debate, reflexão e coordenação do ensino religioso, em âmbito nacional, foi criado, em 26 de setembro de 1995, em Florianópolis, durante a comemoração dos 25 anos de ensino religioso em Santa Catarina, o FONAPER<sup>26</sup> (Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso). Seu estatuto afirma no capítulo I, artigo 1:

O FONAPER é uma sociedade civil de âmbito nacional, sem vínculo político-partidário, confessional e sindical, sem fins lucrativos, sem prazo determinado de duração, que congrega, conforme este estatuto, pessoas jurídicas e pessoas físicas identificadas com o ensino religioso escolar e se constitui em um organismo que trata questões pertinentes ao ensino religioso [...].

O FONAPER estabeleceu uma série de objetivos iniciais: o primeiro deles era garantir a presença do ensino religioso na LDB de 1996; o segundo era produzir e publicar um Parâmetro Curricular Nacional para o ensino religioso; por último, pretendia formular uma proposta para a formação de um profissional em ensino religioso e de uma graduação nesta disciplina (JUNQUEIRA, 2002).

A criação dos PCNs (Parâmetros Curriculares Nacionais) do ensino religioso ocorreu em março de 1996, em uma reunião do FONAPER. Esse documento apresenta as diretrizes fundamentais para o ensino religioso.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais<sup>27</sup> enfatizam que o ensino religioso deve evitar qualquer forma de proselitismo, de doutrinação. O objetivo do ensino religioso, de acordo com os PCNs, não é o estudo de determinada religião ou da religião, mas o estudo do transcendente, das diversas formas como ele se manifesta

---

<sup>26</sup> FONAPER, (Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso), “foi criado em 1995 e vem desde então buscando acompanhar, organizar e subsidiar o esforço de professores, associações e pesquisadores no campo deste componente curricular. Não é possível entendê-lo de forma estática, ou mesmo linear. Em um primeiro momento ocupou-se com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases, simultaneamente com a estrutura do Ensino Religioso através da produção do Parâmetro Curricular Nacional do Ensino Religioso.” Disponível em: <http://www.fonaper.com.br/hp/>. Acesso em: 20 out. 2005.

<sup>27</sup> Diz os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso na página 30, referindo-se aos objetivos gerais do ensino religioso para o ensino fundamental: “O ensino religioso, valorizando o pluralismo e a diversidade cultural presente na sociedade brasileira, facilita a compreensão das formas que exprimem o Transcendente na superação da finitude humana e que determinam, subjacentemente, o processo histórico da humanidade.” Na apresentação é feita uma breve análise histórica sobre o ensino religioso no Brasil. Dizem os PCNs que nas décadas de 30 a 60 do século passado o ensino religioso era concebido e praticado como um elemento eclesial na escola, mas todo o esforço vem sendo feito a partir da década de 80 de “...assegurá-lo como elemento normal do sistema escolar. Para isso, não deve ser entendido como Ensino de uma Religião ou das Religiões na escola, mas sim uma disciplina centrada na antropologia religiosa. (PCNs, 1997, p.11). É importante



na história; é o estudo do fenômeno religioso em seus aspectos filosóficos, sociológicos, históricos, psicológicos, etc. Esse “novo ensino religioso”, proposto pelos Parâmetros Curriculares Nacionais, elaborados pela FONAPER, se articula em torno de cinco eixos: culturas e religiões, escrituras sagradas, teologias, ritos e *ethos*; tem por objetivo refletir sobre a religiosidade e despertar a dimensão religiosa do ser humano.

Um ano antes, em outubro de 1995, foi criada a primeira revista nacional de ensino religioso, *Diálogos*<sup>28</sup>, editada pelas Edições Paulinas, que teve no bispo Dom Aloysio Penna, responsável pelo setor de educação da CNBB, seu principal apoiador e mentor e visava criar uma nova identidade para o ensino religioso (JUNQUEIRA, 2002).

O objetivo do FONAPER de incluir um dispositivo legal, que faz alusão ao ensino religioso nas escolas públicas na LDB de 1996 foi bem sucedido. O FONAPER e a CNBB foram as duas principais entidades que se mobilizaram para alcançá-lo. A LDB de 1996, no artigo 33, estabelece que o ensino religioso será oferecido **sem ônus para os cofres públicos**. Sendo o mesmo de caráter confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou responsável, e ministrado por professores ou autoridades religiosas preparadas e credenciadas pelas respectivas igrejas, podendo também ser este ensino de caráter interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizariam pela elaboração do respectivo programa. Tal dispositivo legal não agradou a Igreja Católica, nem ao FONAPER, já que o ensino religioso seria ministrado nas escolas públicas sem que houvesse o pagamento dos professores da disciplina por parte do Estado.

Reagindo a isso, os membros da XXXIV Assembléia Geral do Episcopado Brasileiro, realizada em 22 de abril de 1996, discutiram a questão da remuneração dos professores de ensino religioso por parte do Estado, advogando que o não pagamento tornaria inviável o ensino religioso nas escolas públicas; elaboraram, então, um manifesto, uma Declaração ao Povo Brasileiro, que afirmava:

---

ressaltar que estes PCNs, elaborados pelo FONAPER, foram editados em 1997 por uma editora católica, a Ave-Maria de São Paulo.

<sup>28</sup> A revista *Diálogos* comemorou em 2005 dez anos de existência. A revista tem como objetivo formar professores de ensino religioso e construir a identidade do ensino religioso no Brasil.

Surpreendeu-nos o acréscimo da expressão sem ônus para os cofres públicos no artigo que estabelece o ensino religioso... O ensino religioso é disciplina global inserida nos horários normais das escolas públicas e compete ao Estado arcar com o devido ônus. Por isso, não pode ser tratado como adendo nem como favor prestado a determinada denominação religiosa. Ele é parte integrante de um processo de educação garantido pela Lei Maior [...] (JUNQUEIRA, 2002, p. 51).

Devido às fortes pressões capitaneadas pela Igreja Católica e pelo FONAPER, foram apresentados ao Congresso Nacional três projetos de lei que alteravam o artigo 33 da LDB de 1996. O primeiro projeto foi apresentado pelo deputado federal Nelson Markezan<sup>29</sup>, retirando a expressão “sem ônus para os cofres públicos”. O segundo projeto foi apresentado pelo deputado federal Maurício Requião, mudando de forma substancial o artigo da LDB. Estabelecia que o ensino religioso devia colaborar com a formação básica do cidadão e vetava qualquer forma de proselitismo e doutrinação, respeitando a diversidade religiosa brasileira. Por fim, o projeto de lei de autoria do Poder Executivo, nº 3.043/97, que defendia a manutenção do texto da LDB, com algumas ressalvas (JUNQUEIRA, 2002).

O relator do processo que modificou o artigo 33 da LDB, de 1996, foi o deputado federal Padre Roque Zimmermann (PT/PR), membro da Comissão de Educação, Cultura e Desporto. De acordo com Junqueira (2002, p.66):

A proposta apresentada pelo Deputado foi na realidade uma colaboração do Fórum Nacional de Ensino Religioso, resultado de diversos estudos e retornando aos projetos, sobretudo aproveitando o viés conceitual que dificultou a discussão anterior na questão do que seria de fato o inter-religioso, pois tal termo estava mal colocado. O substitutivo, sem utilizar novas terminologias, respeitava o espírito de todas as discussões, ou seja, pluralismo religioso.

A nova redação do artigo 33 da LDB de 1996 foi sancionada em 22 de julho de 1997 pelo presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, mediante a lei 9475/97, que ficou com a seguinte redação:

---

<sup>29</sup> Deputado gaúcho do PSDB, ligado à Igreja Católica – projeto de lei nº. 2.757/97. Afirmou Markezan sobre o ensino religioso: “[...] É preciso ressaltar que o ensino religioso não deve ser confundido com doutrinação religiosa. Hoje, os especialistas em educação consideram que o ensino religioso contribui para a construção de valores éticos e morais, indispensáveis para a formação de uma consciência cívica e cidadã dos educandos. Em nossa sociedade, marcada ainda por condutas antiéticas e amorais, o ensino religioso pode se constituir em elemento capaz de contribuir para o exercício da solidariedade, da tolerância e do respeito mútuo [...] (JUNQUEIRA, 2002, p. 64).”

O ensino religioso é parte integrante da formação básica do cidadão, constituindo disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedando qualquer forma de proselitismo.

O § 1º da referida lei estabelece que:

Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação dos professores. O § 2º afirma: Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos de ensino religioso.

Para Carneiro (2004, p.23) a nova definição legal, advinda da Lei 9475/97, define atribuições novas aos Estados da Federação:

Em primeiro lugar, fica definido que o ensino religioso deve ser entendido enquanto uma disciplina que deveria ser introduzida na construção dos currículos das escolas do ensino fundamental. Em segundo lugar é delegado aos Estados da federação a obrigatoriedade de remuneração dos professores de ensino religioso, a regulamentação dos procedimentos para a definição dos conteúdos da disciplina, o estabelecimento dos critérios de contratação destes professores e, também, a viabilização da formação de professores habilitados.

Com a Lei 9475/97, o ensino religioso nas escolas públicas perde, teoricamente, o caráter confessional. Este “novo ensino religioso” deve ser, segundo a lei, “macro-ecumênico”, pluralista, inter-religioso e não-proselitista.

Ao longo da história brasileira, como se pôde ver no decorrer dessa exposição, o ensino religioso nas escolas públicas sempre teve um aspecto confessional, predominantemente cristão e católico. As aulas de ensino religioso nas escolas públicas tinham um aspecto claramente catequético e evangelizador. Os alunos católicos eram colocados em uma sala de aula e recebiam os ensinamentos de sua religião, ministrados por um padre católico ou por um professor credenciado pela autoridade religiosa competente. Os alunos de outros credos eram colocados em outras salas e recebiam o ensino de acordo com a sua confissão religiosa.

No entanto, no Rio Grande do Sul, raramente havia professores de outros credos, com exceção de alguns pastores protestantes e professores vinculados às denominações protestantes históricas (RUEDELL, 2005). As religiões minoritárias, como a afro-brasileira, a kardecista, a islâmica, a judaica, a budista e outras, não

tinham vez nem voz naquele modelo confessional de ensino religioso. Tal situação refletia a hegemonia religiosa do catolicismo na sociedade brasileira e o poder político da Igreja Católica.

Então, o novo ensino religioso, proposto pela lei de 1997, busca adaptar-se à realidade pluralista do atual campo religioso brasileiro. A hegemonia e os privilégios católicos passam a ser crescentemente contestados pela expansão dos novos grupos religiosos concorrentes, obrigando os agentes públicos a formular leis baseadas na isonomia.

A Igreja Católica e as demais denominações religiosas tiveram que se adequar à situação plural do campo religioso brasileiro. A defesa de um ensino religioso confessional, doutrinador e proselitista, por parte da Igreja Católica seria anacrônica diante da crescente pluralização do campo religioso brasileiro. O modelo de ensino consagrado pela Lei Federal 9.475, de 1997, além de vedar o proselitismo e a doutrinação religiosa, afirma o respeito à diversidade cultural e religiosa da sociedade brasileira.

## **2 O ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS: LAICIDADE, HEGEMONIA E PLURALISMO**

Em tempos passados a esfera educativa no Brasil, bem como em boa parte do mundo ocidental, estava sob o controle direto da Igreja Católica. Segundo Schwartzmann (1986, p.111):

A Igreja Católica, no entanto, ao se incorporar ao Império Romano, foi aos poucos assumindo o monopólio não só do conhecimento, mas o que é mais importante: do direito de definir o que é válido ou não estudar, conhecer e aceitar como verdade. Desta posse do conhecimento tido como verdadeiro decorria o princípio de que também a ela caberia a missão de educar.

No Brasil, durante o império, onde vigorava o padroado, a educação religiosa, e grande parte da educação em geral, era de inteira responsabilidade da religião oficial do Estado, o Catolicismo, que educava as novas gerações de acordo com os dogmas e a moral católica.

A modernidade modifica gradualmente essa situação. A laicização do Estado e a crescente secularização das diversas esferas da vida social fazem declinar o poder da Igreja Católica e da religião em geral no espaço público. Para Romano (1984), a modernidade representa dessacralização, secularização, uma ruptura com o universo permeado de religiosidade da cristandade medieval. “Essa ruptura teve conseqüências na pedagogia e na vida educacional: pouco a pouco as mentes jovens deixaram de se preparar para o eterno e começaram o adestramento do século [...]” (ROMANO, 1984, p.17). Esse é o conhecido processo de secularização, caracterizado pelo declínio da religião, pela perda de sua posição axial e pela autonomização das diversas esferas da vida social da tutela, do controle da hierocracia (PIERUCCI, 1997).

É importante salientar que a secularização não é algo dado, inexorável, mas um “processo eminente agonístico, marcado por uma série de lutas sem-fim entre

laicistas e religiosos” (MARIANO, 2006). A secularização e a laicidade no Brasil não são um fato consumado, concretizado, “sendo, ao contrário, algo em constante construção” (ORO, 2005, p.446).

Para Berger (2003, p.119), a secularização é um processo “pelo qual setores da sociedade e da cultura são subtraídos à dominação das instituições e símbolos religiosos.” Segundo esse autor (BERGER, 2003, p.119), a secularização se manifesta historicamente com a retirada das igrejas cristãs “de áreas que antes estavam sob seu controle ou influência: separação da Igreja e do Estado, expropriação das terras da Igreja, ou emancipação da educação do poder eclesiástico, por exemplo”.

A secularização<sup>30</sup> é um conceito polissêmico e multifacetado. Do ponto de vista histórico, o termo em questão se relaciona com o Direito Canônico, com a passagem de um religioso regular ao estado secular, a *saecularizatio*. O conceito também se vinculava ao ato de expropriação dos domínios e propriedades da Igreja Católica, pelo príncipe dos Estados protestantes (MARRAMAIO, 1994).

[...] os neologismos *séculariser* (1586) e *sécularization* (1567) estiveram relacionados ao lento e tormentoso processo de afirmação de uma jurisdição secular - isto é laica, estatal - sobre amplos setores da vida social até então sobre o controle da Igreja (MARRAMAIO, 1994, p.19).

No Brasil, as medidas legais secularizantes, ocorridas em 1891, com a separação entre a Igreja e o Estado advinda da proclamação da República, se refletem na educação, sendo o ensino religioso banido das escolas públicas em nome da escola laica. Tal situação vigora até a década de 30 do século passado, quando o ensino religioso retorna às escolas públicas por meio de um decreto, permanecendo até hoje, mas com uma nova configuração adaptada ao pluralismo religioso contemporâneo.

---

<sup>30</sup> A secularização não pode ser confundida com desencantamento do mundo, termo cunhado por Max Weber. Conforme Pierucci (2005, p. 120): “É básico para um cientista social que se pretende especializar no estudo das religiões entender, por exemplo, que desencantamento em sentido técnico não significa perda para a religião nem perda de religião, como a secularização, do mesmo modo que o eventual incremento da religiosidade não implica automaticamente o conceito de reencantamento, já que desencantamento em Weber significa um triunfo da racionalização religiosa [...]” O desencantamento do mundo deve ser entendido como desmagificação, como a rejeição da magia sacramental como via de salvação como fazia notar Weber. Trata-se da luta secular da religião eticizada, racionalizada contra a magia. O desencantamento do mundo, em Weber, também diz respeito à ação da ciência experimental moderna transformando o mundo ordenado, dotado de

Mas o que representa esse novo modelo de ensino religioso nas escolas públicas? Quais são as forças que estão por trás dele? Estas são algumas questões que se procura responder, através da análise teórica que alguns pesquisadores estão fazendo acerca desse assunto, bem como de nossa visão sobre esse tema.

## 2.1 O ENSINO RELIGIOSO EM UM CONTEXTO PLURALISTA

O pluralismo é uma das características fundamentais da sociedade moderna. Ao contrário do que ocorria nas sociedades arcaicas e tradicionais, onde um único sistema de valores e de crença abarcava tudo e a todos, na sociedade moderna se presencia a coexistência de diversos sistemas de valores e de sentido que competem entre si. Além da multiplicidade de denominações religiosas, o indivíduo pode escolher entre viver sem qualquer religião ou então agarrar-se a uma das múltiplas e variadas ideologias modernas (BERGER e LUCKMANN, 1996).

Dentre as diversas formas de pluralismo existente na sociedade ocidental contemporânea, o que aqui interessa é o pluralismo religioso, que é consequência do fim do monopólio religioso, do término de uma situação em que uma única religião dominava todas as esferas da vida social.

O pluralismo religioso é consequência da laicização do Estado, da separação entre poder político e religião e da liberdade religiosa. Para Berger e Luckmann (1996, p. 34,) *“el pluralismo moderno há socavado el monopolio del que disfrutaban las instituciones religiosas. Ya se que lês guste o no, ellas son proveedoras en un mercado de opciones religiosas.”* O pluralismo religioso conduz a disputa entre as religiões, a uma competição que leva à formação de um “mercado religioso”(MARIANO, 2002).

O ensino religioso nas escolas públicas, em sua nova configuração legal e em sua atual proposta curricular, reflete a desmonopolização do campo religioso brasileiro.

---

sentido, em um mero mecanismo causal, que pode ser dominado e explicado pelo cálculo (PIERUCCI, 2005).

Para Dickie (2003, p.15), a presença do ensino religioso nas escolas públicas representa:

Uma tentativa de recuperação para as religiões de alguma influência no espaço público, através da legitimação de sua autoridade sobre a vida cotidiana e cultural no meio urbano, visto como dilacerado pelo individualismo e pela falta de valores. Estas tentativas, no entanto, se fazem sobre novas bases, em relação ao período ecumênico e pré-ecumênico do país, mais democráticas e preocupadas em respeitar as individualidades presentes no esforço conjunto do grupo estratégico.

A autora ressalta que a LDB de 1996, que foi alterada em seu artigo 33 pela Lei Federal 9475/97, estabelece uma nova concepção de ensino religioso nas escolas públicas, possibilitando, por meio de uma concertação de religiões, através de organizações inter-religiosas como o CONER (Conselho do Ensino Religioso), o acesso à esfera pública de outras religiões. A configuração supraconfessional do ensino religioso permite que religiões, até então ausentes do ensino público, tenham também oportunidade de ser ensinadas nas escolas públicas. Além disso, por meio da entidade civil prevista na Lei Federal de 1997, diversos grupos religiosos podem participar na elaboração do conteúdo dessa disciplina, ao contrário do que ocorria anteriormente em que apenas os grupos religiosos hegemônicos participavam nessa elaboração. Assim, abre-se espaço para que outros grupos religiosos minoritários exerçam alguma influência no espaço público por meio do ensino religioso.

Atualmente, o ensino religioso nas escolas públicas não se reveste mais de uma forma confessional e não está sob o controle direto da hierocracia. As religiões objetivam, por meio de uma disciplina como o ensino religioso, dar alguma visibilidade ao elemento religioso na esfera pública. Para Lui (2006):

[...] as instituições religiosas sejam elas a favor ou contra, têm utilizado a questão da implementação do ER como - vitrine -. Momento que algumas entidades religiosas disputam um lugar no espaço público e outras intensificam sua permanência, se reafirmam ou até mesmo lutam por um lugar na escola pública.

Os grupos religiosos assim se articulam em conjunto, visando ter alguma influência na formação e educação de crianças e jovens. Em relação a isso afirma Dickie (2003, p.16): “A especificidade do caso em questão é que a possibilidade deste discurso público se deu e se dá através da construção da não-competição



entre religiões e como ação afirmativa pautada pelo mote da inclusão.” Para a autora, os defensores do ensino religioso nas escolas públicas assumem um discurso público que utiliza princípios da visão liberal, democrática e individualista, enfatizando que o acesso ao ensino religioso é um dos direitos dos cidadãos. O ensino religioso nas escolas públicas é destacado pelos grupos religiosos como um direito individual dos cidadãos e um dever do Estado. Esta é também a posição de Carneiro (2004, p. 6):

[...] uma certa percepção do religioso como uma dimensão da existência da coletividade nacional e, sendo assim, um dever básico do Estado na formação dos cidadãos. Nesta perspectiva, o ensino da religião se transforma num dos direitos do cidadão, ou seja, num elemento fundamental para garantir a este o pleno exercício dos seus direitos no espaço nacional. Religião passa assim ser um direito de todo cidadão.

O Estado brasileiro delega aos diversos grupos religiosos reunidos em uma entidade interconfessional, como o CONER, a tarefa de auxiliar as escolas públicas em tudo aquilo que diga respeito a essa disciplina. Importante frisar que não delega a uma confissão religiosa em particular, mas a uma entidade que congrega diversos grupos religiosos.

O CONER e outras organizações interconfessionais e ecumênicas se revelam como espaços não apenas de encontro e aproximação entre as religiões, mas também como um campo de lutas, tensões e de desconfianças entre as diversas confissões. Há que se enfatizar, entretanto, a influência preponderante da Igreja Católica em entidades ecumênicas como o CONER, como será demonstrado no próximo capítulo.

Como se destacou no primeiro capítulo, o ensino religioso ao longo da história brasileira sempre esteve vinculado às igrejas cristãs, revestindo-se de uma forma confessional e catequética. Entretanto, diante do atual pluralismo religioso da sociedade brasileira, o ensino religioso assume uma nova forma, fazendo com que as denominações cristãs utilizem uma nova estratégia, para não perder o controle sobre esta disciplina. Para Lui (2006, p. 82):

Se antes eram as igrejas cristãs que dispunham, nos diferentes estados, da educação religiosa; hoje são elas que temem perder este espaço para outras religiões, optando por aliar-se a elas e assim controlar o espaço que pretendem continuar ocupando.

A Igreja Católica adotou um discurso ecumênico e pluralista, no que tange ao ensino religioso, pois dificilmente a disciplina seria aprovada se mantivesse sua forma confessional.

A Lei Federal 9475/97 estabelece que o ensino religioso seja parte integrante da formação básica do cidadão. Em relação a isto afirma Carneiro (2004, p. 7) “[...] a partir de 1997, o ensino religioso é resignificado, passando a ser entendido como parte integrante da construção de um novo cidadão e não apenas formar ou confirmar um fiel.”

O ensino religioso nas escolas públicas busca, assim, contribuir na formação de um novo cidadão e não na criação de um fiel ligado à determinada confissão religiosa. Cabe ao ensino religioso inculcar valores de fundo religioso, que possibilitem uma sociedade mais sã e equilibrada, posto que representa um instrumento de controle social. Conforme Lui (2006, p.82):

[...] o valor da Religião para a construção da cidadania inclui uma consideração etnocêntrica dos valores morais que o ER poderia transmitir e solidificar nos alunos. Etnocêntrica porque está calcada sobre valores cristãos que projetou para a totalidade das religiões.

É evidente que os valores morais que serão exaltados e transmitidos nas aulas de ensino religioso são valores morais vinculados ao Cristianismo. De acordo com Carneiro (2004, p.10):

Talvez esteja se impondo de forma difusa para certos segmentos populares, a partir de uma cultura religiosa que adquire cada vez mais importância na esfera pública, a idéia de que a religião seja a mais importante, ou talvez única fonte de moralidade existente na sociedade capaz de garantir o comportamento correto dos indivíduos na esfera pública, daí a importância de tê-la como fundamento da ordem social e seus representantes presentes no espaço público.

A presença dessa disciplina nas escolas públicas se insere em um movimento mais importante de crescimento do religioso na esfera pública, que conduz à desprivatização ou publicização do religioso (BURITY, 2001). A religião hoje, não está circunscrita à vida privada como almejava o modelo republicano de separação entre Igreja e Estado. Observa-se uma expansão das religiões em diversos domínios do espaço público (MONTERO, 2003).

Para Burity (2001, p.29) presencia-se uma volta, um retorno da religião à esfera pública, “uma penetração ou reabertura dos espaços públicos – institucionalizados ou não – à ação organizada de grupos e organizações religiosas [...]”.

O surgimento dos fundamentalismos religiosos e suas ambições de criação de Estados teocráticos, a explosão de novos movimentos religiosos, o crescimento da participação ativa dos grupos pentecostais na política apontam para um processo de dessecularização. Conforme Berger (2001, p.13) “a contra-secularização é um fenômeno ao menos tão importante no mundo contemporâneo quanto à secularização.” E em outro momento declara “[...] é útil olhar para a secularização do mesmo modo, como estando em crescente interação com forças contra-secularizadoras” (BERGER, 1997, p.178).

O historiador português Fernando Catroga (2006, p.453) se opõe à tese de um processo secularizador irreversível e à teoria do retorno do religioso, asseverando:

Pensando bem, tanto as posições que sentenciaram a inevitável morte do sagrado, como as que cantam a involução do processo, pecam por excesso, pois, esquecem-se que a secularização não é sinônimo de anti-religião, mas afirmação da autonomia do século. Assim, se a primeira atitude padece de um exagerado otimismo racionalista e antropocêntrico ‘que as experiências históricas concretas não confirmam’, as que enfatizam, em termos ‘restauracionistas’, o contemporâneo ‘regresso’, mostram-se insensíveis a esta outra evidência: a gradual infiltração de atitudes, comportamentos individuais e relações institucionais, de inspiração secular, nas próprias religiões, relação de vasos comunicantes que se torna particularmente visível nas sociedades pós-industriais[...].

Para Catroga (2006), o próprio religioso é contaminado pela secularização nas sociedades modernas. Tal argumento se relaciona com a questão do ensino religioso nas escolas públicas, que de alguma forma também foi infectado pela secularização. O ensino religioso já não é mais exclusivo de uma determinada religião e não é mais ensinado por um sacerdote. Procura estudar de forma objetiva o fenômeno religioso e não doutrinar as crianças e adolescentes para uma confissão religiosa específica. A própria definição legal afirma que se deve evitar qualquer forma de proselitismo, respeitando a diversidade cultural e religiosa da sociedade brasileira. Essa configuração legal e a atual proposta curricular do ensino religioso

seriam inimagináveis em períodos passados, caracterizados pelo monopólio religioso católico e pela quase inexistência de um pluralismo e mercado religioso, pluralismo este que é um resultado do processo de secularização.

## 2.2 HEGEMONIA CATÓLICA NO ENSINO RELIGIOSO

Durante um longo período da história brasileira a Igreja Católica foi a religião hegemônica. Existiu no Brasil até as medidas secularizantes do Estado brasileiro, iniciada em 1891, uma situação de monopólio religioso, a religião católica era a religião oficial do Estado.

Essa situação de monopólio religioso católico refletiu-se no ensino religioso, que por muito tempo assumiu uma feição confessional cristã-católica. Para alguns autores, tal situação de hegemonia católica no ensino religioso ainda persiste, mas de forma atenuada.

De acordo com Giumbelli (2004), “historicamente, o ensino religioso esteve ligado aos interesses e à influência da Igreja Católica na sociedade brasileira. Outras tradições religiosas, quando não se opuseram, não se envolveram na questão”.

Analisando o ensino religioso no Rio de Janeiro, que adotou um modelo confessional, o autor afirma que esse modelo tem como maior propulsor a Igreja Católica:

Ao fazê-lo, no entanto, não se trata apenas de dar continuidade ao passado, mas de procurar garantir um espaço de intervenção na sociedade (que toca na socialização de crianças e jovens) em um momento em que essa presença se vê ameaçada por outras referências, inclusive religiosa (GIUMBELLI, 2004).

A Igreja Católica sempre foi a principal interessada no ensino religioso nas escolas públicas. O novo modelo de ensino religioso proposto pela Lei federal 9.475/97, que assume um aspecto pluralista e não confessional adaptado ao atual pluralismo do campo religioso brasileiro, foi garantido na Constituição Federal de 1988 e na LDB de 1996 com posterior modificação advinda da Lei federal 9.475/97 pelo *lobby* da Igreja Católica.

Conforme Junqueira (2002), o então presidente da CNBB<sup>31</sup> D. Lucas Moreira Neves, escreveu fax ao Presidente da República manifestando contrariedade pelo fato do artigo 33 da LDB, de 1996, estabelecer o ensino religioso sem ônus para os cofres públicos, posteriormente manteve um contato telefônico direto com o Presidente da República dizendo-se perplexo e surpreso.

A Igreja Católica foi a principal força que arquitetou o novo modelo de ensino religioso e que vem envidando esforços para que esse seja implantado em todo o território nacional. Interessa ao grupo religioso hegemônico a presença de uma disciplina na escola pública que faça referência à dimensão religiosa do ser humano e que afirme uma concepção religiosa do mundo; contrapondo-se ao laicismo que defende valores seculares, como a democracia, os direitos humanos, a liberdade de expressão, independentes da religião e da moral cristã. Uma escola laica, desprovida de qualquer referência ao religioso não satisfaz os interesses do grupo religioso hegemônico. Para Roberto Romano (2003), o ensino religioso nas escolas públicas, pago pelo Estado, é uma conquista da Igreja Católica, que não aceita o estatuto de uma organização particular como qualquer outra:

A ruptura entre Estado e Igreja é longa, penosa, cheia de violências. Ela conta quase um milênio, mas os termos do problema não foram ainda postos de modo aceitável para todos os lados envolvido. No Ocidente, o catolicismo não aceita o estatuto de um movimento particular. (...) No Brasil houve um forte movimento para obrigar o Congresso a escrever o nome de Deus no proêmio da Carta de 88. Nos tribunais, nos parlamentos, nas sedes do Poder Executivo a norma é a presença do crucifixo, o que diminui outros segmentos como os evangélicos, os já citados seguidores do Islã, os budistas, os espíritas, os cultos afro-brasileiros e ateus. Excluídos na exposição dos símbolos, todos eles são postos como cidadãos invisíveis, pois os signos que os distinguem não surgem no espaço oficial. Este debate vem desde a República. A Igreja Católica sempre consegue impor os seus desejos, de um modo ou de outro. O ensino religioso pago pelo Estado é a última conquista dos bispos.

---

<sup>31</sup> De acordo com Junqueira (2002, p.57): "O Episcopado, paralelamente à mobilização do governo, procurou ser presença debatedora, tanto que, no início de 1997(29 de janeiro), o Ministro da Educação junto com assessores da vice-presidência da República e representante do MEC receberam em audiência a D. Irineu Danelon (Bispo responsável pelos setores do Ensino Religioso e Educação da CNBB) e D. Raymundo Damascena Assis (Secretário Geral da CNBB) e D Raymundo Damasceno de Assis ((Secretário Geral da CNBB), acompanhado pelo Ir. Joaquim Panini (presidente Nacional do AEC), Frei Vicente Bohne (Fonaper), Pastor Ervino Schmidt (Secretário Geral do Conic) e Dr. Eurico Borba (Secretário da Anamec). A partir desta reunião uma comissão que elaborou uma Minuta de Projeto para a regulamentação do artigo 33 da Lei nº 9.343/96, que foi entregue a 4 de fevereiro (1997) ao Sr. Edson Machado de Souza (Chefe de Gabinete do Ministro da Educação e Cultura) que se comprometeu a responder até o final de fevereiro." Membros da alta hierarquia da Igreja Católica mantiveram outras reuniões com membros do Ministério da Educação e com o então vice-presidente da República Marco Maciel propondo alterações no artigo 33 da LDB de 1996.

Cabe aqui ressaltar, que o pontificado de João Paulo II<sup>32</sup> foi extremamente rico no que se refere às declarações da Igreja Católica sobre o ensino religioso. A exortação apostólica *Catechesi tradentae* (1971), a alocução pontifícia de 5 de março de 1981, de 15 de abril de 1991<sup>33</sup>, bem como o diretório geral para a catequese de 1997, publicado pela congregação para o clero, fazem referências à questão do ensino religioso escolar. Foi durante esse pontificado que ocorreu a implantação e a revisão do ensino religioso em diversos países da Europa e da América Latina (OTADUY, 2006).

Para o professor de Direito Eclesiástico do Estado da Universidade de Navarra, na Espanha, Jorge Otaduy (2006, p.113): “*se há producido, en suma, un interesante fenómeno de modernización de la disciplina religiosa dentro del sistema educativo[...].*” A religião, segundo Otaduy, já não é mais concebida, no ensino religioso, como algo confessional vinculado ao Estado, mas como um instrumento a serviço da cultura e dos direitos fundamentais dos cidadãos.

As diversas declarações e documentos emitidos pela Igreja Católica, nas décadas de 70, 80 e 90, procuram estabelecer uma modalidade de ensino religioso de acordo com “*las circunstancias sociológicas de los diferentes países y de las posibilidades que ofrezca el ordenamiento jurídico del Estado*”(OTADUY, 2006, p.124).

A Igreja Católica busca, dessa forma, adaptar-se ao caráter pluralista das sociedades ocidentais modernas. Como a situação anterior de monopólio religioso já não mais existe, a defesa da educação religiosa nas escolas públicas assume uma feição ecumênica e inter-religiosa, refletindo a diversidade cultural e religiosa das sociedades modernas.

De acordo com a doutrina social da Igreja Católica, a educação, o ensino é uma matéria mista, assim como o matrimônio, ou seja, matérias que “diretamente se referem ao mesmo tempo a um fim espiritual e a um fim temporal e que, portanto, caem sob o domínio direto da Igreja e do Estado” (CIFUENTES, 1989, p.251). Sendo então necessário nesses campos, um acordo, os chamados “concordatos” entre ambas as esferas para que se “delimite claramente as competências”

---

<sup>32</sup> Em sua passagem pela Venezuela em maio de 2006, o papa Bento XVI comunicou ao Presidente Hugo Chávez sua preocupação pelo fato de o ensino religioso ser retirado das escolas públicas venezuelanas.

<sup>33</sup> Para Otaduy (2006, p.120): “*La alocucion de 15 de abril de 1991 acentúa con fuerza [...], el carácter formativo y no sólo instructivo de la enseñanza religiosa escolar.*”

(CIFUENTES, 1989, p.251). A Igreja Católica sempre viu a si mesma como *Mater et Magistra*, sendo a representação do eterno no temporal, caberá a ela o “poder indireto sobre o temporal, e o poder direto sobre as consciências. Dentro desse quadro também se estabelece a luta pelo direito de ensinar e pôr a docência sob controle”(ROMANO, 1984, p. 22).

Sobre implantação da “nova modalidade do ensino religioso” nas escolas públicas do Rio Grande do Sul, não há uniformidade de opiniões por parte da Igreja Católica no que se refere a esta disciplina; as opiniões são múltiplas e variadas. De maneira geral, os setores mais conservadores e tradicionalistas não aceitam um ensino religioso plural e interconfessional. Por sua vez, os setores mais moderados e progressistas da Igreja Católica apóiam a nova configuração da disciplina. Tal multiplicidade de visões acerca do ensino religioso e de outras questões expressa o caráter multifacetado e as diversas correntes de pensamento existentes no seio da Igreja Católica, o qual fez com que Carl Schmitt (2000) a definisse como um *complexio oppositorum* (conjunto de opostos).

Como bem observaram Junqueira e Blanck (2006), o perfil, a identidade e o conteúdo do ensino religioso derivam, condicionam-se pelas relações jurídicas entre as igrejas e o Estado. Em relação a isso declara:

A disciplina se apresenta com diferentes perfis como o modelo separatista, típico da França e da Eslovênia, onde por lei não pode ter o Ensino Religioso propriamente dito nas escolas públicas; o modelo concordatário onde vários países possuem a compreensão que o Ensino Religioso encontra-se em um acordo entre as igrejas cristãs e os Estados, garantindo segundo eles uma parte da identidade da própria tradição religiosa e ao mesmo tempo uma certa neutralidade estatal, sobretudo o direito da liberdade das famílias e dos alunos; o modelo integrado, típicos dos Estados que possuem uma ligação histórica privilegiada com igrejas em particular como o Reino Unido com a Igreja Anglicana; os países escandinavos com a tradição evangélico-luterana; a Grécia e o Chipre com a Igreja Ortodoxa, nestes casos as religiões ensinadas são consideradas como cultura nacional mais do que como catequese, estão integradas com as diversas disciplinas escolares e são mais ou menos obrigatórias para todos (JUNQUEIRA e BLANCK, 2006).

A verdade é que na maioria dos países europeus há uma disciplina de ensino religioso nas escolas públicas<sup>34</sup>, sendo que em muitos destes países o

---

<sup>34</sup> Em muitos países europeus, o Estado subvenciona as escolas particulares confessionais. Para maiores informações sobre o ensino religioso nos países europeus recomendo a leitura do artigo de Antonio Gómez Movellán *Laicismo y sistemas educativos em Europa: una Europa laica?* Disponível em: [www.libertadeslaicas.org.mx](http://www.libertadeslaicas.org.mx). Acesso em: 10 out. 2006.

ensino religioso apresenta uma feição confessional cristã, mas nota-se gradualmente uma modificação, “o curso de religião, dispensado nas escolas públicas, tende a evoluir para um curso de história das religiões ou de culturas religiosas<sup>35</sup>” (WILLAIME, 2005).<sup>36</sup> Para o pensador francês reina na Europa uma “laicidade de reconhecimento” que não exclui, não ignora o ensino do religioso nas escolas públicas:

Na maior parte dos países Europeus, o fato religioso é integrado na vida pública como uma dimensão entre outras da vida social e cultural de uma sociedade democrática. Reina na Europa o que nos podemos chamar de uma ‘laicidade de reconhecimento’, uma laicidade que a França não ignora. Nesta ótica, se considera como normal que a escola trate dos fatos religiosos (WILLAIME, 2006, p. 26).<sup>37</sup>

Tal modelo de laicidade, também cunhada de laicidade positiva, permite a manifestação de crenças religiosas na vida pública bem como a cooperação entre o Estado e as igrejas. De acordo com a professora de Filosofia de Direito da Universidade de Zaragoza-Espanha, Maria Elósegui Itxaso (2005), a maioria dos países europeus segue um modelo de laicidade positiva com cooperação entre as distintas confissões religiosas e o Estado, “*que incluye la enseñanza en la escuela pública de las religiones mayoritarias. Bélgica, Itália, Escócia, Inglaterra, Alemanha, com distintos sistemas, son un ejemplo de lo dicho*”. Em relação ao caso belga afirma Itxaso (2005),

*[...] el caso de Bélgica, además está regulada la enseñanza del Corán con un convenio con el gobierno turco por el que se contratan laboralmente profesores con el título de teología coránica para impartir esa asignatura en la escuela pública.*

---

<sup>35</sup> Tradução do francês para o português, realizada pelo autor da dissertação.

<sup>36</sup> Na Alemanha, por exemplo, o ensino religioso é uma disciplina obrigatória, sendo que em muitos *Länders*, que equivale às regiões no Brasil, o ensino religioso ministrado nas escolas públicas é confessional cristão. Na Grécia, onde a religião ortodoxa é a religião oficial do estado, às escolas públicas oferecem uma disciplina de ensino religioso sobre a religião ortodoxa. Por sua vez, na Espanha, onde a Igreja Católica possui uma grande influência, o ensino religioso nas escolas públicas é confessional católico. Na Grã-Bretanha se nota uma evolução de um ensino religioso confessional para uma educação multireligiosa (*multifaith religious education*), com o estudo nas escolas públicas de pelo menos seis religiões: o cristianismo, o judaísmo, o islã, o hinduísmo, o budismo e o sikkismo (WILLAIME, 2003).

<sup>37</sup> Tradução do francês para o português, realizada pelo o autor da dissertação.



Para o sociólogo das religiões, Jean-Paul Willaime, as relações entre a escola e o religioso são dependentes das relações entre o Estado e as Igrejas, entre o poder político e as organizações religiosas existentes em uma sociedade: “[...] as relações entre meios escolares e religiões são evidentemente muito dependentes das relações Estado-sociedade-religiões em cada país, mais particularmente do tipo de relação Igrejas-Estado [...]” (WILLAIME, 2003).<sup>38</sup>

No caso brasileiro, o modelo de ensino religioso, adotado durante o período colonial e imperial, era claramente confessional católico, pois não havia a separação entre Igreja e Estado. O modelo atual é, em teoria, não confessional, pois o Estado brasileiro já não mais é um Estado confessional, unido a uma determinada confissão religiosa. A não-confessionalidade do ensino religioso deriva da não-confessionalidade do Estado, apesar da tentativa por parte dos grupos religiosos em intervir e ocupar espaços na esfera pública.

O ensino religioso, nas escolas públicas brasileiras, vem sofrendo um processo de desconfessionalização e desclericalização, com exceção do Rio de Janeiro onde o ensino religioso assumiu um aspecto confessional, ao menos do ponto de vista legal e formal, que se relaciona com a atual estrutura jurídico-política do Estado brasileiro, que não mais se identifica com um grupo religioso em particular.

O ensino religioso já não é mais ministrado por pastores ou padres e não mais objetiva formar fiéis em determinada religião. A forma como esse ensino se apresenta nas escolas públicas vincula-se com a história religiosa de cada país e com a configuração do campo religioso de determinada sociedade (PAJER, 2005).

Porém, como já se destacou anteriormente e como será visto no capítulo sobre a implantação do novo modelo de ensino religioso nas escolas públicas do Rio Grande do Sul, a realidade contrasta com o discurso. As antigas práticas confessionais e proselitistas persistem, apesar da lei e das propostas curriculares definirem a necessidade de uma educação religiosa pluralista.

---

<sup>38</sup> Tradução do francês para o português realizada pelo autor da dissertação.

## 2.3 ENSINO RELIGIOSO E LAICIDADE

Muito se tem debatido em torno da questão da laicidade do Estado e da escola pública. Alguns polemistas chegam a afirmar que a presença do ensino religioso nas escolas públicas representaria uma afronta ao princípio da laicidade do Estado. Grupos secularistas defendem a escola pública laica sem a disciplina de ensino religioso, pois entendem que esta disciplina, mesmo em sua configuração atual, pode acabar em simples proselitismo e doutrinação religiosa, favorecendo determinado credo religioso em detrimento de outro. Mas o que realmente significa laicidade, o que é um Estado laico e até que ponto a presença do ensino religioso nas escolas públicas feriria o princípio da laicidade do Estado.

Primeiramente, é preciso enfatizar que a laicidade é, sobretudo, um fenômeno político e não um problema religioso, ou seja, ela deriva do Estado e não da religião. É o Estado que se afirma e, em alguns casos, impõe a laicidade (BRACHO, 2005). Para Baubérot (2005), a iniciativa laicizadora pode ter como ponto de partida setores da sociedade civil, mas em regra geral é que ocorra uma mobilização e mediação do político para que as intenções laicizadoras se operacionalizem e se realizem empiricamente.<sup>39</sup>

A laicidade<sup>40</sup> é uma noção que possui caráter negativo, restritivo. Sucintamente, pode ser compreendida como a exclusão ou ausência da religião da esfera pública. A laicidade implica a neutralidade do Estado em matéria religiosa. Esta neutralidade apresenta dois sentidos diferentes, o primeiro já destacado acima: exclusão da religião do Estado e da esfera pública. Pode-se falar, então, de neutralidade-exclusão. O segundo sentido refere-se à imparcialidade do Estado com respeito às religiões, o que resulta na necessidade do Estado em tratar com igualdade as religiões. Trata-se neste caso da neutralidade-imparcialidade (BARBIER, 2005). A laicidade não se confunde com a liberdade religiosa, o pluralismo e a tolerância. Estas são conseqüências, resultados da laicidade. Pode haver liberdade religiosa, pluralismo e tolerância sem que haja laicidade, como é o

---

<sup>39</sup> Tradução do francês para o português, realizada pelo autor da dissertação.

<sup>40</sup> Para Baubérot (2005) se pode falar em laicidade quando o poder político não é mais legitimado pelo sacro e quando não há a dominação da religião sobre o Estado e a sociedade, implicando a autonomia do Estado, dos poderes e das instituições públicas em relação às autoridades religiosas e a dissociação da lei civil das normas religiosas.

caso da Grã-Bretanha e dos países escandinavos (BARBIER, 2005). No Brasil, a constituição imperial de 1824 já garantia o direito à liberdade religiosa a outras religiões além do Catolicismo. Apesar da união entre Estado e Igreja Católica, sendo esta a religião oficial do império, já existia neste período um determinado grau de liberdade religiosa (MARIANO, 2002).

É mister frisar que a laicização assim como a secularização são processos históricos e sociais que não podem ser generalizados e universalizados, devendo ser contextualizados histórica e socialmente. A laicização e a secularização não ocorrem de forma idêntica e única nos mais diversos países. Cada país possui um conjunto de características e circunstâncias sociais, culturais e históricas que possibilitam formas variadas e peculiares de laicidade e secularização. Dessa maneira pode-se falar em uma laicidade francesa, de uma laicidade norte-americana, brasileira, etc (BARBIER, 2005).

Segundo Mariano (2006), é necessário desnaturalizar tais conceitos e processos percebendo-os (laicidade e secularização) como construções sociais realizadas ao “acaso das lutas”. A laicização não é de forma alguma um processo linear ou irreversível, expressão disto é o que se deu na Espanha. Depois de um violento processo de laicização, ocorrido nos anos 30, que levou à perda dos privilégios que a Igreja Católica possuía na nação espanhola, há um retorno a uma situação de confessionalidade de Estado, de monopólio religioso, com o Concordato de 1953, o qual define o Catolicismo como a única verdadeira religião. Fazendo com que este retomasse uma série de privilégios que foram perdidos, dentre eles a volta do ensino religioso confessional católico nas escolas públicas (BAUBÉROT, 2005).

Para exemplificar ainda mais o que foi dito acima, observe-se o caso norte-americano e francês. Enquanto nos Estados Unidos o processo de laicização ocorreu de forma quase pacífica e rapidamente com a consagração da separação entre o Estado e as igrejas, na primeira emenda de 1791, na França o processo foi progressivo, tortuoso e conflitivo. O processo de laicização na França inicia-se com a Revolução Francesa, em 1789, que afirma a liberdade de consciência e a liberdade de cultos em 1791. Depois de quase um século de regime concordatário, que preserva os vínculos entre o Estado e as religiões, a separação se dá finalmente em 1905, após muitas lutas, tensões e discussões (BRACHO, 2005).

De acordo com Blancarte (2000), o termo laicidade foi utilizado pela primeira vez em um voto que o conselho geral de Seine, na França, fez a favor do ensino

laico, não confessional e sem instrução religiosa<sup>41</sup>. Tal fato ocorreu no século XIX. A origem histórica desse termo está intimamente relacionada com a questão do ensino religioso. Para Blancarte (2000, p.6), a laicidade pode ser definida:

*Como un régimen social de convivencia, cuyas instituciones políticas estan legitimadas principalmente por la soberanía popular, y no por elementos religiosos. Por eso, el Estado laico surge realmente cuando el origen de esta soberanía ya no es sagrada sino popular.*

Remetendo-se ao caso francês e à questão do ensino religioso, destaca-se a definição de Pierre Bréchon sobre a laicidade, para ajudar a compreender a íntima relação que há entre os processos de laicização, ocorridos nos mais diversos países ocidentais, e a exclusão da educação religiosa das escolas públicas:

Trata-se de uma ideologia, portadora de mobilização, caracterizada pela defesa dos valores da República e de uma luta contra todos os obscurantismos religiosos, notadamente no sistema escolar. Esta versão militante de laicidade, forjada nos combates políticos da metade do século XIX e da metade do século XX, não é a única. A ideologia laica se reduz hoje a uma atitude de tolerância, de abertura a todas as posições filosóficas e religiosas, ou por um simples silêncio que impõe nas aulas a ensinamentos concernentes a opções religiosos ou políticas, de maneira a não influenciar as crianças (BRÉCHON, 1995).<sup>42</sup>

A laicidade, o laicismo<sup>43</sup> e outros termos afins sempre tiveram um significado de luta, de oposição ao eclesial e ao religioso, segundo Catroga (2006, p. 297):

Nos países católicos do Sul da Europa, termos como sociedade laica, Estado laico, ensino laico, laicidade, laicismo, laicizar, laicização impuseram-se como vocábulos que também constituíam instrumentos de luta contra a influência do clero e da Igreja Católica e, nas suas versões mais radicais (agnósticas e atéias), contra a própria religião.

Bobbio (1999) estabelece uma distinção entre laicidade e laicismo. Para o filósofo social italiano a laicidade, ou espírito laico "*no es en sí mismo una nueva cultura, sino la condición para la convivencia de todas las posibles culturas. La*

---

<sup>41</sup> Blancarte baseia-se no trabalho de Maurice Barbier, *La Laïcité* (Paris: Editions L'Harmattan, 1995).

<sup>42</sup> Tradução do francês para o português, realizada pelo autor da dissertação.

<sup>43</sup> Para o sociólogo basco Víctor Urrutia Abaigar (2004, p.32) no iluminismo inglês se encontram as teses-chaves do laicismo. Sendo que suas origens mais remotas estão no renascimento, "*sus bases teóricas y movimientos de cambio se encuentran em Locke (1689) con la - Carta sobre la tolerancia -, en la reforma protestante y el brote del primer capitalismo. El origen próximo podemos situarlo en el*

*laicidad expresa más bien un método que un contenido.*(1999). Por sua vez o “*laicismo que necesite armarse y organizarse corre el riesgo de convertirse en una iglesia enfrentada a las demás iglesias*” (BOBBIO, 1999).

No que tange ao ensino laico, Blancarte (2003) afirma que a laicidade educativa não pode ser vista como esquecimento ou ignorância das realidades religiosas na vida individual ou social. Para Blancarte (2003, p.300):

*[...] la laicidad educativa no debe entenderse como una forma de educación anticlerical o antirreligiosa, sino com un sistema que respeta las creencias de cada quien, al mismo tiempo que defiende una serie de valores centrales para el conjunto de la sociedad, independientemente de sus convicciones religiosas.*

É importante ressaltar que escola laica não é sinônimo de neutralidade escolar. A escola laica não é uma escola neutra, pois tal neutralidade é irrealizável, na medida em que os propugnadores da laicidade escolar partem de uma concepção de mundo secularista. Defendem valores seculares, independentes da religião. Por outro lado, os defensores do ensino religioso nas escolas públicas compartilham uma visão religiosa do homem e do mundo.

Para Fernando Catroga (2006), o projeto laicizador tornou-se em muitos países uma fé laica, “as necessidades de reprodução do contrato social e de justificação do papel histórico da Nação também sacralizarão o profano, pondo em prática uma certa fé laica[...]”(CATROGA, 2006, p. 143). Historicamente, concretamente, a laicidade jamais se expressa como uma mera neutralidade, pois se revela também como uma visão de mundo, um conjunto de crenças. O projeto laicizador tem na escola, no ensino, um dos seus aspectos principais, conforme destaca Catroga (2006, p. 275):

*[...] o processo laicizador afirmar-se á, prioritariamente, no terreno da educação e do ensino, sinal inequívoco de que se ele visava separar as Igrejas da Escola e do Estado, também o fazia para socializar e interiorizar idéias, valores e expectativas. Daí que as suas facetas jurídico-políticas apareçam sobredeterminadas, em última análise, por finalidades de cariz mundividencial.*

A escola laica, o ensino público obrigatório, gratuito e laico foi um dos principais agentes e vetores dos projetos laicizadores. A escola laica constitui uma

ferramenta, um instrumento útil na consolidação dos regimes republicanos de separação entre igrejas e Estado (PEISER, 1995). Foi essa escola pública laica, desprovida do religioso, que buscou fundamentar o novo regime, construindo uma nova sociedade baseada em valores seculares. Tal situação ocorreu no Brasil, com a proclamação da República, quando o ensino religioso foi banido das escolas públicas e outras medidas laicistas foram tomadas, tais como: a secularização dos cemitérios, a instituição do casamento civil e o fim da subvenção estatal a todo e qualquer culto ou igreja e a concessão de direitos civis (MARIANO, 2002).

Na França, a laicização das escolas públicas, com a exclusão do ensino religioso, foi anterior a laicização do Estado. As leis que determinam a laicidade do ensino público são de 1882 e 1886, enquanto que a lei que define a separação entre o Estado e as igrejas é de 1905 (BARBIER, 2005; PEISER, 1995).

No Brasil, a laicização da escola pública foi uma consequência da separação entre o Estado e a Igreja Católica, oficializada com o decreto 119-A, de autoria de Rui Barbosa, em 1890, e garantida na constituição republicana de 1891, que afirma literalmente no artigo art. 72, parágrafo 6º, que será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos.

A escola pública deixa de ser laica quando reconhece a importância do religioso e garante sua presença no espaço público das escolas, por meio de uma disciplina própria que recebe o nome de ensino religioso. Segundo Barbier (2005), a laicidade das escolas públicas consiste basicamente na exclusão da religião (ou de seus representantes) desta.

Em relação à questão da neutralidade estatal e a neutralidade da escola como pressupostos da laicidade, vale aqui lembrar o politólogo alemão Carl Schmitt (1992), que concebia a neutralidade do Estado liberal do século XIX como não intervenção, desinteresse – *laisser passer* – tolerância passiva. A neutralidade do Estado frente às religiões era um dos aspectos centrais na concepção do Estado laico proposto pelo liberalismo do século XIX, que se erguia contra a união entre Estado e Igreja, almejava uma absoluta liberdade para todas as religiões e, inclusive, para as idéias anti-religiosas e o tratamento isonômico para todos os grupos religiosos.

Em última conseqüência este princípio tem de conduzir a uma neutralidade geral frente a todas as concepções e a todos os problemas e a um tratamento absolutamente igual, quando então, por exemplo, o que pensa em termos religiosos não pode ser mais defendido do que o ateuista [...]. Daí se segue, além disso, liberdade absoluta para toda espécie de propaganda, tanto da religiosa quanto da anti-religiosa [...]. Esta espécie de 'Estado neutro' é o *stato neutrale* e agnóstico que não faz mais distinções e é relativista, o Estado sem conteúdo ou mesmo um Estado reduzido a um *Minimum* de conteúdo (SCHMITT, 1992, p. 124).

A concepção liberal laicista se articulava em torno de três eixos: a) a premissa de que as convicções e práticas religiosas se referem à esfera privada; b) a neutralidade do Estado em matéria religiosa; c) separação entre Igreja e Estado (Burity, 2001). A religião tem na visão liberal clássica uma função subordinada, sendo a esfera política autônoma e independente em relação àquela. As demais esferas da vida social, como a esfera do ensino, também devem ser autônomas e livres da influência religiosa. A educação e o ensino devem estar a serviço dos valores cívicos e seculares e não deve fazer qualquer referência ao religioso, que é, pelos liberais, concebido como algo reservado ao foro íntimo de cada homem. A dissociação completa e a total autonomia das diversas esferas da vida social: política, educação, arte, ciência, direito é um dos elementos fundamentais do ideário liberal. Segundo Jover (2003, p.2):

*[...] la separación en el Estado liberal se predica respecto del Estado y supone el paso del poder religioso de la esfera pública a la privada, dicho de otra manera el poder religioso deja de ser una estructura de poder en el ámbito público para pasar a desarrollarse en la sociedad como un movimiento asociativo más que puede como cualquier otro manifestarse públicamente.*

No Brasil, a proclamação da República, em 1889, e as medidas secularizantes que se seguiram, como a exclusão do ensino religioso das escolas públicas, procuravam formar um Estado neutro e laico de acordo com a visão liberal republicana, que na realidade jamais se concretizou. De acordo com Mariano (2006): “[...] são incontáveis os casos históricos que colocam em xeque a suposta neutralidade (no sentido mencionado)<sup>44</sup> do Estado moderno e liberal ‘inclusos os estados que realizam a referida separação jurídica’ em matéria religiosa”.

---

<sup>44</sup> Para Mariano (2006): “Por neutralidade do Estado, geralmente, se compreende e se quer enfatizar o ideal de concessão - pelo Estado emancipado juridicamente da religião dominante - de tratamento isonômico às organizações religiosas e a baixa regulação estatal do campo religioso [...]”.

Para Catroga (2006, p. 301), a laicização, o projeto laicizante, não se demonstrou historicamente, nos diversos países em que ocorreu em mera neutralidade e indiferença, pois continha também um projeto positivo que “exigia ações supletivas do Estado, em particular no campo da educação [...]”

A idéia de uma escola laica, livre da influência das igrejas, do clericalismo, conduziu ao laicismo, uma visão de mundo totalizadora, que visava incutir na mente das novas gerações uma série de valores e idéias que forjassem “cidadãos patriotas e racionalistas” (CATROGA, 2006, p. 302). O próprio processo de secularização constitui-se um movimento de desencantamento e reencantamento, com a substituição das religiões tradicionais por religiões seculares (BAUBÉROT, 2005). Como mencionado no primeiro capítulo desta dissertação, no final do Império o ensino religioso foi aos poucos substituído pela educação moral e cívica até ser banido das escolas públicas pela Constituição republicana de 1891. O projeto republicano no Brasil, em seus primeiros momentos, se revelou fortemente laicista ao se opor à influência e poder político da Igreja Católica.

A Igreja Católica reage ao laicismo, à secularização, exemplo concreto desta reação é a Encíclica *Quanta Cura* e a *Syllabus* (1864), de Pio IX. Nesses dois documentos a Igreja Católica condena de forma veemente os “erros modernos”: o laicismo, o racionalismo, o imanentismo, o liberalismo, etc. A questão do ensino laico também é questionada por Pio IX, o qual afirma que é inaceitável a existência de escolas laicas que dependam apenas de autoridades civis e onde a Igreja Católica não exerça qualquer tipo de ingerência. O ensino laico que prescinde da fé católica e da autoridade da Igreja é desaprovada por Pio IX (ABAIGAR, 2004).

Diante do fortalecimento do anticlericalismo e do laicismo, o Catolicismo se radicaliza e reforça suas posturas tradicionalistas. A Igreja Católica combate o processo de secularização, o racionalismo e a perda de influência e espaço na esfera pública, não se conformando com o declínio de sua hegemonia. Conforme Romano (1979, p.89):

Durante toda a história posterior, a Igreja discutirá o pensamento laico, ora maçom, ora liberal, ora positivista, sobre a manutenção pública da fé como símbolo de poder. A existência de uma palavra, de um gesto, de uma imagem posta em lugar visível (como a figura do crucificado nos tribunais) representava para ela a certeza de que ainda não tinha sido reduzida à particularidade, exigida pelo discurso leigo e racionalista.



Em nenhum momento a Igreja Católica aceitará a concepção liberal, republicana que a torna uma mera associação, um grupo social como qualquer outro, despindo-a de todos os privilégios e desvinculando-a do Estado.

Alguns cientistas sociais franceses (BRÉCHON, 1995; PEISER, 1995; POULAT, 1988; WILLAIME, 2003) estabelecem uma distinção entre “laicidade de combate”, agressiva, que busca lutar contra a influência da religião e dos sacerdotes e uma “laicidade de coabitação”<sup>45</sup> ou laicidade de tolerância flexível (PEISER, 1995), que permite um maior espaço para o religioso na esfera pública, inclusive na escola. Na “laicidade de combate” a religião é excluída do universo escolar. Em relação à laicidade agressiva, assevera Pierre Bréchon (1995):

[...] exterminar a religião, fazer desaparecer da vida social e erradicá-la das consciências individuais. Daí a importância da laicização da escola. Esta laicidade de combate substitui a religião divina por uma religião secular, com os seus grupos de pensamento e seus rituais. Certas crenças são enaltecidas: a razão, o progresso, o bem da humanidade, a livre discussão [...].<sup>46</sup>

No caso brasileiro, o ensino religioso nas escolas públicas, em sua nova formulação, apresenta características que se enquadram na categoria de uma laicidade de coabitação, uma laicidade aberta (PEISER, 1995). Pois ao menos teoricamente, todas as confissões religiosas têm espaço no novo modelo de ensino religioso. A escola pública busca acomodar-se ao multiculturalismo e à pluralidade religiosa da sociedade brasileira contemporânea, como já se destacou anteriormente. O religioso não é excluído do universo escolar, mas não mais se reveste de um caráter proselitista e particularista, ao menos formalmente. A laicidade dura e agressiva (BRÉCHON, 1995) dos primórdios do regime republicano já não mais persiste.

Há que se enfatizar, ainda, que laicidade e secularização são termos que não se referem a idênticos processos históricos e sociais. Segundo Catroga (2006),

---

<sup>45</sup> Para o pensador católico espanhol José Manuel Coviella Corripio (2004) a laicidade não equivale à indiferença ou oposição ao fato religioso. “*Lo que la laicidad reclama es que no se confundan los planos de lo secular y de lo religioso*” e acrescenta o referido autor: *La compatibilidad entre laicidad del Estado y cooperación con la religión es algo cada vez mejor comprendido por las democracias occidentales. Algunos países (Alemania, Itália, España) canalizan esa cooperación mediante acuerdos formales Otros (Estados Unidos, Francia) igualmente la ejercitan, aun teniendo, como es el caso de Francia, desde que quedó abolido el concordato napoleónico, en donde la práctica de laicidad há llegado a considerarse algo irrenunciable, un elemento vinculado a identidad nacional, aunque con excepciones como es el caso Alsacia y Lorena, em las que se mantiene el Concordato de 1801.*”

observam-se em diversos países europeus, sociedades altamente secularizadas, como a Inglaterra e a Dinamarca, onde as práticas, os comportamentos religiosos declinam, mas que, entretanto não são estados laicos. O historiador português ainda aponta para a existência de uma semilaicidade em países como Alemanha, Bélgica e Holanda, que são Estados não confessionais, mas que apóiam e subsidiam as religiões; e uma quase laicidade em países como Portugal, Espanha e Itália. Nesses países o Estado é laico juridicamente, mas celebra diversos tratados concordatários que acabam por privilegiar o grupo religioso majoritário. Essas últimas são sociedades altamente religiosas, portanto não secularizadas, porém o Estado, do ponto de vista jurídico e constitucional, é laico.

Para Catroga (2006, p. 480) “[...] uma análoga pluralidade de vias se encontra no modo como os diversos países da União Européia ensinam, na escola pública, o ‘fato religioso’.” A secularização apresenta uma dimensão sócio-cultural, correspondendo a uma diminuição da pertinência social da religião, enquanto que a laicidade revela uma dimensão sócio-política estreitamente conectada com a relação Estado-religião (BAUBÉROT, 2005).

Os processos de laicização e secularização, de emancipação das diversas esferas da vida social da religião, apresentam-se de forma diferenciada nos países católicos e nos países protestantes. Nos países católicos a emancipação é marcada pelo conflito entre grupos clericais, religiosos e grupos laicistas, anticlericais.

Segundo Champion (1999), a lógica que prevaleceu nos países católicos, onde havia a hegemonia da Igreja Católica, é uma lógica de laicização, “o poder político foi mobilizado para subtrair, completamente ou parcialmente, as pessoas e as diferentes esferas da atividade social da influência da Igreja.”<sup>47</sup> Dessa forma, a religião foi relegada à esfera privada.

Nos países protestantes, não se configurou a oposição entre dois campos irreduzíveis, religioso contra laicistas, a emancipação da religião ocorreu segundo uma lógica de secularização, de forma menos conflitual que a lógica de laicização. A religião, a Igreja Protestante, em suas diversas ramificações, se torna subordinada ao Estado. Nos países protestantes, a igreja não é uma potência em concorrência com o Estado, tal como é a Igreja Católica, mas uma instituição ligada ao Estado, assumindo responsabilidades particulares (CHAMPION, 1999).

---

<sup>46</sup> Tradução do francês para o português, realizada pelo autor da dissertação.

<sup>47</sup> Tradução do francês para o português, realizada pelo autor da dissertação.

Pode-se afirmar que o caso brasileiro se assemelha ao que ocorreu com os países do sul da Europa de influência católica (Portugal, Espanha e Itália), no que tange às relações entre Estado e Igreja Católica e à questão do ensino religioso nas escolas públicas, configurando-se uma “quase laicidade” (CATROGA, 2006). Pois, ao longo da história brasileira, mesmo com a separação formal entre o poder político e a organização religiosa majoritária, pululam os “vínculos, compromissos, contatos, cumplicidades entre autoridades e aparatos estatais e representantes e instituições católicas” (GIUMBELLI, 2000, p.155).

#### 2.4 A POLÊMICA EM TORNO DO ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS: LAICISMO E RELIGIÃO

No primeiro capítulo, apresenta-se alguns dos debates que ocorreram ao longo da história brasileira acerca do ensino religioso nas escolas públicas. Com o objetivo de situar a evolução dos debates sobre esse tema, desde a época colonial até hoje, expõe-se, neste capítulo, o debate atual. Esse debate vem se realizando primordialmente através de artigos escritos em jornais, revistas e na Internet. De um lado, estão os secularistas, que apresentam uma série de argumentos contrários ao ensino religioso nas escolas públicas. Para estes, a existência dessa disciplina nas escolas públicas afrontaria o princípio da laicidade do Estado e do ensino público. Argumentam que a religião deve ser ensinada nas famílias e nos templos e não na escola e que o ensino religioso é uma forma de catequese e doutrinação religiosa. Não acreditam que todas as religiões possam ter espaço na escola pública, postulando que tal disciplina só servirá aos interesses dos grupos religiosos hegemônicos.

Por outro lado, os defensores do ensino religioso nas escolas públicas asseveram que tal disciplina é fundamental, pois visa educar a dimensão religiosa do ser humano e estudar o fenômeno religioso. Os grupos a favor do ensino religioso insistem em argumentar que uma das missões principais dessa disciplina é transmitir valores éticos e morais.

O jornalista Hélio Schwartzman, que escreve para a Folha de S. Paulo, publicou artigo em 23/08/2001 com o título *O parlamentar que votou contra Deus*. Nesse artigo, o jornalista procura demonstrar que as aulas de ensino religioso serão dominadas pelos grupos religiosos hegemônicos. Afirma que nada tem contra a religião, mas que a mesma deve ser ensinada nas igrejas e não na escola pública. Conclui o artigo dessa forma: “A Constituinte já fez uma burrada ao prever o ensino religioso na escola pública e agora é preciso conviver com ela”.

A professora Roseli Fischmann, do Programa de Pós-Graduação em Educação da USP (Universidade de São Paulo), vem escrevendo uma série de artigos nos quais se posiciona claramente contra o ensino religioso nas escolas públicas. Dirige-se a atenção ao artigo que Fischman escreveu para o site “Comciência”, em 10/07/2004, *Escolas públicas e ensino religioso: subsídios para a reflexão sobre o Estado laico, a escola pública e a proteção do direito à liberdade de crença e de culto*. Para esta educadora, a educação religiosa dada pelos pais em casa entrará em choque com o ensino religioso ministrado nas escolas públicas:

Ora, essas crianças recebem em casa a formação espiritual e religiosa que é direito de seus pais a ela transmitir, num sentido confessional, contando com o suporte da própria organização religiosa que abracem, ou, para os que assim escolham não oferecer formação religiosa alguma, decidindo-se por outras formas de formação ética e moral. Essas crianças, ao chegarem à escola, deparam com uma professora que, mesmo com as melhores intenções, poderá oferecer conteúdos que contrastem com os ensinamentos familiares, ficando por conta da criança de sete anos gerenciar o conflito interior entre as duas figuras de autoridade.<sup>48</sup>

No mesmo artigo a educadora paulista discute a questão dos valores éticos e da religião, concluindo que é possível a escola transmitir valores éticos sem envolver conteúdos religiosos. De acordo com Fischmann, cabe à família e às igrejas a educação religiosa, não cabendo ao Estado promover o ensino religioso nas escolas públicas. Em relação a isso afirma: “Sendo laico, o Estado não se pode pronunciar em matéria de religião [...]”. A idéia de um ensino religioso pluralista também é contestada pela educadora paulista que assevera: “Nesse sentido, a busca do denominador comum, mesmo com as melhores intenções, freqüentemente embute o desrespeito a detalhes, que não são meros detalhes, para quem crê.” O modelo de um ensino religioso plural, que busque o que há de comum em todas as

---

<sup>48</sup> Disponível em: [www.comciencia.br](http://www.comciencia.br). Acesso em: 20 dez. 2005.

religiões, obscurece o que há de próprio e singular em cada tradição religiosa, segundo Fischmann.

Para o educador Dante Donatelli, a presença do ensino religioso nas escolas públicas é algo problemático, conforme artigo publicado no site “Aol Educação”, em 11/04/2005. Conforme Donatelli, “O ensino religioso não pode ser incluído no currículo das escolas, pois ele é dogma e crença. Ao invés disso, nossas escolas precisam de mais aulas de educação sexual, mais aulas de cultura e antropologia.”

<sup>49</sup> No final do artigo conclui:

[...] sociedades democráticas não podem admitir em seus currículos o ensino religioso, pois é ele dogma e crença, fruto da herança familiar cultural de cada indivíduo, e não um objeto de conhecimento passível de ser apreendido na escola pública, não se permite ser criticado e por esta razão não pode ser conhecido antes de ser aceito pelo sujeito. Como educar obedece a um processo inverso, como notamos acima, creio que o ensino da religião nas escolas públicas nega a própria essência do ser público e democrático de uma sociedade republicana.

A professora de Filosofia, Nadja do Couto Valle, doutora em Filosofia pela Universidade Gama Filho, em artigo escrito para o site<sup>50</sup> “Rádio Rio de Janeiro”, com o título *Sobre o Ensino Religioso*, entende que nem todas as religiões serão ensinadas nesta disciplina e que o Estado não deve financiar o ensino religioso nas escolas públicas. Declara, então:

Do ponto de vista gerencial dos custos, impõe-se observar que um país laico como o Brasil não deve mesmo, por coerência, patrocinar ensino religioso a ser pago por toda a sociedade, uma vez que há pessoas que não têm religião, ou não querem que seus filhos tenham ensino religioso desenvolvido na e pela escola, e que, não obstante são obrigadas a pagar por tal serviço, na condição de cidadãos contribuintes. Esta imposição esbarra seriamente nos postulados éticos mais elementares de igualdade e liberdade.

A professora Nadja Valle defende o ensino da disciplina Ética no lugar do ensino religioso. Vale lembrar que essa educadora é adepta do espiritismo.

O jornalista Gilmar Piolla, em sua coluna no jornal eletrônico *Sempre Aprendiz*, de 6 de setembro de 2001, escreve sobre o tema *Ensino nas escolas públicas deve ser laico ou religioso?* A coluna procura demonstrar que foi o *lobby*

---

<sup>49</sup> Disponível em [http://educacao.aol.com.br/colunistas/dante\\_donatelli](http://educacao.aol.com.br/colunistas/dante_donatelli). Acesso em: 20 dez. 2005.

<sup>50</sup> Disponível em: [www.radioriodejaneiro.am.br](http://www.radioriodejaneiro.am.br). Acesso em: 29 ago. 2005.

dos grupos religiosos que garantiu a presença do ensino religioso na Constituição Federal de 1988 e na modificação da LDB de 1996, pela Lei federal 9.475/97, que suprime a expressão sem “ônus para os cofres públicos”. O jornalista defende a laicidade do Estado e do ensino afirmando:

Desde que se consagrou o princípio da separação entre o Estado e a Igreja, a escola pública deveria ter deixado de ser um espaço para o ensino religioso. No Brasil, no entanto, a Igreja e os setores conservadores da sociedade sempre resistiram ao reconhecimento pleno do princípio de que em estabelecimentos públicos o ensino deve ser laico. Outra questão séria é que o ensino religioso tende a fazer proselitismo de determinada religião em detrimento de outros credos. Embora a estratégia recente dos defensores do ensino religioso no Brasil seja de oferecer um ensino ecumênico, é óbvio que a Igreja Católica exercerá uma influência hegemônica.

O jornalista teme que a disciplina seja hegemônica pela Igreja Católica e que haja alguma forma de proselitismo. É mister esclarecer que o modelo de ensino religioso proposto pelos parâmetros curriculares nacionais e pela Lei federal de 1997 está além do ecumenismo. Trata-se de uma proposta inter-religiosa, supraconfessional e não-ecumênica. O ecumenismo se refere apenas às tradições religiosas cristãs, enquanto que o “macro-ecumenismo” ou a inter-religiosidade diz respeito às tradições religiosas não cristãs.

Alexandre Fonseca, então professor do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Londrina, publicou no site “Comciencia” um pequeno artigo com o título *Estado e ensino religioso no Brasil*, em 2004. Nesse artigo, o professor faz um breve histórico sobre o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras e, num segundo momento expõe sua visão acerca dessa disciplina, asseverando:

Diante da diversidade existente em nosso país é central que esta questão seja novamente discutida no sentido de que não haja mais nas escolas públicas espaços para a pregação/ ensino de crenças religiosas patrocinadas pelo poder público. Não cabe ao Estado destinar energia e dinheiro para este fim, sendo esta uma responsabilidade das instituições religiosas e da família.<sup>51</sup>

O temor que o ensino religioso se transforme em um instrumento de doutrinação religiosa é mais uma vez destacado, assim como a idéia de que religião deve ser ensinada nos templos e nas igrejas e não na escola pública.

Para finalizar a exposição dos principais argumentos levantados por aqueles que são contrários à disciplina de ensino religioso nas escolas públicas, faz-se referência a um artigo disponível no site da *Sociedade da Terra Redonda*. Essa associação foi criada em 4 de maio de 1999 e têm como objetivos defender a total separação entre religião e governo, defender os direitos dos ateístas na sociedade e divulgar o pensamento científico. É uma organização laicista que reúne ateus, céticos, racionalistas e agnósticos. A luta contra o ensino religioso nas escolas públicas é uma das bandeiras desta organização, que chegou a elaborar um abaixo-assinado contra a presença dessa disciplina nas escolas públicas de São Paulo, publicado no jornal Estado de S. Paulo em 17/8/2001.

O artigo de Daniel Sottomayor *Ensino Religioso: qual Deus*, de 2001, disponível no site da associação, apresenta uma série de argumentos contra o ensino religioso nas escolas públicas. Para Sottomayor, que é um dos líderes desta associação, a presença de tal disciplina nas escolas públicas afronta o princípio constitucional de separação entre Igreja e Estado. Ele afirma que foi a pressão dos grupos religiosos que garantiu a presença do ensino religioso nas escolas públicas. Não acredita que todas as concepções de divindade serão ensinadas nas aulas dessa disciplina. Ao discutir a questão dos valores éticos e morais que seriam transmitidos nas aulas de ensino religioso declara que é possível ensinar ética e moral fora das religiões, em relação a esse tema assim se manifesta:

Ora, igualar ética e religião nada mais é do que demonstrar um inaceitável preconceito que se quer solidificar à força em nossa juventude. Entre outras coisas, essa postura equivale a insultar todas as pessoas não religiosas como imorais e antiéticas.<sup>52</sup>

De acordo com Sottomayor, a ética e a moral são ramos da filosofia e não da religião. A defesa de uma moral laica, autônoma, desvinculada das tradições religiosas é um elemento fundamental do pensamento iluminista dos séculos XVIII e XIX, que se rebela contra a autoridade da religião e da moral tradicional, buscando uma fundamentação racional e não-religiosa para a moral.

Grande parte dos defensores do ensino religioso nas escolas públicas são pessoas ligadas a grupos religiosos, católicos e luteranos principalmente. São

---

<sup>51</sup>Disponível em: [www.comciencia.br](http://www.comciencia.br). Acesso em: 20 dez. 2005.

<sup>52</sup> Disponível em: [www.str.com.br](http://www.str.com.br). Acesso em: 20 out. 2005.

professores, educadores, lideranças religiosas, que concebem essa disciplina como indispensável e necessária. Para estes, as escolas públicas oferecem um ensino por demais técnico e cientificista, que descuida da dimensão espiritual do homem.

É importante ressaltar que os que defendem o ensino religioso partem de uma concepção do homem, de uma antropologia filosófica que afirma ser o homem um ser naturalmente religioso, que tem sede da transcendência. Tal posição se coaduna com a fenomenologia religiosa de Rudolf Otto e Mircea Eliade. Para Eliade (1996), o homem é um animal religioso, um *homo religiosus*, declara o historiador das religiões romeno. Em contraste, alguns sociólogos da religião entendem que o homem não nasce religioso, mas pode tornar-se ou não religioso conforme sua socialização. De acordo com Pierucci (2005, p. 81):

O *homo religiosus* é algo que se produz, aprendemos com Weber e reaprendemos com Bourdieu. Ele é produzido por profissionais da religião, por especialistas em religião, pelos peritos do discurso mítico, pelos *experts* da metafísica, pelos virtuosos de ouvido musicalmente religioso.

Depois dessa breve digressão, apresentam-se opiniões e argumentos dos defensores da disciplina de ensino religioso nas escolas públicas.

Em artigo publicado na Revista Teocomunicação, em 1990, o Padre Irineu Aloysio Brand, professor da PUCRS (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul), afirma que o ensino religioso deve fazer parte do processo de educação, “não como a imposição de uma religião, mas como a educação da dimensão religiosa do educando” (BRAND, 1990, p.426). Segundo ele, não há educação integral sem o ensino religioso, o qual difere da catequese, pois esta se ocupa com o desenvolvimento da fé, enquanto aquele, do fenômeno religioso. Brand(1990,p.427), acredita que o ensino religioso cumpre uma função fundamental, “o ensino religioso cumpre um papel importante e insubstituível: preparar o educando para o ato de fé”.

Seguindo uma linha de raciocínio semelhante, Ademildo Kuhn, professor da ULBRA (Universidade Luterana do Brasil), em artigo intitulado *O Ensino Religioso como parte elementar da formação integral*, destaca que a disciplina em questão contribui para construir uma educação holística, que concebe o homem em sua totalidade. Declara Kuhn: “Nesse sentido, o Ensino religioso é apontado como sendo fundamental na perspectiva da educação integral, especialmente na formação de valores e atitudes de solidariedade e respeito humano [...]” (KUHN, 2004, p.121). A



seu ver, “oportunizar a formação religiosa nas escolas é dever de quem se propõe a formar cidadãos livres e conscientes” (KUHN, 2004, p. 123).

O professor Manfredo Carlos Wachs, da EST (Escola Superior de Teologia), de São Leopoldo, partilha da visão de Kuhn de que o ensino religioso contribui para a formação integral do educando em artigo intitulado *Ensino Religioso como formação integral da pessoa*, publicado na Revista Estudos Teológicos, de 1998. Inicialmente destaca o caráter plural da atual sociedade brasileira. Em um segundo momento, crítica o teor racionalista e cartesiano da prática educativa de muitas escolas que não levam em consideração outras formas de avaliação. Defende que elas “valorizem e estimulem o processo de aprendizagem das pessoas dotadas de sensibilidade, de solidariedade e de uma inteligência corporal e musical” (WACHS, 1998, p.81). O ensino religioso nas escolas teria, para ele, a função de rehumanizar a pessoa, favorecendo “o crescimento íntegro e integral do ser humano” (WACHS, 1998, p. 82). Na conclusão declara: “O Ensino Religioso como direito de formação integral visa ajudar a pessoa a desenvolver uma vivência e uma filosofia da vida fundamentada na ética, na justiça, nos direitos humanos e na defesa da dignidade do ser humano” (WACHS, 1998, p. 82). Além do aspecto da formação integral do homem, caberia à disciplina transmitir e inculcar valores morais e éticos.

Na defesa de um ensino religioso ecumênico, destaca-se o artigo do professor Danilo Streck *Uma educação ecumênica: oito proposições sobre um tema controverso*. Afirma o professor Streck (1998):

[...] uma proposta de ensino religioso ecumênico é necessária e talvez a única justificável dentro do sistema de escolas públicas e estaduais e municipais. Parece difícil justificar que o Estado assuma um ensino confessional que, por princípio, cabe dentro das próprias igrejas.

Para Streck(1998), as escolas públicas, por meio do ensino religioso, devem abrir-se ao ecumenismo, superando-se assim as formas de ensino confessional.

Cabe aqui anotar que este artigo foi escrito em 1998, um ano após a Lei federal de 9475/97, que define que o ensino religioso deve assumir um caráter macro-ecumênico e inter-religioso. O autor defende um ensino religioso ecumênico quando a Lei federal estipula um ensino religioso que vai além do ecumenismo. Dessa forma, a proposta do professor Danilo Streck choca-se com o que a Lei Federal e os parâmetros curriculares nacionais estipulam para essa disciplina.

De acordo com o bispo da diocese de Joinville, Dom Orlando Brandeis, o ensino religioso atual não é mais o ensino de uma religião, o que torna fundamental o respeito ao pluralismo religioso da sociedade brasileira. Conforme Dom Orlando o ensino religioso é um direito natural dos cidadãos, sendo uma disciplina necessária para a formação do educando:

A verdade é que sem ensino religioso, os alunos são danificados num direito natural defendido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (nº18). O bom senso, a Constituição brasileira, a Declaração dos Direitos Humanos e a experiência de vida demonstram como o ensino religioso é essencial, indispensável e insubstituível numa educação integral da pessoa humana. Quando ele falta ou é banalizado, os efeitos nocivos dessa carência se fazem sentir de modo dramático. Aí está a droga, a gravidez de menores, o alcoolismo juvenil, o vazio existencial, a violência, o homicídio nas escolas, a falta de ideal e de perspectiva, o consumismo explorador. O ensino religioso pode ajudar a diminuir e até superar tais males.<sup>53</sup>

O artigo de Dom Orlando enfatiza o aspecto moralizador do ensino religioso. Em uma sociedade marcada pela anomia, pela dissolução dos valores tradicionais e pelo enfraquecimento das agências socializadoras, o ensino religioso surge como uma disciplina que procura transmitir às novas gerações princípios morais.

Ressaltando, também, o aspecto moralizador do ensino religioso há o pronunciamento do deputado Carlos Dias<sup>54</sup>, na Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 2000. Para o deputado, vemos nascer uma geração de jovens robotizados, consumistas, sem capacidade de reflexão. A educação religiosa visaria formar moralmente os jovens. Declara Carlos Dias: “A educação religiosa - que tenha a chancela da autoridade religiosa e possa assim ter a confiança dos educandos e das famílias, é necessidade urgente na formação de nossos jovens [...]” O deputado<sup>55</sup> não acredita em um ensino religioso plural, supraconfessional; defendendo o modelo confessional para as escolas públicas.

Para o arcebispo auxiliar do estado do Rio de Janeiro, Dom Filippo Santoro, o ensino religioso ajudará o estudante a responder as questões fundamentais da existência e a buscar o sentido da vida. Afirma Dom Filippo: “O ensino religioso

---

<sup>53</sup> Artigo escrito no **Jornal A Notícia** de Santa Catarina em 22 de agosto de 1998. Disponível em: <http://an.uol.com.br>. Acesso em: 18 ago. 2005.

<sup>54</sup> Carlos Dias é deputado estadual no Rio de Janeiro pelo PPB. É o autor da lei estadual 3459/2000 que dispõe sobre o ensino religioso confessional nas escolas públicas do estado do Rio de Janeiro. Vale lembrar seu vínculo com a Renovação Carismática Católica.

<sup>55</sup> Disponível em: <http://www.carlos.dias.nom.br>. Acesso em: 11 out. 2005.

orienta o sentido da vida, sobre o valor da pessoa, sobre o significado da solidariedade, sobre a importância de uma convivência civil”.<sup>56</sup>

Os defensores desta disciplina partem do pressuposto de que a religião confere sentido à vida. Entendem que a visão religiosa do homem e do mundo tem a capacidade de explicar a origem do mal, o significado do sofrimento e da morte.

A tentativa das religiões de compreender e justificar a miséria, a maldade no mundo e a dor, foi estudada por Weber (1992) quando o sociólogo alemão fez referência ao “problema da teodicéia”. A questão do sentido é também evidenciada por Berger (2003) que demonstra como a religião atribui significado à existência, dando ordem ao mundo, sacralizando a realidade.

Para o teólogo e educador Valeriano Martins Casillas<sup>57</sup>, que assessora escolas na área do ensino religioso e dos direitos humanos, a disciplina em discussão não pretende a doutrinação religiosa de uma ou várias religiões; seu objeto é a religiosidade. Valeriano Casillas elenca uma série de questões que são temas de estudo no ensino religioso:

A busca do Transcendente; a resposta às grandes perguntas do ser humano e ao sentido mais profundo da existência e das experiências da vida, que é dada não só pelas religiões, mas também por elas; os valores universais que estão na base da cidadania, como convivência, respeito, tolerância, direitos, pluralidade etc; a melhoria das relações humanas interpessoais e sociais; os valores humanos e a ética, vivenciados na família, na escola, na sociedade; a procura de caminhos e objetivos adequados para a realização pessoal; o direito a uma vida com dignidade, auto-estima, respeito, participação, cidadania...; a construção de uma sociedade justa e fraterna, solidária, tolerante, comprometida, ética e defensora da promoção integral da vida.<sup>58</sup>

Ao tratarmos, no próximo capítulo, sobre a implantação do novo modelo de ensino religioso nas escolas públicas do estado do Rio Grande do Sul, demonstraremos que alguns grupos religiosos e intelectuais opõem-se à disciplina em questão, com argumentos semelhantes aos que foram aqui apresentados. Por sua vez, os atores sociais envolvidos na implantação dessa disciplina, entendem

---

<sup>56</sup> As questões colocadas por Dom Filippo Santoro ocorreram no encontro *O ensino religioso: uma questão de liberdade para todos*, que ocorreu em 2001 na sede administrativa da arquidiocese do Rio de Janeiro. Disponível em: [www.cl.org.br](http://www.cl.org.br). Acesso em: 18 ago. 2005.

<sup>57</sup> O referido autor é autor da coleção de livros sobre o ensino religioso, intitulada *Mundo que a gente quer (ensino religioso para a paz e os direitos humanos)*, publicados pela editora Ática em 1998.

<sup>58</sup> Texto publicado no site Nova Escola Abril em outubro de 1999 intitulado, *A Religião deve ser matéria escolar*. Disponível em: <http://novaescola.abril.uol.com.br>. Acesso em: 08/08/2005.

que a educação religiosa é algo indispensável para a formação moral das novas gerações.

### 3 A IMPLANTAÇÃO DO “NOVO ENSINO RELIGIOSO” NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nesse capítulo analisa-se a implantação do novo modelo de ensino religioso nas escolas públicas do Estado. Vale ressaltar que o Rio Grande do Sul, ao contrário de outros estados, até o momento não aprovou qualquer lei estadual referente a tal questão. De modo que o processo de regulamentação dessa disciplina, em sua nova modalidade, está ocorrendo por meio de pareceres e resoluções emitidas pelo Conselho Estadual de Educação. Contudo, a Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, de 1989, no artigo 209, parágrafo 1º, estabelece que “o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental e médio”.

A Constituição gaúcha apresenta uma particularidade no que tange ao ensino religioso nas escolas públicas, pois determina que essa disciplina deva ser ministrada também nas escolas públicas de ensino médio. A matéria em questão foi objeto de discussões ao longo da Assembléia Constituinte gaúcha de 1989. Foram apresentadas diversas emendas ao projeto inicial, que imitava o artigo 210, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988.

O deputado estadual pelo PMDB Constantino Picarelli<sup>59</sup> apresentou, em 30/08/1989, emenda supressiva ao então artigo 231, parágrafo 1º, do projeto, que estendia o ensino religioso às escolas públicas de ensino médio. Na justificativa da emenda, alegou que:

Estender a obrigatoriedade do ensino para as escolas públicas, ao ensino médio, significa onerar sobremaneira os cofres públicos, uma vez que o Estado ficará obrigado a formar e manter recursos humanos nessa área sem a obrigatoriedade de freqüência por parte dos alunos.<sup>60</sup>

---

<sup>59</sup> O mesmo deputado já havia apresentado outra emenda em 28/05/1989, que intentava suprimir o parágrafo que fazia referência ao ensino religioso. A emenda foi posteriormente retirada pelo autor.

<sup>60</sup> Citação retirada do *Diário da Constituinte*, de setembro de 1989.

A emenda nº . 316 foi rejeitada. A Associação de Profissionais de Educação Física também apresentou uma emenda supressiva, alterando completamente o então artigo 261, que fazia referência, no parágrafo 1º, ao ensino religioso, suprimindo-o. A emenda nº . 230, de 30/06/1989, elaborada por essa associação, foi declarada anti-regimental.

Por sua vez, o deputado estadual Celso Bernardi (PDS) propôs uma emenda substitutiva<sup>61</sup>, dando nova redação ao parágrafo sobre o ensino religioso. O parágrafo ficaria com a seguinte redação: “Como parte da educação ministrada pelo setor público, o ensino religioso, sem distinção de credo, constituirá disciplina facultativa nas escolas oficiais.” A justificativa para a referida emenda era a seguinte:

O desenvolvimento espiritual do povo deve representar preocupação permanente do Estado, motivo pelo qual a Carta rio-grandense necessita prever a inclusão do ensino religioso, mesmo facultativamente, entre as disciplinas da educação oficial.<sup>62</sup>

O parecer da relatoria decidiu pela rejeição, alegando sua inconstitucionalidade, pois de acordo com o artigo 210, parágrafo 1º, da Constituição Federal, o ensino religioso é obrigatório para as escolas e optativo para os alunos.

A modificação que estende o ensino religioso às escolas públicas de ensino médio na Constituição Rio-Grandense se deve à emenda nº. 0046, de 18/09/1989, de autoria da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil). A emenda adita ao parágrafo 1º, do então artigo 261, a expressão “ensino médio”. A justificativa apresentada pela CNBB afirmava que “o conhecimento religioso não deve ser restrito à informação infantil, sendo relevante que acompanhe o processo de informação intelectual do adolescente, como forma de evitar o descompasso entre a educação científica e a educação religiosa.”<sup>63</sup> O parecer da relatoria foi pela rejeição da emenda, declarando que a obrigatoriedade do ensino religioso nas escolas públicas fica restrita ao ensino fundamental, ficando ao critério da escola a inclusão desta disciplina no ensino médio.

---

<sup>61</sup> Emenda 0649 de 28/05/1989. O deputado estadual Germano Bonow (PFL) também apresentou emenda que visava suprimir o parágrafo sobre o ensino religioso, alegando que a matéria estava mal inserida como parágrafo de artigo cujo caput trata de matéria diversa. Como o ensino religioso já está consagrado na Constituição Federal não haveria a necessidade de sua inclusão no texto estadual a fim de evitar repetição. A emenda 1705 de 28/05/1989 do citado deputado foi retirada.

<sup>62</sup> Citação retirada do *Diário da Constituinte*, de julho de 1989.

<sup>63</sup> Citação retirada do *Diário da Constituinte*, de julho de 1989.

Apesar da rejeição da relatoria, a emenda da CNBB foi aprovada em plenário com 30 votos favoráveis e 9 votos contrários. Sobre a emenda da CNBB assim se manifestou o deputado estadual pelo PDT, Moisés Berlesi: “[...] não vejo no ensino religioso nenhuma deficiência, pelo contrário tem sido até o dia de hoje, o meio, talvez, mais eficaz de conduzir a humanidade no caminho da paz e da harmonia.”<sup>64</sup> A inclusão desse adendo mostra, mais uma vez, a influência decisiva e o profundo interesse da Igreja Católica na inclusão do ensino religioso nas escolas públicas, inclusive no ensino médio.

O modelo de ensino religioso adotado nas escolas públicas do estado do Rio Grande do Sul segue as orientações da Lei federal, sendo supraconfessional e inter-religioso, vedando qualquer forma de doutrinação e proselitismo e buscando respeitar a diversidade religiosa da sociedade gaúcha. Entretanto, como se pôde constatar na pesquisa de campo, o ensino religioso nas escolas públicas gaúchas ainda possui, em parte, um teor cristocêntrico e, muitas vezes, proselitista, o que contrasta com o ideal pluralista e inter-religioso defendido pelos principais atores envolvidos na implantação dessa disciplina. Neste capítulo, verificar-se-á que não é sem tensões, conflitos e resistências que o “novo modelo” de ensino religioso vem sendo implantado nas escolas públicas deste estado.

### 3.1 A COORDENAÇÃO DO ENSINO RELIGIOSO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO

Com o objetivo de esclarecer os agentes envolvidos no processo educacional sobre a nova modalidade de ensino religioso, a Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Coordenação do Ensino Religioso, dirigida desde janeiro de 2004 pela irmã Vilma Rech, está realizando um trabalho de conscientização sobre a nova proposta. O Rio Grande do Sul é hoje um dos únicos estados brasileiros que possui uma coordenadoria própria, específica para o ensino religioso. A Coordenação do Ensino Religioso constitui um dos principais atores no processo de implantação dessa disciplina em sua nova modalidade.

---

<sup>64</sup> Citação retirada do *Diário da Constituinte*, de agosto de 1989.

Essa Coordenação existe desde 1972, quando foi elaborado um plano de reestruturação da educação religiosa por um conjunto de igrejas: Igreja Católica Apostólica Romana, Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, Igreja Metodista e Igreja Episcopal do Brasil. O plano previa ainda a criação de uma equipe interconfessional, que foi criada em 21 de junho de 1972.

O parecer nº. 114/72, emitido pelo Conselho Estadual de Educação, estabeleceu um conjunto de medidas que deveriam ser concretizadas para a implementação do plano de reestruturação do ensino religioso. Entre essas medidas constava a necessidade da indicação, por parte da equipe interconfessional, de um coordenador geral do ensino religioso que trabalharia junto com quatro assessores na Secretaria de Educação (RUEDELL, 2005).

O primeiro coordenador geral do ensino religioso no Rio Grande do Sul foi o irmão lassalista Carlos Mombach, que ficou na coordenação de 1972 até 1980. Foi sucedido pela irmã franciscana Helena Perini, que permaneceu na função de 1980 a 1988. Em 1988 assume a coordenação o frei capuchinho Oscar Andrade Santos, que exerceu o cargo até 2002. É a partir do início da década de 70 que o ensino religioso no Rio Grande do Sul começa a apresentar um teor ecumênico, interconfessional, cristão.

A Coordenação do Ensino Religioso, criada nesse período, visava em conjunto com a equipe interconfessional, implantar essa modalidade ecumênica de ensino. O plano de reestruturação do ensino religioso seguia o espírito da LDB 5.692, de 1971, que reformulou muitos aspectos do ensino no país. Essa tendência ao ecumenismo e à interconfessionalidade no ensino religioso também se deu em outros estados, como Santa Catarina, e refletia as novas idéias advindas do Concílio Vaticano II e da Conferência Geral do Episcopado Latino-Americana, realizada em Medellín.

Todos os coordenadores do ensino religioso, na Secretaria de Educação do Rio Grande do Sul, eram ligados à Igreja Católica, e o plano de reestruturação do ensino religioso do começo da década de 70 foi impulsionado pela referida igreja<sup>65</sup>. Foi essa denominação religiosa a principal força que pressionou os constituintes

---

<sup>65</sup> De acordo com a revista *Veja*, de 30/07/97: "Na semana passada, o presidente sancionou uma lei que regulamentará o ensino religioso nas escolas públicas de 1º grau. À solenidade compareceram três representantes da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, a CNBB, entre eles o presidente da entidade, Dom Lucas Moreira Neves. O trio não cabia em si de satisfação ao testemunhar o



para incluir um dispositivo constitucional que fizesse referência ao ensino religioso e alterasse o artigo 33 da LDB de 1996.

O processo de reestruturação do ensino religioso, levado a cabo no início da década de 70, guarda semelhanças com a implantação do “novo modelo” de ensino religioso, originado a partir da Lei 9.475/97. A equipe interconfessional foi sucedida pelo CONER-RS<sup>66</sup> e a coordenação do ensino religioso foi revitalizada com o objetivo de implantar o “novo ensino religioso”. O coordenador do ensino religioso continua sendo uma pessoa vinculada à Igreja Católica, e o CONER-RS apresenta mais a característica de um grupo ecumênico, interconfessional cristão, do que propriamente uma organização inter-religiosa.

De acordo com frei Oscar Andrade Santos, que coordenou o ensino religioso por 12 anos, de 1988 a janeiro de 2002, os secretários de educação do estado sempre colocaram obstáculos em relação ao ensino religioso, mas jamais se posicionaram contra essa disciplina, pois os representantes das igrejas pressionavam e pressionam pela permanência do ensino religioso nas escolas públicas.

A Coordenação do Ensino Religioso é um órgão da Secretaria de Educação do Estado e está inserida no Departamento Pedagógico, no Espaço Diversidade. O Espaço Diversidade é um setor da Secretaria de Educação do estado que reúne os responsáveis pela: Educação Indígena, Educação para o Tradicionalismo, Educação Ambiental, Educação Afro, Educação Rural e o Ensino Religioso.

De acordo com a Irmã Vilma Rech, o ensino religioso não deveria fazer parte do Espaço Diversidade, pois é uma área de conhecimento, uma disciplina própria, devendo estar no setor de Ensino Fundamental e Médio. A inexistência de um espaço próprio e autônomo para o ensino religioso, na Secretaria de Educação, demonstra como a disciplina ainda é vista como algo secundário, sem grande relevância.

A primeira tarefa dessa coordenação foi esclarecer as escolas públicas do estado que o ensino religioso é uma área de conhecimento, uma disciplina curricular prevista na Constituição Federal e Estadual e na Lei Federal 9.475./97. A

---

presidente assinando uma lei tão generosa, que torna o ensino religioso uma disciplina que fará parte do currículo, como português e matemática.”

<sup>66</sup> CONER-RS (Conselho do Ensino Religioso do Rio Grande do Sul), entidade civil criada em 1997 que congrega diversas denominações religiosas e que de acordo com a Lei 9.475/97, deve ser ouvida pelo sistema de ensino na definição dos conteúdos da disciplina de ensino religioso.

Coordenação do Ensino Religioso solicitou que em cada CRE (Coordenadoria Regional de Educação) houvesse um coordenador do ensino religioso. Cada coordenadoria regional de educação reúne um conjunto de municípios de determinada região.

No Rio Grande do Sul há trinta coordenadorias regionais de educação, em cada uma delas há um coordenador de ensino religioso que trabalha em parceria com as denominações religiosas e com a entidade civil prevista em lei, para formar e capacitar professores, conscientizando a direção das escolas públicas sobre a nova proposta. O coordenador do ensino religioso em cada CRE (Coordenadoria Regional de Educação) desenvolve um trabalho de supervisão e orientação, verificando a presença dessa disciplina nas escolas, reunindo-se com os professores, articulando-se com outras entidades para informar todos os envolvidos com a educação sobre a nova modalidade de ensino religioso. A coordenadora do ensino religioso da 25ª CRE, Fátima Janete Cavalini, que tem sede em Soledade e abrange 18 municípios da região, se manifesta sobre seu trabalho, iniciado em 2005:

Faz dois anos que estou trabalhando na 25ª coordenadoria regional de educação. Sempre acreditei muito no potencial do ensino religioso para dar uma formação para o cidadão. O ensino religioso estava muito desprestigiado. Os professores tinham a idéia de que o ensino religioso era trabalhar qualquer coisa, não havia uma linha de atuação, não havia nada organizado nesta região. A primeira coisa que eu fiz foi procurar várias denominações religiosas. Fui na Igreja Católica, e falei com o frei e disse para ele que gostaria de fazer uma formação em ensino religioso com várias denominações e que queria me voltar para o diálogo inter-religioso. E ele achou bem interessante a minha proposta. Passei a visitar várias denominações para esclarecer sobre o ensino religioso. Fazemos um encontro mensal com as denominações religiosas. São 8 denominações.<sup>67</sup> Já fizemos um curso de 48 horas para professores de ensino religioso, que contou com a participação de 74 professores (20/11/2006).

Cabe destacar no depoimento dessa coordenadora que, para iniciar seu trabalho de esclarecimento sobre a “nova modalidade de ensino religioso” junto às denominações religiosas, ela dirigiu-se primeiramente a um membro da Igreja Católica em sua região. Como se houvesse a necessidade da “chancela”, da legitimação da autoridade católica para começar sua atividade na coordenadoria do ensino religioso em sua CRE (Coordenadoria Regional de Educação).

---

<sup>67</sup> As denominações envolvidas com o ensino religioso nas escolas públicas na região de Soledade são: Igreja Católica, Igreja Batista, Igreja Metodista, Igreja do Evangelho Quadrangular, Assembléia de Deus, Umbanda, Espírita Kardecista e Igreja Adventista.

Conforme se poderá verificar ao longo deste estudo, a Igreja Católica detém papel de destaque no ensino religioso nas escolas públicas do estado.

A Coordenação do Ensino Religioso tem a incumbência de coordenar as trinta coordenadorias regionais de educação do estado. O trabalho dessa Coordenação, vinculada à Secretaria de Educação, é, sobretudo, de esclarecimento, de conscientização junto ao sistema estadual de ensino sobre a nova proposta de ensino religioso, advinda da Lei Federal de 1997. Em 2004, a Coordenação do Ensino Religioso visitou dezessete coordenadorias regionais de educação para avaliar como está sendo implantado o ensino religioso no interior do estado do Rio Grande do Sul e capacitou cerca de 3.800 docentes<sup>68</sup>.

A Coordenação do Ensino Religioso, CONER-RS e as coordenadorias regionais de educação realizaram, em 2005, uma série de atividades, encontros, palestras, cursos relacionados ao ensino religioso, tais como: IV Fórum Regional de Ensino Religioso, em São Leopoldo; II Fórum Regional de Ensino Religioso, em Santa Cruz do Sul; Encontro Regional de Ensino Religioso em Gravataí; Curso de Ensino Religioso, em Alegrete; 3º Encontro de Professores de Ensino Religioso, em Passo Fundo; Encontro de Formação de Professores de Ensino Religioso, em Santa Rosa; Encontro com as Escolas Normais, em Porto Alegre; Curso de Articuladores para a Formação do Ensino Religioso, em Porto Alegre; 3º Encontro Estadual de Coordenadores de Ensino Religioso das Coordenadorias Regionais de Educação, em Porto Alegre; Encontro Regional de Ensino Religioso, em Uruguaiana; V Fórum Estadual do Ensino Religioso, em Porto Alegre; Reunião com a 7ª Coordenadoria Regional de Educação, em Passo Fundo; Curso de Ensino Religioso, em Osório; 4º Encontro Estadual dos Coordenadores de Ensino Religioso das Coordenadorias Regionais de Educação, em Porto Alegre e Encontro de Formação para Professores de Ensino Religioso, em Três Passos. Essas atividades visam levar à comunidade escolar do estado do Rio Grande do Sul subsídios, informações, conhecimentos sobre a nova proposta de ensino religioso nas escolas públicas, bem como capacitar professores.

No segundo semestre de 2004, foi publicado pela Secretaria de Educação do estado do Rio Grande do Sul o documento "*O Ensino Religioso no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul - orientações técnicas para a oferta do ensino*

---

<sup>68</sup> Dados obtidos do site: [http://www.educacao.rs.gov.br/pse/html/ens\\_religioso.jsp](http://www.educacao.rs.gov.br/pse/html/ens_religioso.jsp) .

*religioso.*<sup>69</sup> O documento foi enviado a todas as escolas do sistema estadual de ensino com a finalidade orientar a direção das escolas, professores e outros atores sociais envolvidos com o ensino religioso sobre a nova proposta da disciplina. Reproduz-se aqui um trecho do documento em sua apresentação:

Partindo-se de uma perspectiva holística do processo educacional desenvolvido nos Estabelecimentos Estaduais de Ensino Público, tem se priorizado a formação integral do cidadão, destacando-se a religiosidade num contexto multicultural, respeitando-se a diversidade de suas manifestações. Desta forma, o Ensino Religioso, Área de Conhecimento reconhecida pela Resolução CEB/CNE 02/98, tem sido priorizado pela Secretaria de Educação, no sentido de oferecer às comunidades escolares gaúchas uma educação integral, integrante e integrado em nossa sociedade. Este documento, cuja finalidade é oferecer às Coordenadorias Regionais de Educação, às Escolas e aos Professores de Ensino Religioso do Sistema Estadual de Ensino, orientações técnicas para a oferta deste componente curricular, será o norte da ação pedagógica do Ensino Religioso no Estado.

Percebe-se a preocupação da Secretaria de Educação do Estado em demonstrar que a religiosidade e a educação da religiosidade se inserem no esforço de educar o homem em sua integralidade e que essa educação deve respeitar a diversidade cultural e religiosa da sociedade brasileira. A Coordenação do Ensino Religioso tem procurado adotar um discurso pluralista e inter-religioso, de acordo com a nova lei. O discurso da Coordenação e do CONER-RS são semelhantes, enfatizando o caráter supraconfessional do atual modelo de ensino religioso. O CONER-RS tem realizado um trabalho de assessoramento a essa Coordenação.

Ao contrário do que ocorreu em São Paulo, onde o processo de implantação do “novo” ensino religioso nas escolas públicas foi assumido em sua integralidade pela Secretaria de Educação, no estado do Rio Grande do Sul a Coordenação do Ensino Religioso trabalha em parceria com o CONER-RS e com outras entidades, como a AEC (Associação de Educação Católica) e o GAER (Grupo de Apoio ao Ensino Religioso). O processo de implantação do ensino religioso nas escolas públicas gaúchas tem maior semelhança com o caso catarinense. No estado de Santa Catarina, já havia no começo da década de 70 um grupo interconfessional, o CIER (Conselho de Igrejas para a Educação Religiosa), e se esboçavam as primeiras tentativas de um ensino religioso ecumênico nas escolas públicas.

---

<sup>69</sup> Anexo B.

O CONER catarinense é um sucedâneo do CIER (CARON, 2005). No Rio Grande do Sul havia, no início dos anos 70, a Equipe Interconfessional que, no começo dos anos 90, se tornou o Grupo de Trabalho Interconfessional. Foi desse Grupo de Trabalho Interconfessional que se originou o CONER-RS, em 1997.

O trabalho da Coordenação do Ensino Religioso tem esbarrado em muitas dificuldades, na medida em que grande parte dos professores das escolas públicas e dos alunos continua pensando e “praticando” a modalidade confessional de ensino religioso, de caráter cristocêntrico. De acordo com a Irmã Vilma Rech:

Fazemos um trabalho de conscientização com as denominações. Demonstramos que o ensino religioso não é mais religião é conhecimento. Então muitas denominações estão perdendo o interesse, pois queriam fazer uma catequese, proselitismo religioso. Algumas denominações têm dificuldade de entender essa nova proposta, isso é um pouco complicado (10/05/2005).

É importante ressaltar que a atual coordenadora do ensino religioso, irmã Vilma Rech, faz parte da congregação das pastorinhas e foi a segunda presidente do CONER-RS. A Coordenação do Ensino Religioso, portanto, está nas mãos de alguém que é vinculada ao grupo religioso hegemônico e que presidiu a entidade civil que representa as denominações religiosas.

Na discussão sobre a definição e conceituação do ensino religioso, a Coordenação acabou por adotar uma concepção valorativa e não proselitista do ensino religioso (DICKIE, 2003). O valor central que se busca transmitir é Deus, o transcendente, sem fazer referência a uma tradição religiosa em particular.

A Coordenação do Ensino Religioso e a diretoria do CONER-RS, encabeçada pelo Padre Enrique Ilarze, insistem em afirmar que o ensino religioso tem como objetivo educar a dimensão religiosa do ser humano, e não fazer proselitismo desta ou daquela confissão religiosa. Os integrantes do CONER-RS e da Coordenação do Ensino Religioso assumem um discurso “macro-ecumênico” e de defesa do religioso, como um aspecto fundamental do homem e da cultura. Evitam fazer menções a suas confissões religiosas, em nenhum momento se referem a Cristo, aos Evangelhos e a outros elementos da tradição cristã.

Um outro aspecto a ser considerado é a concepção que os principais atores sociais envolvidos na implantação do ensino religioso nas escolas públicas gaúchas têm acerca da laicidade do ensino. A diretoria do CONER-RS e a Coordenação do

Ensino Religioso concebem a laicidade do ensino como não-confessionalidade. A escola pública é laica quando se mantém distante de um ensino religioso de caráter confessional e proselitista, quando o elemento eclesial não ocupa espaços no ensino. A presença do atual ensino religioso, de orientação supraconfessional, inter-religioso, nas escolas públicas não compromete a laicidade da escola. O ensino religioso é concebido como o estudo do fenômeno religioso.

### 3.2 O CONER-RS

A Lei Federal nº. 9475/97 afirma, em seu parágrafo 2º, a necessidade de ser ouvida entidade civil, formada por diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. A partir dessa definição legal, foram constituídos em diversos estados brasileiros, conselhos de ensino religioso, os chamados CONER<sup>70</sup> (Conselho do Ensino Religioso), compostos por várias denominações religiosas. No estado do Rio Grande do Sul foi fundado, em 26 de novembro de 1997, o CONER-RS (Conselho do Ensino Religioso do Estado do Rio Grande do Sul), quatro meses após a Lei 9.475/97. O CONER-RS é um sucedâneo do GTERI (Grupo Tarefa para o Ensino Religioso Interconfessional)<sup>71</sup>, criado em 1990, que tinha como objetivo elaborar uma proposta de ensino religioso interconfessional cristão.

O CONER-RS atual é composto pelas mesmas denominações religiosas que faziam parte do Grupo Interconfessional, incluindo a Confissão Israelita. Há um predomínio cristão na composição do CONER-RS, a única denominação não-cristã, a Israelita, tem vínculos históricos com as denominações cristãs. Na seccional do

---

<sup>70</sup> De acordo com Caron (2005), há CONER nos estados de Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Amapá, Pará, Sergipe, Ceará, Maranhão, Rondônia, Roraima, Acre e Rio Grande do Sul.

<sup>71</sup> O GTERI (Grupo Tarefa para o Ensino Religioso Interconfessional) era composto pelas seguintes denominações religiosas: Convenção Batista do Rio Grande do Sul, Igreja Católica Apostólica Romana, Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil, Igreja Evangélica Luterana do Brasil e Igreja Metodista do Brasil. Esse grupo elaborou uma proposta de ensino religioso interconfessional e de caráter eminentemente cristão em março de 1996. No estudo e na votação final, aprovando tal proposta também participaram as Igrejas Evangélicas da Assembléia de Deus, a Igreja Adventista de Sétimo Dia e a Igreja Evangélica Congregacional. (RUEDELL, 2005).

CONER-RS, em Santa Cruz do Sul, constata-se essa mesma hegemonia cristã. De acordo com o Pastor Helmut Scholl:

Em Santa Cruz do Sul já existia uma coordenação ecumênica para discutir o ensino religioso desde a década de 1980. Com o surgimento do CONER-RS, logo em 1997 foi criada a seccional em nossa cidade, que funciona até hoje, composta por quatro confissões religiosas: Igreja Católica Apostólica Romana, Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil, Igreja Evangélica Luterana do Brasil e Batista. Já houve tentativas de integrar outras confissões, mas sem êxito.<sup>72</sup>

A evidente hegemonia cristã no CONER gaúcho também aparece na configuração do CONER paulista, que se formou a partir de “uma liderança católica e de um viés totalmente cristão” (LUI, 2006, p.46). Parece ser uma constante em diversos estados da federação o predomínio cristão na entidade civil, determinada por lei, a assessorar o sistema de ensino na definição dos conteúdos da disciplina de ensino religioso.

Em Santa Catarina, o CONER se formou a partir do CIER (Conselho de Igrejas para o Ensino Religioso), que reunia somente denominações religiosas cristãs (CARON, 2005). Vale lembrar que atualmente o CONER/SC abriga também denominações não-cristãs, entretanto o predomínio cristão permanece. No estado do Paraná, a ASSINTEC (Associação Interconfessional de Educação), fundada em 20 de junho de 1973, que orientava e continua a orientar o ensino religioso naquele estado, era formada apenas por igrejas cristãs. Com a nova lei do ensino religioso em 1996/97, a ASSINTEC passou por uma reestruturação e admitiu outras denominações não-cristãs, como a Federação das Religiões de Matriz Africana do Paraná e a Fé Bahá' í; mas a nova diretoria composta em 2000 é formada apenas por elementos identificados com igrejas cristãs (GIL FILHO, 2005).

No estado de Goiás, há o CIERGO (Conselho Interconfessional do Ensino Religioso), presidido atualmente pelo bispo católico Dom José Silva Chaves e que assessora a Secretaria de Educação na elaboração de conteúdos para o ensino religioso. Trata-se de uma entidade interconfessional cristã (TEIXEIRA, 2002).

O predomínio de denominações cristãs na formação do CONER-RS está relacionado com as dificuldades que o primeiro estatuto do CONER-RS definia para

---

<sup>72</sup> Informação retirada do *Boletim informativo do CONER-RS*, ano 3, nº . 3, ago. 2006.

que denominações religiosas fizessem parte dessa entidade civil. De acordo com Remi Klein<sup>73</sup>, primeiro presidente do CONER-RS, na gestão de 1997-2000:

[...] um critério para fazer parte do CONER é que tinha que ser uma denominação que tivesse vinte anos de existência e que tivesse presença em pelo menos dez municípios do estado.<sup>74</sup>

O estatuto do CONER-RS foi modificado para permitir que qualquer denominação religiosa fizesse parte dessa organização, desde que fosse registrada em cartório como pessoa jurídica em qualquer comarca do estado do Rio Grande do Sul.

Outra dificuldade, para que outras denominações religiosas fizessem parte do CONER-RS, estaria vinculada à inexistência de entidades representativas de grupos religiosos minoritários, como os afro-brasileiros, indígenas, islâmicos e outros. Essa é a opinião do representante da Assembléia de Deus no CONER-RS, Pastor Eliezer Morais<sup>75</sup>: “[...] a grande dificuldade destes grupos é que eles não têm uma entidade representativa e fica difícil dialogar com quem não tem uma entidade.” Esta é também a opinião do Padre Henrique Ilarze, atual presidente do CONER-RS:

O problema dos afros é a atomização. Não havia nenhum organismo a nível estadual que congregasse, havia duas ou três associações, duas ou três federações, a Federação Afro do Rio Grande do Sul, a Associação Afro do Rio Grande do Sul, quem era quem aí? Agora este ano (2005) lá pelo mês de maio, junho se formou, saiu no jornal o Conselho Superior de Entidades Afro, agora sim podemos falar de entidade para entidade [...] O CONER-RS tem que ser um corte transversal do universo religioso, porque se não, não tem credibilidade. Os indígenas é um sério problema a atomização, porque não há uma entidade a nível estadual, cada tribo é uma tribo. Ou seja, ao fim ninguém representa ninguém e depois há custos para trazer estas pessoas, hospedagem, comida e passagem e o CONER-RS se mantém pelas anuidades dos seus membros e o valor das anuidades dos seus membros é de 150 reais ao ano. Então, não temos para bancar e, assim, há um limite. Bem, quantos caciques vamos convidar? Cada cacique é um cacique. É impossível, quem representa? Quem pode convidar? (13/07/2005)

O suposto atomismo dos espíritas, afros e indígenas, conforme destacam o atual presidente do CONER-RS e o pastor Eliezer, pode não passar de uma simples

---

<sup>73</sup> Remi Klein é luterano e Professor de Educação na UNISINOS e EST.

<sup>74</sup> Entrevista realizada em 12/10/2005.

<sup>75</sup> Entrevista realizada em 13/08/2005.



justificativa para que esses grupos não sejam convidados a participar do CONER-RS.

A verdade é que há, como se poderá ver ao longo deste capítulo, uma resistência por parte de algumas denominações cristãs no CONER-RS, em aceitar outras denominações religiosas não-cristãs. Nessa pesquisa, observa-se que várias organizações religiosas minoritárias desconhecem por completo o novo modelo de ensino religioso nas escolas públicas. Ao serem questionados sobre a existência do CONER-RS, muitos representantes de denominações religiosas declararam não conhecê-lo.

O CONER-RS elaborou um estatuto para regulamentar e definir suas atividades e funções. Destacam-se alguns aspectos para melhor compreendê-lo. O artigo 2º do presente estatuto do CONER-RS afirma que tal entidade tem por finalidade:

I - congregar as denominações religiosas interessadas, com o objetivo específico de se constituírem em entidade civil, para os fins previstos no artigo 33 da lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a nova redação que lhe dá a Lei nº. 9475.97, de 22 de julho de 1997; II - articular a ação conjunta de todas as denominações associadas, com o objetivo de somar forças na busca de meios e condições que assegurem a tutela do direito à liberdade de consciência religiosa e do direito ao Ensino Religioso, como parte integrante da formação básica dos cidadãos; III - colaborar com as competentes autoridades na regulamentação dos processos para a definição da formulação e execução dos conteúdos básicos, urgindo o cumprimento dos mesmos; IV - apoiar a formação de profissionais para o Ensino Religioso; propugnar, junto aos Sistemas, a necessidade da colaboração mútua, no sentido da habilitação e admissão de professores de ensino religioso.

O CONER-RS foi reconhecido como a entidade civil a ser ouvida pelo sistema de ensino pelo Parecer 754/2001, emitido pela comissão de legislação e normas do estado do Rio Grande do Sul. Ele já era de fato tal entidade, mas com este parecer o CONER-RS se torna *de jure* a entidade que deve dialogar com o sistema estadual de ensino na definição dos conteúdos do ensino religioso. O Parecer nº. 754/2001<sup>76</sup>, emitido pelo Conselho Estadual de Educação do Estado, afirma em seu item 5:

Do exame de seu Estatuto e tendo em vista o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos pela Resolução CEED nº. 256/2000, de 22 de

---

<sup>76</sup> O parecer nº. 754/2000 do Conselho Estadual de Educação responde ao requerimento da diretora-presidente do CONER-RS solicitando credenciamento do CONER-RS como a entidade civil formada por diferentes denominações religiosas para a definição dos conteúdos do ensino religioso no estado do Rio Grande do Sul.

março de 2000, verifica-se que a entidade atende às condições estabelecidas para o credenciamento requerido.

De acordo com o estatuto da entidade civil<sup>77</sup>, a sede principal se localiza em Porto Alegre, sendo que suas reuniões ocorrem em um centro pastoral da Igreja Católica, o que revela a influência desta organização na definição do ensino religioso. Porém, a entidade se encontra espalhada em todo o estado do Rio Grande do Sul em seccionais. O artigo 23 do estatuto do CONER-RS assim se manifesta sobre esta questão:

A representação regional do Ensino Religioso acontece através da Seccional do CONER-RS, que é um órgão descentralizado do CONER-RS, formado por até dois representantes de cada denominação religiosa associada. O parágrafo 4º do artigo 23 diz que a seccional do CONER-RS constitui-se de, no mínimo, duas denominações religiosas associadas.

No final de 2001, o CONER-RS criou um grupo especial de trabalho constituído por representantes de denominações religiosas, que formam parte do seu quadro, para “preparar um subsídio para o componente curricular ENSINO RELIGIOSO” (CONER, 2003, p.1)<sup>78</sup>. Depois de um ano de trabalho, a proposta de conteúdos curriculares ficou pronta e foi aprovada na assembléia anual do CONER-RS<sup>79</sup>. Tal proposta está de acordo com o que define a Lei 9475/97 e busca “respeitar a diversidade cultural religiosa, evitando o proselitismo e aprofundando o conhecimento da religiosidade por meio dos ritos, tradições, celebrações e textos sagrados” (CONER, 2003, p.1). Esse subsídio contempla a educação infantil, o ensino médio, a educação de jovens e adultos e a formação de professores em nível médio. No final do texto da proposta curricular há uma lista bibliográfica básica sobre o ensino religioso, para servir de auxílio aos professores da disciplina.

O CONER-RS também promove cursos, palestras, encontros, para capacitar e formar professores de ensino religioso. Em 2 de setembro de 2005, promoveu o V Fórum Estadual de Ensino Religioso. O encontro teve como objetivo discutir e aprofundar temas relacionados ao ensino religioso e compartilhar diferentes metodologias para o desenvolvimento de conteúdos dessa disciplina em sala de

---

<sup>77</sup> O CONER-RS tem sede em Porto Alegre e seus membros se reúnem na primeira quinta-feira de cada mês, das 14 às 16 horas, no Centro de Pastoral da Arquidiocese de Porto Alegre, na Praça Monsenhor Emílio Lotermann, 96 – Bairro Floresta.

<sup>78</sup> Ensino Religioso – Plano de Estudos (2003), livro publicado pelo CONER-RS.

<sup>79</sup> Anexo C.

aula, conforme destaca o folheto distribuído pelo CONER-RS. O fórum realizou-se no Colégio Batista, em Porto Alegre, e teve como público-alvo professores de ensino religioso e membros das seccionais do CONER-RS. O tema central do encontro foi “O Ensino Religioso: cidadania, paz e solidariedade em sala de aula”.

O CONER-RS tem participado também de atividades ecumênicas. Em 16 de fevereiro de 2006, seu representante, padre Enrique Ilarze, esteve na 9ª Assembléia do Conselho Mundial de Igrejas e, em 13 de abril de 2006, participou de uma “celebração ecumênica” referente à Páscoa, na Secretaria de Educação do Estado.

O CONER-RS também tem pressionado os órgãos públicos para que sejam criados cursos de licenciatura de ensino religioso. Segundo o presidente do CONER-RS, Padre Henrique Ilarze:

[...] agora a grande bandeira é fazermos uma licenciatura em ensino religioso. A UERGS disse não. O CONER-RS foi falar com o reitor da UERGS, mas o reitor disse que a UERGS é uma universidade tecnológica por lei de criação. A UERGS não é uma universidade para humanidades, é técnica. Então, eles não podem criar licenciatura em ensino religioso. Mas vamos seguir lutando para conseguir a licenciatura, porque há vários estados do Brasil que têm licenciatura em ensino religioso (13/07/2005).

Apesar dos esforços do CONER-RS para que se crie uma licenciatura em ensino religioso, até o momento não há qualquer universidade no estado do Rio Grande do Sul que ofereça o curso. Há cursos de especialização e de extensão em ensino religioso oferecidos por diversas instituições de ensino superior.

Outro objetivo do CONER-RS é ampliar o número de denominações religiosas, principalmente não-cristãs. A diretoria do CONER-RS<sup>80</sup> tem consciência do fato de que sua atual configuração possui caráter interconfessional cristão mas não pluralista. Um CONER-RS composto por outras denominações religiosas não-cristãs poderia conferir à entidade maior legitimidade, reconhecimento e, sobretudo, representatividade.

Entretanto, como já foi demonstrado, o CONER-RS é um sucessor do grupo de trabalho interconfessional criado no começo da década de 90, que era um

---

<sup>80</sup> A atual diretoria do CONER-RS foi eleita em 20 de novembro de 2003 e deve ficar até o final de 2006. Assim está composta a diretoria atualmente: Diretor Presidente: Padre Enrique Ilarze da Igreja Episcopal Anglicana. Diretor 1º vice-presidente: Pastor Samuel Esperandio da Igreja Batista. Diretor 2º vice-presidente: Pastor Eliezer Morais da Igreja Assembléia de Deus. Diretor administrativo: Pastor Rui Staats - Igreja Evangélica Luterana do Brasil. Diretora secretária: Professora catequista Maria Witt da Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil.

substituto da antiga Equipe Interconfessional criada no início da década de 70. Eram compostos por denominações cristãs que defendiam um ensino religioso ecumênico de orientação cristã nas escolas públicas.

De acordo com um influente membro do CONER-RS<sup>81</sup> atual, essa herança continua presente, na medida em que algumas lideranças das denominações religiosas pretendem que a entidade seja uma continuação do grupo interconfessional. Para esse membro, tais denominações religiosas, presentes no CONER-RS, têm grande dificuldade em aceitar a nova modalidade de ensino religioso proposta pela Lei 9475/97. A seu ver, são saudosistas do ensino religioso confessional-cristão nas escolas públicas e tentam de alguma forma minar os objetivos do CONER-RS de ampliar o número de denominações religiosas, incluindo grupos não-cristãos e de apoiar um ensino religioso pluralista e não-confessional nas escolas públicas. Segundo esse membro, algumas lideranças religiosas não se dispõem a sentar em uma mesma mesa com representantes de religiões afro-brasileiras, espíritas, budistas e outras, pois essas religiões não possuem as mesmas crenças que as denominações cristãs.

Para ele, alguns setores ligados à Igreja Católica, no Rio Grande do Sul, estariam se articulando para esvaziar o trabalho do CONER-RS, pois não aceitam um ensino religioso pluralista e uma entidade abrigando denominações não-cristãs.

A criação, por parte de alguns setores da Igreja Católica, de grupos paralelos ao CONER-RS, como o GREFERE (Grupo de Reflexão para Formação para o Ensino Religioso Escolar) e a APERGS (Associação de Professores de Ensino Religioso), que não mantêm contato com o CONER-RS, visaria, segundo esse membro do CONER-RS, recriar uma estrutura para restabelecer o modelo de ensino religioso confessional-cristão no Estado. A seu ver, há uma disputa teológica entre exclusivistas e inclusivistas, entre pluralistas e conservadores. Entre os que aceitam a verdade das outras religiões e os que acreditam que fora de sua religião não há verdade que todas as demais religiões são falsas e não merecem ter espaço, nem serem ensinadas e conhecidas nas escolas públicas.

Para a professora Ana Brand, que coordenou o ensino religioso nas escolas públicas estaduais de Porto Alegre, de 1988 a 2002, e participou de muitas reuniões

---

<sup>81</sup> Omitiu-se o nome deste membro do CONER-RS, a pedido.

promovidas pela CNBB e pelo GREFERE, ligado a esta entidade, os membros dessas organizações defendiam o ensino religioso confessional.

Participava das reuniões da CNBB e do GREFERE e quase apanhávamos deles. Colocava minha visão mais inter-religiosa sobre o ensino religioso e eles batendo na questão da confessionalidade. O irmão Ruedell, que é lassalista, coordenava o GREFERE com duas irmãs e mais três professores. Eles diziam que queriam o ensino religioso inter-religioso, mas tudo o que faziam e pregavam era pela confessionalidade (05/11/2006).

Com o surgimento do CONER-RS, o GREFERE<sup>82</sup> ficou esvaziado em suas funções. Tudo o que era feito pelo GREFERE, promoção de palestras, cursos para a formação de professores de ensino religioso, propostas curriculares, passou à alçada do CONER-RS. O GREFERE, capitaneado pelo irmão lassalista Pedro Ruedell e vinculado à CNBB, procurava dar uma orientação confessional cristã ao ensino religioso. Com a aprovação da nova lei sobre o ensino religioso, o setor de ensino religioso da CNBB teve que se curvar à nova realidade. Em 2001, o grupo de apoio ao ensino religioso (GAER)<sup>83</sup> da CNBB Sul, liderado pelo irmão Pedro Ruedell, elaborou um plano de estudos, uma proposta que procurava se adequar aos Parâmetros Curriculares Nacionais do ensino religioso, elaborados pelo FONAPER. Nesse plano de estudos, o ensino religioso é concebido como uma disciplina escolar, que tem como objeto o fenômeno religioso. Na página 12 do referido plano é afirmado que o objetivo geral do ensino religioso é a “educação da dimensão religiosa do ser humano, como parte essencial e propulsora de seu pleno desenvolvimento”.

Em 1997, foi publicada uma série de cadernos elaborados pelo GAER, sob a coordenação do setor regional do ensino religioso da CNBB Sul 3, que buscava dar subsídios aos professores nas aulas de ensino religioso. Tais subsídios apresentavam clara orientação confessional cristã. Em diversos trechos é feita citação de passagens do antigo e do novo testamento. Em nenhum momento é feita qualquer menção a textos de outras religiões não-cristãs. O texto religioso básico para reflexão é a Bíblia. Na apresentação destes cadernos, feita pelo irmão lassalista Pedro Ruedell, afirma-se:

---

<sup>82</sup> O GREFERE (Grupo de Reflexão para Formação para o Ensino Religioso Escolar) foi criado em 1993.

Todos os professores de ensino religioso podem fazer uso do presente instrumento de trabalho, com a esperança de que possam continuar melhorando seu desempenho como educadores que se propõem a desenvolver valores humanos e cristãos.<sup>84</sup>

O ensino religioso nas escolas públicas sempre esteve diretamente ligado às denominações religiosas. No Rio Grande do Sul era a Igreja Católica e as Igrejas Luteranas que credenciavam os professores e definiam o conteúdo da disciplina. O ensino religioso nas escolas públicas tinha um caráter confessional. O Estado delegava às igrejas a responsabilidade pelo ensino religioso. Hoje, com a Lei 9.475/97, o Estado delega ao sistema estadual de ensino e às denominações religiosas reunidas em uma entidade civil como CONER, a responsabilidade pelo ensino religioso. O Estado não se imiscui na tarefa de definir um conteúdo específico e capacitar e formar professores para a disciplina, com o fito de manter sua laicidade, sua neutralidade em matéria religiosa.

O CONER-RS é o porta-voz, a entidade interlocutora das denominações religiosas junto ao Estado, e deve ser ouvido pelo sistema estadual de ensino no que se refere ao ensino religioso. É o CONER-RS, e não uma denominação religiosa, que auxilia o sistema estadual de ensino na definição dos conteúdos da disciplina de ensino religioso e na formação e capacitação de professores.

O CONER-RS tem participado de forma ativa na re-introdução do ensino religioso nas escolas públicas gaúchas, apesar das oposições acima referidas, as quais surgem entre as denominações religiosas que compõem o próprio CONER-RS. Dessa forma, tal organização interconfessional pode ser vista como um espaço não apenas de aproximação e encontro entre as religiões, mas também como um campo de lutas, de disputas e desconfianças entre as denominações religiosas.

### 3.3 AS DENOMINAÇÕES RELIGIOSAS E A OPOSIÇÃO AO ENSINO RELIGIOSO

---

<sup>83</sup> O GAER (Grupo de Apoio ao Ensino Religioso) foi criado em 1987. O GAER era formado pelo Coordenador Regional do ensino religioso na CNBB, um representante de cada interdiocese e convidados.

<sup>84</sup> Anexo D.

Há grande dificuldade, por parte de algumas denominações religiosas, em aceitar o novo modelo de ensino religioso não-confessional e pluralista nas escolas públicas.

De acordo com a atual coordenadora do ensino religioso junto à Secretaria da Educação, irmã Vilma Rech, algumas denominações querem usar o espaço da escola pública para a doutrinação religiosa e não reconhecem assim o novo modelo de ensino religioso:

Olha, nós temos diversas denominações que ainda não aceitam porque são fundamentalistas. E elas querem fazer doutrinação em sala de aula. Então, elas não aceitam essa nova modalidade porque acham que o ensino religioso tem que ensinar a religião de algumas denominações (02/07/2006).

Mas quais seriam essas denominações religiosas que não aceitam o novo ensino religioso nas escolas públicas, proposto pela Lei 9475/97? Diz a irmã Vilma Rech:

Têm algumas que não se encaixam, a gente vê que são essas mais recentes. Aquelas das igrejas mais tradicionais essas, assim, aceitaram. Então essas novas denominações, essas assembleias de agora né, elas não aceitam [...].<sup>85</sup>

Para a referida coordenadora, algumas igrejas pentecostais e neopentecostais, algumas delas é claro, não concordam com um ensino religioso não-confessional. Alguns desses religiosos enviaram ofícios para a Secretaria da Educação do Estado, pedindo a autorização do secretário da educação para ter acesso às escolas públicas e fazer doutrinação religiosa. Em relação a isso afirma a irmã Vilma Rech:

[...] seguido nós recebemos ofícios. Faz um ano e meio que estou aqui, que eu comecei a trabalhar é um ano e meio, agora eu vim antes pra me habituar né. Mas a gente recebe ofícios de pastores de denominações que não concordam e que gostariam de saber se podem entrar na sala de aula e fazer isso, fazer proselitismo, dar a própria religião. Eles querem espaço para evangelização e fazer uma evangelização proselitista de uma religião só, e não dá (02/07/2006). (sic)

---

<sup>85</sup> Entrevista realizada em 02/07/2006.

Essa é também a opinião do ex-coordenador do ensino religioso no período de 1988 a 2002, frei Oscar Andrade Santos, “o pensamento de alguns setores evangélicos é de que eles pudessem entrar nas escolas públicas para fazer doutrinação religiosa.”<sup>86</sup>

A pastora metodista Jussara Rotter Cavalheiro, que trabalha na Coordenadoria do Ensino Religioso, declara: “Há resistência ao ensino religioso por parte das igrejas pentecostais, que são, na maioria das vezes, proselitistas e fechadas.”<sup>87</sup>

Na atual configuração do CONER-RS, há apenas um representante de denominação pentecostal, que é a Assembléia de Deus. A Igreja do Evangelho Quadrangular já participou de algumas reuniões do CONER-RS e foi convidada a entrar, mas não decidiu se deve ou não participar. De acordo com pastora Luila Andersen Bernini, responsável pelo setor de educação religiosa dessa igreja, o seu grupo religioso participa de algumas seccionais do CONER-RS no interior do estado. Para a pastora, a escola pública deve ensinar cultura religiosa e não religião. Sobre o objetivo do ensino religioso declara:

[...] não tem como objetivo levar os alunos a se tornarem adeptos de uma ou outra religião, mas sim despertar no educando o cultivo à espiritualidade e um consciência fundamentada em princípios bíblicos e no cultivo a valores essenciais à dignidade humana, como fraternidade, justiça e paz, que estão presentes no cristianismo e nas demais expressivas religiões da humanidade (10/12/2006).

A pastora da Igreja do Evangelho Quadrangular se opõe a um ensino religioso proselitista, mas ao tratar sobre a necessidade dos valores na formação dos jovens, ressalta a importância dos “princípios bíblicos” e, dessa forma, particulariza o ensino religioso vinculando-o ao ensino dos princípios éticos presentes na tradição judaico-cristã.

De acordo com o frei Oscar Andrade Santos, que coordenou o ensino religioso no Rio Grande do Sul, de 1988 a 2002, a Igreja Universal do Reino de Deus<sup>88</sup> é contra o ensino religioso nas escolas públicas:

---

<sup>86</sup> Entrevista realizada em 12/11/2006.

<sup>87</sup> Entrevista realizada em 22/11/2006.



Uma denominação religiosa que é radicalmente contra o ensino religioso é a Igreja Universal do Reino de Deus. Eu tive problemas sérios com eles. A Igreja Universal se posiciona literalmente contra o ensino religioso. Eram e são contra porque tinham medo que o ensino religioso servisse aos interesses das igrejas tradicionais e contra as igrejas emergentes. A Igreja Universal temia e teme que os professores de ensino religioso da Igreja Católica fossem fazer em aula um combate contra a Universal do Reino de Deus. Fiz vários contatos com a Igreja Universal para que esta participasse da equipe interconfessional e do CONER, mas eles não aceitaram e se manifestaram explicitamente contra o ensino religioso nas escolas públicas. Afirmavam que a religião deve ser tratada na igreja, na comunidade de fé (12/11/2006).

A professora Ana Brand, que trabalhou com frei Oscar Andrade Santos na Coordenação do ensino religioso, afirma que muitas escolas públicas pretendiam abrir suas portas para que pastores da Assembléia de Deus, Deus é Amor e Universal do Reino de Deus fizessem cultos. A orientação da Coordenadoria era de que, se a escola pública permitisse que uma determinada denominação religiosa entrasse todas as demais deveriam ter o mesmo direito. Dessa forma, as escolas não abriam suas portas para que tais igrejas realizassem algum tipo de atividade.

O pastor José Antônio<sup>89</sup>, da comunidade Sara Nossa Terra, Igreja neopentecostal criada em 1992 pelo bispo Robson Rodovalho, expressa ceticismo em relação ao ensino religioso, enfatizando o predomínio católico no conteúdo da disciplina. Declara o pastor:

Já dei aula de ensino religioso. Pois, como eu sou pastor, a gente conhece a palavra, eu tenho facilidade. Tinha muitos professores despreparados dando aula de ensino religioso na escola onde eu trabalhava. Em vez de falar de cristianismo em si, eles pregavam uma religião. Então comecei assessorar eles. Até que eu peguei o ensino religioso e fiquei dois anos lecionando de 2002 a 2003. Vi muita coisa errada, por exemplo, o conteúdo programático não é um estudo religioso, é um estudo doutrinário católico, isso é errado. Eu não posso chegar na escola e doutrinar uma criança em determinada religião. A maior parte destes conteúdos programáticos eram feitos por padres e freiras. Em uma escola do estado 90% do material religioso é católico, coisa que nos evangélicos não concordamos. Se eu sou pastor e meu filho vai estudar numa escola desta, eu não vou querer que ele assista aulas de ensino religioso (15/11/2006). (sic)

O representante da comunidade Sara Nossa Terra teme o monopólio católico no ensino religioso e acredita que a disciplina deveria focar os aspectos históricos

---

<sup>88</sup> Não foi possível entrevistar um representante da Igreja Universal do Reino de Deus e da Igreja Deus é Amor. Foram feitos inúmeros contatos, mas seus pastores negaram-se a conceder entrevistas.

das religiões e ensinar valores. O pastor José Antônio diz não conhecer o CONER-RS e nunca ter recebido qualquer convite, por parte dessa entidade e da Secretaria de Educação, para participar de palestras e reuniões relacionadas ao ensino religioso nas escolas públicas. Não concorda ainda que nas escolas públicas haja uma disciplina que trate especificamente da cultura afro.

Agora está saindo uma lei que quer obrigar as escolas a falar sobre religiões afro. Eu acho isso muito perigoso. Eu me sinto discriminado, pois se obrigam a escola a falar sobre as religiões afro também deveriam obrigar a falar sobre as religiões evangélicas. Se eu souber que na minha escola derem um espaço para falar sobre religiões afro, eu vou dizer que quero um espaço para mim também (15/11/2006).

O pastor José Antônio se refere à Lei federal nº. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, a qual determina que nas escolas particulares e públicas de ensino fundamental e médio deverá ser ensinada a história e a cultura afro-brasileira.<sup>90</sup>

Para o pastor Daniel Corrêa dos Santos, que preside a Federação das Associações de Igrejas Evangélicas do Rio Grande do Sul<sup>91</sup>, e é membro da Igreja Pentecostal Eslava, o ensino religioso deve basear-se no Cristianismo. Afirma o pastor Daniel:

O ensino religioso deve estar vinculado com o estudo da Bíblia sagrada, observando a palavra de Deus. Deve transmitir uma noção de moral, de que há um ser superior. Uma linha cristã, sem lavagem cerebral, sem induzir as pessoas. Estudando Deus, o que é Deus, sua glória, seu poder, suas manifestações, etc (27/11/2006).

O pastor Daniel declara que já ouviu falar sobre o CONER-RS, mas nunca foi convidado a participar dessa organização. Assevera que sua igreja orienta os pais a matricular seus filhos nas aulas de ensino religioso.

Para a psicopedagoga Evandra Soares de Vargas, ligada a Igreja Cristã Manancial de Vida, neopentecostal, o ensino religioso nas escolas públicas deve

---

<sup>89</sup> O pastor José Antônio é professor de Educação Física na Escola Pública Itororó, de Guaíba, e ministrou aulas de ensino religioso nessa mesma escola.

<sup>90</sup> O parágrafo 1º da lei 10.639/2003 estabelece que “o conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.” O parágrafo 2º da referida lei determina: “Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e Histórias Brasileiras.”

<sup>91</sup> A federação foi criada em dezembro de 2003 e congrega cerca de 50 organizações religiosas.

estar fundamentado na Bíblia: “O ensino religioso deveria se basear no criacionismo. Meu embasamento teórico seria a Bíblia, mas devemos nos adequar ao lugar que estamos trabalhando. Eu utilizaria a Bíblia como único recurso teórico” (13/10/2006).

Evandra declara que nunca ouviu falar do CONER-RS e que sua igreja nunca recebeu qualquer convite, por parte da Secretaria da Educação, para participar de algum evento relacionado ao ensino religioso.

Grande parte dos representantes das igrejas pentecostais e neopentecostais entendem que a família e os templos são os locais mais apropriados para o ensino da religião e não a escola pública. Não simpatizam com um ensino religioso pluralista e “macro-ecumênico”, aberto a outras tradições religiosas não-cristãs. Para esses grupos religiosos, o ensino religioso deve estar fundamentado no Cristianismo, tendo como livro base a Bíblia.

No próprio CONER-RS há denominações religiosas que se mostram resistentes em aceitar um ensino religioso pluralista nas escolas públicas. São denominações que, apesar de nominalmente fazerem parte da atual estrutura do CONER-RS, não têm participado das reuniões da entidade. Os Adventistas<sup>92</sup> fazem parte do CONER-RS, mas não têm mostrado muito interesse e entusiasmo por este novo ensino religioso. O padre Enrique Ilarze, presidente do CONER-RS, ressalta o problema com os adventistas<sup>93</sup>:

Bueno, quem tem problema ainda são os adventistas. Nós tentamos já faz um mês e meio, o CONER-RS visitou a máxima autoridade adventista para o Estado do Rio Grande do Sul. Mas não se mostraram muito entusiasmados. Primeiro porque o novo modelo, o novo paradigma de ensino religioso não é confessional. Então não é cristão, proíbe o proselitismo, então (...) (risadas) não interessa muito. Foi conscientizado que eles devem participar das Assembléias já que faz alguns anos que faltam às assembléias. Não queremos fechar as portas para ninguém, mas vocês têm que pensar o que vocês querem (10/05/2006). (sic)

Para os adventistas, a questão do ensino religioso nas escolas públicas não é uma prioridade.

---

<sup>92</sup> Só no final de 2005 voltaram a comparecer em algumas reuniões do CONER-RS. Ficaram durante sete anos sem participar das reuniões e encontros do CONER-RS.

<sup>93</sup> Mantive contatos telefônicos com a professora Ireny Ricken, nova representante da Igreja Adventista no CONER-RS, do setor de educação da Igreja Adventista. A professora Ireny Ricken alegou que somente agora estão voltando a participar de encontros do CONER-RS. Afirmou que não poderia responder minhas questões, pois não estava muito a par sobre a nova modalidade de ensino religioso nas escolas públicas, somente tinha conhecimento sobre o ensino religioso confessional ministrado pelos adventistas em suas escolas particulares.

A Confissão Israelita também não tem participado das reuniões, dos encontros promovidos pelo CONER-RS. Essa denominação não demonstra maior interesse pela questão do ensino religioso plural e não-confessional nas escolas públicas. Sua preocupação principal diz respeito ao ensino religioso em seu colégio particular, que é confessional. Segundo o Padre Enrique Ilarze:

O ex-representante da confissão israelita<sup>94</sup>, Júlio Glock, disse em certa reunião: o que estou fazendo aqui? Eles não têm participado das reuniões ultimamente. Júlio Glock não é da área de educação. Quis certa vez que um rabino falasse em uma reunião do CONER-RS, mas somente o presidente do CONER-RS e o secretário da educação podem falar. Entrei em contato com a Federação Israelita para eles voltarem a participar das reuniões, mas eles não têm muito interesse, têm interesse no ensino religioso confessional (10/05/2006).

O ex-coordenador do ensino religioso no Rio Grande do Sul, frei Oscar Andrade Santos, relata episódio ocorrido em uma reunião do CONER-RS em que o representante da confissão israelita, Júlio Glock, afirmou que não participaria mais do CONER-RS, pois se trata de uma organização ecumênica e não inter-religiosa. Isso se deve ao fato de que, no início da reunião, o representante da Igreja Batista, pastor Samuel Esperandio, realizou uma reflexão que findou com a oração do Pai Nosso. Após esse episódio, o representante da tradição judaica não compareceu mais a nenhuma reunião do CONER-RS.

Os espíritas kardecistas não participam do CONER-RS e declaram-se contra o ensino religioso nas escolas públicas. A vice-presidente da Federação Espírita do Rio Grande do Sul, maior entidade espírita do estado, Gládis Pedersen de Oliveira, diz que nunca foram convidados a participar do CONER-RS e nem foram informados oficialmente sobre a existência dessa entidade. A seu ver: “A instituição família é que deve orientar a questão religiosa. Essa não deve ser uma competência da escola pública”<sup>95</sup>.

Para a Federação Espírita do Rio Grande do Sul, a religião é assunto privado, não devendo ser ensinada nas escolas públicas. O posicionamento da Federação

---

<sup>94</sup> Uma das maiores autoridades judaicas no país, o rabino Henry Sobel, já fez declarações em jornais e revistas contra a inclusão do ensino religioso nas escolas públicas. Em entrevista concedida à pesquisadora Janayna Lui (2006) afirmou: “A escola é um ambiente inapropriado para a instrução religiosa. Para que o ensino religioso pudesse cumprir seus objetivos, seria necessário que os professores fossem dotados de altíssimo grau de sensibilidade, discernimento e equilíbrio, a fim de não imporem, nem mesmo subliminarmente, sua própria linha religiosa aos alunos”.

<sup>95</sup> Entrevista realizada em 09/06/2006.

contra o ensino religioso nas escolas públicas está de acordo com a posição de organizações espíritas<sup>96</sup> de outros estados brasileiros. Para Humberto Portugal, diretor de relações externas da União das Sociedades Espíritas do estado do Rio de Janeiro, “[...] a nossa idéia é que o ensino religioso seja laico, o ensino religioso seja ministrado no lar, pelos próprios pais, e nas casas religiosas, sejam as igrejas, sejam os centros espíritas, sejam as sinagogas.”<sup>97</sup>

A posição assumida pela Federação Espírita do Rio Grande do Sul e por outras entidades espíritas no Brasil é histórica. Ao longo da história brasileira, os espíritas sempre se manifestaram a favor da laicidade do ensino e contra o ensino religioso nas escolas públicas. Concebiam essa disciplina como um instrumento da Igreja Católica para doutrinação e proselitismo.

De acordo com o padre Leomar Brustolin<sup>98</sup>, a Igreja Metodista, no Rio Grande do Sul, estaria se afastando do CONER-RS e da defesa de um ensino religioso “supraconfessional” nas escolas públicas, pois em um sínodo realizado em julho de 2006 teria decidido não mais lutar pela causa ecumênica. Afirma o padre Leomar: “Os metodistas tomaram decisões em seu sínodo: não participar em nenhum evento de diálogo inter-religioso; não participar de nenhum evento onde esteja a maçonaria e a Igreja Católica”<sup>99</sup>.

Entretanto, a pastora metodista Jussara Rotter Cavalheiro, que representa tal denominação no CONER-RS, afirma que a Igreja Metodista do Rio Grande do Sul se rebelou contra a decisão do Concílio Geral da Igreja Metodista, realizado em Aracruz, no Espírito Santo, onde foi decidido em assembléia, por 79 votos a favor e 50 contra a retirada da denominação de organismos ecumênicos. Assevera a pastora:

A Igreja Metodista no Rio Grande do Sul é ecumênica. Recebi um telefonema do meu bispo dizendo que na assembléia do CONER-RS em novembro vou representar a igreja. Está havendo uma resistência a esta

---

<sup>96</sup> Em pequeno artigo escrito por Josué de Freitas no site [www.novafoz.org.br/opiniao-056.htm](http://www.novafoz.org.br/opiniao-056.htm), em 17/12/98, é dito que “A revista *Reformador*, editada pela Federação Espírita Brasileira - FEB, na sua edição de dezembro de 1998, publicou comunicado ao movimento, aconselhando os pais espíritas a declarar, na ocasião das matrículas de seus filhos, que eles não assistiriam aulas de ensino religioso”.

<sup>97</sup> CARNEIRO, Sandra de Sá; GIUMBELLI, Emerson. *Revista Comunicações do ISER*, nº. 60, ano 23, 2004, p. 25.

<sup>98</sup> O padre Leomar Brustolin é o atual representante da Igreja Católica no CONER-RS. É professor de teologia na PUCRS e é um dos professores da especialização em ensino religioso, promovida pela universidade.

<sup>99</sup> Entrevista realizada em 03/11/2006.

decisão conciliar. Vou estar na assembléia do CONER-RS. A Igreja Metodista do Rio Grande do Sul não aceita a decisão (22/11/2006).

As lideranças dos cultos afro-brasileiras concebem o novo ensino religioso plural e não proselitista nas escolas públicas do estado do Rio Grande do Sul como uma oportunidade para que sua religião também seja ensinada nas escolas. No entanto, não há qualquer representante de entidades afro-brasileiras participando ativamente na implementação desse novo modelo de ensino religioso.

O CONER-RS alega que o problema com os afros está em sua atomização e na falta de uma organização representativa. Por outro lado, alguns grupos religiosos afro-brasileiros no Estado suspeitam que o ensino religioso nas escolas públicas seja utilizado para satisfazer o interesse de grupos religiosos hegemônicos. Para o babalorixá Baba Diba de Yemanjá, importante liderança religiosa afro no estado, a escola pública não é o local mais apropriado para o ensino da religião. Afirma Baba Diba: "Para nossa tradição, a religião de matriz africana não tem que ser ensinada nas escolas. Tradição de matriz africana tem que ser apreendida dentro do terreiro."<sup>100</sup> Segundo o Babalorixá Baba Diba,

O Estado é laico, se a escola começar a ensinar uma determinada religião ela vai estar onerando o Estado, favorecendo uma determinada religião, o que acontece até hoje em relação a Igreja Católica. Se o Estado é laico ele não tem que favorecer uma religião (02/12/2006).

Para este líder religioso, a escola pública deve ser laica. O referido Babalorixá diz nunca ter ouvido falar do CONER-RS.

Outras denominações religiosas minoritárias, como os Zen-Budistas, participaram de diversas reuniões promovidas pelo CONER-RS e avaliam com bons olhos o ensino religioso nas escolas públicas. Os muçulmanos foram convidados a participar do CONER-RS. O padre Enrique Ilarze já manteve diversos contatos com o representante do Islamismo no estado, Sr. Ahmad Ali, que não demonstrou muito interesse pela questão.

Por sua vez, o ministro Juliano de Araújo, da Igreja Messiânica Mundial, também conhecida como Johrei<sup>101</sup>, que é uma organização religiosa espiritualista

---

<sup>100</sup> Entrevista realizada em 02/12/2006.

<sup>101</sup> Palavra japonesa que significa purificação do espírito. A Igreja Messiânica Mundial possui 5 unidades em Porto Alegre, 17 unidades no Rio Grande do Sul e cerca de 600 unidades no Brasil.

oriental fundada em 1935, no Japão, e que chegou ao Brasil por volta dos anos 50, vê com simpatia o ensino religioso nas escolas públicas:

Dentro de nossos fundamentos colocamos que o que mais falta é o ensino religioso. Hoje a missão das escolas é praticamente instruir as pessoas e não formá-las e ainda assim se produz ensinamentos categoricamente materialistas. É importante uma formação ligada à espiritualidade (23/11/2006).

Entretanto, o referido membro da Igreja Messiânica destaca que “o ensino religioso não deve ser confessional e sim “ecclético”, mais abrangente, colocando o que há de melhor nas principais religiões para se evitar o unilateralismo.” O ministro Juliano desconhece a existência do CONER-RS e afirma que sua organização religiosa jamais foi convidada a participar de qualquer evento organizado pela Coordenadoria do Ensino Religioso, da Secretaria de Educação do estado.

Assim, percebe-se que muitos membros de denominações religiosas acreditam que o ensino religioso nas escolas públicas pode colaborar para a formação espiritual dos indivíduos. O tema da formação integral, moral, espiritual dos educandos é sempre ressaltado pelos diversos atores sociais envolvidos com a disciplina. É mister ressaltar que a postura de conceber o ensino religioso como um meio de formação integral do indivíduo, visando despertar a sua dimensão religiosa, choca-se com a concepção do ensino religioso como um estudo “científico” do fenômeno religioso. O próprio parâmetro curricular nacional elaborado pelo FONAPER e o referencial curricular estadual da Coordenadoria do Ensino Religioso do estado, ora o define como uma disciplina que tem como objeto o fenômeno religioso, compreendido em seus aspectos históricos, sociológicos, filosóficos, psicológicos; e, em outros momentos, declara que a finalidade do ensino religioso é despertar a dimensão espiritual do homem, colaborando assim para sua formação integral.

Há alguns setores na Igreja Católica que não aceitam essa nova modalidade de ensino religioso nas escolas públicas. Esses grupos e lideranças defendem um ensino religioso confessional cristão. De acordo com Carmem Roweder<sup>102</sup>, que trabalha no setor de ensino religioso da CNBB, de Porto Alegre, “há uma resistência

---

<sup>102</sup> Carmem Roweder trabalhou durante anos como professora de ensino religioso em escolas públicas do interior do estado do Rio Grande do Sul, quando este ensino era ainda confessional.

em relação a esse novo ensino religioso por parte de alguns bispos, não é algo explícito esta resistência”.<sup>103</sup>

A atual presidenta do FONAPER (Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso), Lurdes Caron<sup>104</sup>, que é a principal entidade nacional responsável pelo ensino religioso, afirma que “a ala conservadora da Igreja Católica está silenciosa na questão do ensino religioso.” E acrescenta: “de forma velada os bispos querem que o ensino religioso esteja a serviço da evangelização, mas os bispos estão divididos.” Para Lurdes Caron, “a tendência é que volte o ensino religioso confessional. Isso já está acontecendo no Rio de Janeiro e na Bahia.”<sup>105</sup>

Ilustra-se esse posicionamento de setores conservadores da Igreja Católica com dois exemplos concretos. O primeiro é o posicionamento de Dom Lourenço Fleichman, que dirige o grupo Permanência<sup>106</sup>, de orientação tradicionalista:

O assunto é de fato delicado. Resumidamente, é preciso primeiro lembrar que o ensino da religião deveria ter por finalidade levar as almas para o céu. E já no primeiro passo estamos num impasse: o que é religião? Para um católico, a religião começa com a revelação de Deus, do que Ele é, do que nós somos o que devemos fazer o culto que devemos a Deus, e o caminho para alcançar nosso fim último. Isso tudo sendo revelado por Ele para nos conduzir ao céu.

Para os homens de hoje, a religião (letra minúscula) é a atividade cultural escolhida por cada um para cultuar um deus qualquer, desde que você se sinta bem fazendo isso e que isso lhe leve a servir melhor a seus companheiros. Dentro da primeira perspectiva, só pode haver uma única Religião, pois só há um único Deus. Na segunda, vale tudo. E eles vão tentar elevar um pouquinho o nível desse amálgama apelando para liberdade de consciência, dignidade do homem etc. Na primeira, dentro de uma escola, só devia haver o ensino de uma única religião, a única Revelada por Deus para a salvação dos homens. Na segunda, fica difícil conciliar um único ensinamento para tantos credos diferentes. Agora mesmo, aí perto de você, está o juiz alegando que o Estado é laico e deveria retirar os crucifixos das salas dos tribunais! [...] A maçonaria impôs ao Brasil um Estado laico, logo anticatólico, anti-religioso. Então que não venham inventar falsos ensinos religiosos só para afagar o fígado ulcerado do nosso povo destruído. Isso posto, não podemos esquecer que até os padres hoje preferem um ensino multi-religioso dentro de uma escola

---

<sup>103</sup> Entrevista realizada em 10/11/2005.

<sup>104</sup> Lurdes Caron pesquisa o ensino religioso nas escolas públicas. Defendeu dissertação de mestrado na EST (Escola Superior de Teologia), de São Leopoldo, sobre o ensino religioso nas escolas públicas de Santa Catarina e trabalhou na CNBB como assessora para questões sobre o ensino religioso.

<sup>105</sup> Entrevista realizada em 05/10/2005.

<sup>106</sup> O site <http://permanencia.org.br/quemsomos/quem.htm> afirma: “Fundada em 1968 por Gustavo Corção e diversos intelectuais católicos egressos do Centro Dom Vital, tradicional associação cultural católica, a PERMANÊNCIA surge para lutar contra os inimigos da Igreja e propiciar estudo e vida católicas através de publicações, cursos e atividades diversas”.



pública ou mesmo dentro de suas próprias escolas. Aí então, meu amigo, é pegar a viola e sair por aí solitário, pois já não temos mais o que dizer.<sup>107</sup>

Para esse representante de uma corrente tradicionalista do Catolicismo, o ensino religioso nas escolas públicas deveria ser o ensino da única religião verdadeira, a religião católica. A concepção de um ensino religioso macro-ecumênico é abominada por esses grupos católicos conservadores.

Outro exemplo que ilustra a postura de setores conservadores da Igreja Católica é o artigo escrito por Dom Dadeus Grings<sup>108</sup>, intitulado *O Fracasso do Ensino Religioso no Brasil*, hoje arcebispo de Porto Alegre. Para ele, “nosso ensino religioso é um fracasso, pois, nas escolas públicas geralmente não há clima para o ensino religioso” (GRINGS, 1990, p.186). De acordo com Dom Dadeus, o motivo desse fracasso está na ausência de professores competentes e específicos para o ensino religioso e na inexistência de cursos superiores de formação de professores de ensino religioso. Outro motivo do fracasso repousa na falta de um programa. Diz ele “a título de ensino religioso se dá qualquer coisa” (GRINGS, 1990, p.188). A seu ver, a educação religiosa a ser ministrada nas escolas públicas e particulares deveria ser a católica, para os que são católicos. Afirma Dom Dadeus:

Diz a Constituição brasileira que, no ensino fundamental, entra também o ensino religioso. Parece ser uma matéria a mais, que necessita de mais um professor. Chega-se, inclusive, a discutir sobre um ensino religioso ecumênico. Tratar-se-ia de dar certos conteúdos, aceitáveis por qualquer pessoa e qualquer cristão. Em outras palavras, ensino religioso seria uma matéria só para ilustração, mas que não deveria comprometer ninguém. Sua ausência por isso também não faria nenhuma falta (GRINGS, 1990, p.184).

Mais adiante, afirma: “Nossas escolas, via de regra, são de fato escolas de ateísmo. Nelas não se reza, não se reflete sobre temas religiosos, a não ser para ridicularizá-los, não se leva a um esclarecimento da fé [...]” Para Dom Dadeus Grings, o ensino religioso nas escolas públicas deve ser o ensino da religião católica. A idéia de um ensino religioso pluralista é vista negativamente.

Segundo a professora Ana Brand, que ministra aulas de ensino religioso e trabalhou na Coordenadoria do Ensino Religioso na Secretaria de Educação do

---

<sup>107</sup> Entrevista realizada por e-mail, em 01/08/2006.

<sup>108</sup> Artigo escrito na revista *Teocomunicação*, v. 20, nº . 89, p.183-192, set. 1990.

estado de 1988 a 2002, alguns setores da Igreja Católica se mostram um pouco desinteressados pela “nova modalidade” de ensino religioso nas escolas públicas.

A Igreja Católica, eu sinto, largou de mão essa questão. Ela era sempre uma presença muito forte e de repente ela deixou um pouco de lado o ensino religioso. Tu falas com alguém da Igreja Católica e dizem - Ah eu não sei, não sei mais -. Fui conversar com Dom Dadeus Grings, e ele me disse - Mas agora não tem mais o que fazer porque agora tudo vale, não sobrou mais nada, que vão dar, não tem mais o que dar - eu fiquei meio assustada com sua resposta (05/11/2006).

O desinteresse de alguns setores da Igreja Católica, os mais conservadores, pela nova forma de ensino religioso se deve ao fato de que agora a disciplina deve se afastar de todo confessionalismo e abrir-se a uma perspectiva inter-religiosa.

Como se pode perceber, a oposição ao ensino religioso no Rio Grande do Sul não parte apenas de alguns “secularistas”, defensores de uma escola laica, mas também de algumas denominações religiosas. Essas denominações, como os espíritas e as igrejas neopentecostais, acreditam que o ensino religioso nas escolas públicas pode servir aos interesses do grupo religioso hegemônico. Importante, pois, destacar que, para os grupos neopentecostais, a escola pública deveria estar aberta à ação dos seus pastores possibilitando, assim, a evangelização.

Por outro lado, alguns setores mais conservadores da Igreja Católica, e mesmo algumas lideranças luteranas, não expressam uma visão muito positiva sobre a “nova modalidade” supraconfessional de ensino religioso. No interior das próprias organizações religiosas percebem-se conflitos, tensões. Como se viu acima, os setores mais conservadores da Igreja Católica não pactuam com um ensino religioso supraconfessional. Por outro lado, os setores católicos mais moderados é que foram e continuam sendo a principal força política envolvida na implantação do ensino religioso nas escolas públicas.

A Federação Espírita do Rio Grande do Sul tem se posicionado contra a disciplina, porém em muitos municípios do estado os espíritas estão envolvidos com o ensino religioso nas escolas. As instituições religiosas não são um bloco monolítico, mas organizações complexas formadas por diversos grupos e tendências com visões divergentes sobre os mais variados assuntos.

É importante frisar que as duas denominações religiosas mais comprometidas com a implantação do novo modelo de ensino religioso nas escolas públicas são: a Igreja Católica e a Igreja Luterana. São as mais interessadas e as mais ativas. São

elas que, por meio de suas faculdades particulares, têm promovido cursos de especialização e extensão em ensino religioso e apoiado palestras e encontros sobre o tema. Além disso, católicos e luteranos têm publicado livros e artigos sobre o ensino religioso em suas editoras. São os dois grupos religiosos com maior poder e influência no estado do Rio Grande do Sul e que, historicamente, estiveram mais empenhados na defesa do ensino religioso nas escolas públicas.

A influência da Igreja Católica no estado do Rio Grande do Sul, na implantação do novo ensino religioso nas escolas públicas, é confirmada pela Irmã Vilma Rech:

Inclusive a Igreja Católica está trabalhando bastante para essa nova proposta. A CNBB, inclusive a CNBB nacional, ela tem o professor Sergio Junqueira e ele está mensalmente mandando um informativo (...) E, por exemplo, aqui em Porto Alegre nós temos a regional sul 3 da CNBB, ela também está propondo todo esse trabalho com (...) dentro desses cinco grandes eixos. Tanto é que a CNBB regional, ela ofereceu diversos cursos, já é o 4º curso, o 4º encontro de formação e capacitação de gestores, multiplicadores gratuitamente para professores e multiplicadores dentro dessa nova proposta. Então, o professor só paga a estadia e tem todo o curso gratuito, com certificado, que é um curso de extensão pela UNILASSALE para poder se capacitar dentro dessa nova modalidade. Então a Igreja Católica dentro do Rio Grande do Sul, realmente é muito favorável a essa nova proposta e uma grande colaboradora da capacitação e formação de professores. Uma denominação que oferece o espaço físico na gratuidade e também os professores palestrantes gratuitamente (10/05/2005). (sic)

Para a Irmã Vilma Rech, a Igreja Católica é a maior colaboradora para implantar o ensino religioso, apesar da resistência dos setores mais conservadores.

De acordo com a pastora metodista Jussara Cavalheiro, que trabalha na Coordenadoria do Ensino Religioso da Secretaria de Educação, o fato de grande parte das reuniões e encontros promovidos pela Coordenadoria se realizarem na Livraria Paulinas já revela certo confessionalismo. Assevera Jussara:

Quando nós fazemos um encontro na Livraria Paulinas nós estamos sendo confessionais porque enquanto o encontro não começa, eles estão passando slides do material que possuem. Quando tu entras nesta livraria tu tens os livros, todo o ambiente é católico [...]. Nós temos o discurso, mas há dificuldades. Quando um pastor luterano ou da Assembléia de Deus faz uma palestra em alguma seccional no interior do estado e termina sua exposição com um hino cristão, evangélico, nós vemos uma resistência por parte da Coordenação do Ensino Religioso [...]. Quando é outra denominação não católica se pontua muito (22/11/2006).

Importante ressaltar que esse depoimento é de alguém que trabalha na Coordenadoria do Ensino Religioso da Secretaria de Educação e que destaca a hegemonia católica na organização do ensino religioso no Rio Grande do Sul. Das três pessoas que trabalham na Coordenadoria, duas são católicas: a irmã Vilma Rech e o professor José Adilson. A pastora metodista revela que os membros católicos da coordenadoria “vigiam” com zelo o discurso de líderes religiosos de outras denominações, quando se realiza algum encontro promovido pela coordenadoria.

Em relação ao posicionamento da Igreja Católica sobre essa nova forma de ensino religioso, o padre e professor de teologia da PUCRS, Leomar Brustolin, declara:

A Igreja Católica respeitando profundamente o ser humano entende que também é necessário respeitar a liberdade religiosa. A Igreja Católica tem diversos documentos, desde o Vaticano II, tratando da importância da liberdade religiosa. O papa Bento XVI, em sua viagem pela Alemanha em setembro de 2006, falando para professores de ensino religioso solicitou que estes estimulassem a busca de Deus e a volta a interioridade em suas aulas. Veja que ele não disse esta ou aquela religião. Essa é a postura da Igreja Católica, uma abertura ao mistério de Deus (03/11/2006).

O referido teólogo busca apresentar a Igreja Católica como uma defensora da causa ecumênica e da liberdade religiosa. A seu ver, o ensino religioso nas escolas públicas teria a função de levar o educando ao encontro com Deus e não ao ensino dogmático de determinada confissão religiosa. Se o objetivo dessa disciplina, em sua nova modalidade, é a abertura para a transcendência, independentemente da denominação religiosa, o que se percebe na realidade escolar é, ainda, a persistência de práticas confessionais e proselitistas. Setores conservadores da própria Igreja Católica desejam um ensino religioso confessional cristão na escola pública, como foi demonstrado acima.

Há que se fazer referência à oposição que o ensino religioso nas escolas públicas sofre por parte de algumas organizações políticas. De acordo com o frei capuchinho Oscar Andrade Santos, alguns setores do PT (Partido dos Trabalhadores), como a democracia socialista, onde se destaca a figura de Raul Pont, são contra o ensino religioso nas escolas públicas, pois entendem que este não deve ser ministrado na escola, mas na comunidade de fé. Defendem a escola laica e acreditam que o dinheiro público não deve ser investido para doutrinar

religiosamente as crianças e adolescentes. O frei Oscar Andrade Santos se define como progressista, socialista e petista e seguidor da teologia da libertação, mas reconhece que estes setores mais à esquerda no PT opõem-se ao ensino religioso.

Em 5 de setembro de 2003, o jornalista e professor Daubi Piccoli, publicou no *Jornal Boa Vista*, de Erechim e na *Folha Regional*, de Getúlio Vargas, artigo intitulado *A diversidade religiosa requer o respeito de um Estado laico*, no qual se posiciona contra o ensino religioso nas escolas públicas e contra a presença de símbolos religiosos nas salas de aula. No começo do referido artigo afirma:

Durante séculos a Igreja Católica tem influenciado o estado brasileiro, tentando impor normas de conduta à população. Não faz sentido, no entanto, que uma nação, possuidora de uma diversidade religiosa tão variada, deva seguir normas impostas por uma crença específica.

Em relação aos símbolos religiosos, assim se manifesta:

Outro exemplo de desrespeito à individualidade se dá na maioria das salas de aula nas escolas públicas estaduais, onde há um símbolo religioso dependurado, geralmente sobre o quadro, representando apenas as religiões cristãs, desrespeitando, deste modo, as demais.

No que se refere ao ensino religioso, afirma:

O próprio ensino religioso nas escolas públicas é uma afronta ao direito individual; sem questionar seu conteúdo, se tendencioso ou não, pois o agravo está na sua existência, não no pseudopluralismo de ideologias, divulgado como parte integrante da disciplina.

O jornalista se posiciona a favor do estado laico e da escola laica, livre de qualquer referência ao religioso.

Com postura semelhante, destaca-se o artigo do professor Evaldo Luis Pauly *O dilema epistemológico do ensino religioso*, publicado na Revista Espaço Aberto no segundo semestre de 2004. Evaldo Pauly é doutor em educação pela UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul) e leciona na EST (Escola Superior de Teologia) e na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS). No citado artigo afirma: “como educador, defendo a escola laica [...]” e, em seguida, ressalta o dilema epistemológico do ensino religioso:

Para a Constituição Federal de 1988, a religião é direito individual (art.5º, VI) e educação, direito social (art.6º). O art. 210 § 1º situa o ensino religioso no espaço, ao mesmo tempo, público (escola) e privado (liberdade de consciência). Essa localização ambígua implica dilema epistemológico. A LDBEN tenta superá-lo pela a) proibição do proselitismo; b) frequência optativa; c) não integralização da carga horária da disciplina nas 800 horas; e d) concessão do direito à audição pelo sistema de ensino de entidade civil representativa das igrejas. Tais medidas não resolvem o dilema, porque o sistema de ensino republicano pressupõe separação entre Igreja e Estado (Constituição Federal, art. 19) (PAULY, 2004, p. 173).

Para Pauly, a justificativa de que o ensino religioso propicia uma formação moral e contribui para a formação básica do cidadão é falsa. “A suposição de que uma pessoa religiosa seja melhor, igual ou pior cidadã em razão de sua crença, caracteriza clara discriminação” (PAULY, 2004, p. 174). Conforme o professor, os valores éticos que fundamentam a formação para a cidadania, como a soberania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a livre-iniciativa e o pluralismo político nada tem a ver com valores religiosos. “É uma ilusão religiosa e ingenuidade ética imaginar que tais valores sejam determinados pela fé religiosa” (PAULY, 2004, p. 178). No final do artigo analisa a concepção de ensino religioso defendida pelo FONAPER e contesta a afirmação contida nos parâmetros curriculares nacionais, quando afirma “[...] a recusa à transcendência é trágica para o ser humano, pois o torna resignado em sua mediocridade” (FONAPER, 2001, p.19), considerando-a preconceituosa e antidemocrática.

Daubi Piccoli e Evaldo Pauly se posicionam contra o ensino religioso nas escolas públicas em nome da laicidade do Estado e do ensino. Acreditam na possibilidade de transmissão de valores éticos às novas gerações desvinculados de qualquer fundamentação religiosa.

Vale lembrar que o posicionamento de ambos se coaduna com a posição de diversos professores e jornalistas do sudeste do país, contrários ao ensino religioso nas escolas públicas e defensores da laicidade da escola. O professor Juan José Verdesio, da UNB (Universidade de Brasília), chegou a escrever para um site<sup>109</sup> um “Manifesto pela defesa da laicidade na Educação”, no segundo semestre de 2004, no qual afirma: “A religião tem que continuar a ser um assunto privado e de escolha livre por parte de cada um. O Estado não deve promover, quer seja pela adoção de símbolos quer seja por meio de disciplinas escolares, uma ou outra religião.” No final

---

<sup>109</sup>[www.comciencia.com.br](http://www.comciencia.com.br)

do manifesto o referido autor afirma: “O Estado não deve criar espaços no ensino público para a pregação religiosa. Na enorme diversidade cultural e religiosa que existe no Brasil é impossível se chegar a um consenso de qual seria a religião que deveria ser ensinada.” Para o professor Verdesio a expansão da laicidade é um “agente importantíssimo de modernização no Brasil”.

De maneira geral, a “classe intelectual” brasileira possui uma visão negativa sobre o ensino religioso nas escolas públicas e defende explicitamente o Estado laico e o ensino laico. Como se verificou no primeiro capítulo, nas décadas de 20 e 30, os principais oponentes ao ensino religioso nas escolas públicas eram intelectuais, professores universitários vinculados ao “manifesto dos pioneiros da educação”. Acerca do secularismo dos intelectuais, afirma Berger (2001, p.17):

Existe uma subcultura internacional composta por pessoas de educação superior no modelo ocidental, em particular no campo das humanidades e das ciências sociais, que é de fato secularizada. Essa subcultura é o vetor principal de crenças e valores progressistas e iluministas. Embora seus membros sejam relativamente pouco numerosos, são muito influentes, pois controlam as instituições que definem ‘oficialmente’ a realidade, principalmente o sistema educacional, os meios de comunicação de massas e os níveis mais altos do sistema legal.

#### 3.4 A AUSÊNCIA DO ENSINO RELIGIOSO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE

As escolas públicas municipais de Porto Alegre não oferecem a disciplina de ensino religioso; seu conteúdo é abordado de forma transversal na disciplina de Filosofia. De acordo com o atual representante da Secretaria Municipal de Educação no CONER-RS, Roberto Garcia, a implantação da disciplina nas escolas públicas municipais está sendo estudada. O citado representante não se mostrou muito interessado pelo assunto e em mais de uma oportunidade apresentou desculpas para não conceder entrevista.

Em entrevista concedida ao *Jornal Zero Hora*, de 16/05/2004, a assessora pedagógica do ensino fundamental da Secretária Municipal de Educação da Capital (SMED), Rosana Castilhos Fernandes, afirma:

Concordamos com a posição do CONER, de valorizar o ensino religioso e os professores. Nas 53 escolas de ensino fundamental do município ele é feito de forma transversal, por meio das disciplinas de Filosofia ou História. Como defendemos uma escola cidadã, respeitamos as diferentes práticas religiosas. Não partimos de uma verdade universal acabada.

A referida disciplina não era oferecida pelas escolas públicas municipais, quando a prefeitura de Porto Alegre era administrada pelo PT (Partido dos Trabalhadores), que decidiu não incluir o ensino religioso nas escolas públicas em nome da laicidade da educação. Foi uma decisão política que visava manter a escola pública distante de qualquer forma de instrução religiosa.

Para o presidente do CONER-RS, padre Enrique Ilarze, isso se deve a um ranço marxista presente na Secretaria de Educação do município, comandada pelo PT, que via com maus olhos o ensino religioso nas escolas públicas. A seu ver, havia na época um “núcleo anticlerical” na Secretaria de Educação.

A situação começa a mudar com a saída do PT da prefeitura de Porto Alegre, de acordo com depoimento do presidente do CONER-RS:

O governo mudou e o CONER-RS, cumprindo sua missão de lei, porque o CONER-RS é a entidade que deve dialogar com os sistemas de educação estadual, municipal e particular (...). Então nos apresentamos na SMED<sup>110</sup>, enviamos todo o material, pedimos uma audiência e o resultado foi que no mês de julho, nos primeiros dias de agosto houve uma guinada, começou a mudar esta situação. Então, pelo menos a Secretaria Municipal nomeou uma professora para representar a SMED perante a seccional de Porto Alegre do CONER-RS. Agora isto significa que encontramos uma solução para o problema do ensino religioso em Porto Alegre. Não, isto significa que é o começo de uma caminhada (13/07/2005).

O padre Leomar Brustolin, que representa a Igreja Católica no CONER-RS e participa do corpo docente do curso de ensino religioso da PUCRS, assevera:

O Rio Grande do Sul é um estado positivista e anticlerical. Há muitos sinais disto. Em Porto Alegre, não há ensino religioso na rede municipal. Quem criou esta proposta não imagina o mal que causou. Existe uma ideologia anti-religiosa em alguns partidos políticos. Não posso disser do PT em

---

<sup>110</sup> Secretaria Municipal de Educação.



geral, pois neste partido há setores ditos igrejeiros. Mas não resta dúvida que foram as gestões do PT em Porto Alegre que tomaram esta decisão. Essas ideologias pensam que a religião é um ópio, uma alienação (03/11/2006).

Padre Leomar partilha da mesma opinião do padre Enrique Ilarze, entendendo que havia um núcleo laicista e contrário ao ensino religioso na administração petista.

Na reunião do CONER-RS, de 10 de novembro de 2005, o presidente dessa entidade afirmou que no III Congresso Nacional de Ensino Religioso, realizado em Florianópolis, Santa Catarina, entre os dias 3 e 5 de novembro de 2005, o Professor Francisco Cordão, membro do CNE (Conselho Nacional de Educação), trouxe a tona a inexistência do ensino religioso nas escolas públicas municipais de Porto Alegre, o que contraria a Constituição Federal, a qual exige a oferta da disciplina nas escolas públicas. O conselheiro afirmou que pode ser movida uma ação jurídica contra o município de Porto Alegre, por desobedecer a Carta Magna. Nessa reunião, o padre Enrique Ilarze propôs um diálogo com a atual prefeitura, dispondo-se, só em último caso mover uma ação judicial.

Para Neusa Herbert, que foi coordenadora da educação religiosa de 1993 a 1997 na Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre, a questão não pode ser vista dessa forma.

Nós fizemos uma discussão em 1996 e 1997 de manter o ensino religioso como estava ou mudar com outro nome, chegou-se a cogitar a terminologia de Cultura Religiosa. Havia um grupo que defendia Cultura Religiosa e outro grupo que defendia Filosofia da Religião. Não foi uma discussão só em torno do nome (07/10/2006).

Para a então coordenadora do ensino religioso na administração petista, o que estava em jogo era manter o ensino religioso em sua forma confessional cristã ou abrir-se a uma perspectiva pluralista e inter-religiosa. A proposta de suprimir o nome ensino religioso da “antiga” forma confessional de ensino dessa disciplina e adotar um modelo supraconfessional foi vitoriosa.

Em 1996, 1997, nos recebíamos uma pressão dos vereadores. Foi feito um projeto de lei para que o município economizasse com o ensino religioso e pudesse ter o leigo da igreja, abertos a todas as igrejas para que pudessem fazer aula de religião na escola. Abrir as escolas para as igrejas. Havia um movimento de vereadores articulados com alguns deputados estaduais que

entendiam que se poderia economizar dinheiro do município com o não pagamento de professores de ensino religioso. Era um projeto municipal, podendo ser ampliado para o estado. Isto não se configurou, mas foi determinante para a gente. Este foi um dos elementos que fez com que nós colocássemos outro nome que não ensino religioso e outro componente curricular que viesse assegurar o trabalho com o viés do pluralismo e do diálogo inter-religioso (07/10/2006).

De acordo com Neusa Herbert, o modelo por ela defendido muito se assemelhava com o atual modelo de ensino religioso. A modificação do nome de ensino religioso para Filosofia visava superar o modelo confessional cristão desse ensino.

No regimento da escola por ciclos está dito que ela é laica e pluralista. O regimento foi feito por nós. O regimento não chega a dizer que estamos transitando da cultura religiosa para a Filosofia. Ele afirma que a Escola Pública é Laica e Pluralista. E ele coloca, esboça no seu conjunto de disciplinas a Filosofia. O projeto estava esboçado em 1997. O grupo optou por Filosofia da Religião e posteriormente, ficou Filosofia (07/10/2006).

Para a coordenadora do ensino religioso na administração municipal petista, o ensino religioso ficou contemplado na Filosofia. A professora Ana Brand discorda de Neusa Herbert, afirmando que as justificativas para a exclusão do ensino religioso nas escolas públicas municipais de Porto Alegre são infundadas. Para Ana Brand, havia na Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre, um grupo de pessoas que não queriam o ensino religioso nas escolas públicas.

Com o objetivo de manter a laicidade da escola pública, a administração petista suprimiu a disciplina de ensino religioso. Alguns setores mais à esquerda do PT (Partido dos Trabalhadores) no estado são abertamente laicistas e contrários a qualquer tipo de instrução religiosa nas escolas públicas.

O coordenador do setor de educação do PT no Rio Grande do Sul, Cláudio Sommacal<sup>111</sup>, manifesta sua oposição ao ensino religioso:

[...] enquanto petista, entendo que o Ensino Religioso não deva constar como matéria específica no currículo escolar das escolas de Ensino fundamental e Médio. Muito menos nas instituições de ensino superiores confessionais. Esta é uma deformação histórica que haveremos de superar com tempo. Todos sabemos que o Ocidente é fortemente influenciado pelo Cristianismo e seus resquícios se manifestam, por exemplo, na obrigatoriedade do Ensino Religioso, excessivamente confessional católico, e cheio de dogmas. Entendo que o fenômeno religioso deva ser parte

---

<sup>111</sup> Entrevista realizada via e-mail, em 12/12/2006.

integrante de disciplinas que tratam da transversalidade como a Filosofia, a Sociologia ou a História.

Para ilustrar ainda mais a oposição ao ensino religioso nas escolas públicas, por parte de partidos políticos de esquerda, apresenta-se a opinião de Natália B. C. Pimenta<sup>112</sup>, vinculada ao PCO (Partido da Causa Operária) e assessora de imprensa da candidatura de Rui Pimenta à Presidência da República por esse partido:

Sobre o ensino religioso achamos que todos devem ter liberdade do direito à religião, mas esta não pode estar vinculada com o processo de aprendizagem. A educação para servir como processo de desenvolvimento da humanidade, não pode estar associada ao culto, à crença ou à religião. Defendemos a desvinculação total do ensino das várias religiões. O Estado deve financiar a universidade pública e esta deve ter as verbas que precisar. Sem o financiamento das diversas igrejas como acontece em muitas escolas e universidades.

É importante destacar que a oposição ao ensino religioso não é de todos os elementos dos partidos de esquerda, mas de alguns setores. A concepção de que a religião é o “ópio do povo”, alienante e legitimadora do *status quo*, permanece ainda presente no discurso e na mentalidade de muito militantes esquerdistas.

O coordenador do setor de educação do PT, Cláudio Sommacal, e a representante do PCO, Natália Pimenta, logo associam o ensino religioso ao ensino de uma religião, à catequese. Parecem desconhecer o atual modelo e percebem o ensino religioso como algo a serviço do grupo religioso hegemônico. Vale lembrar que o relator da lei que modificou o artigo 33 da LDB de 1996, deputado Roque Zimmermann, era petista e sacerdote da Igreja Católica, o que denota a heterogeneidade de posições a respeito do ensino religioso no PT.

Esse fato demonstra como o tema do ensino religioso nas escolas públicas envolve também posições políticas e ideológicas e, principalmente, um embate entre organizações religiosas que defendem esse ensino nas escolas públicas e grupos laicistas que apregoam uma escola pública laica, livre de qualquer educação religiosa.

---

<sup>112</sup> Entrevista realizada via e-mail, em 03/12/2006.

### 3.5 REGULAMENTO PARA OS DOCENTES DE ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS, O PERFIL DOS PROFESSORES E A APER/RS

A Lei Federal 9.475/97 estabelece, em seu parágrafo 1º, que os sistemas estaduais de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação dos professores. Anteriormente o professor de ensino religioso nas escolas públicas era credenciado, autorizado a dar aulas pela denominação religiosa competente. Com a nova modalidade de ensino religioso, a responsabilidade pela capacitação, habilitação e admissão dos professores de ensino religioso nas escolas públicas recai sobre o sistema de ensino. Assim, cabe às escolas públicas a definição do conteúdo da disciplina e a contratação e a formação de professores. A norma jurídica objetiva desvincular o ensino religioso das confissões religiosas.

O parecer nº. 097/99, emitido pelo Conselho Nacional de Educação, dispõe sobre a formação de professores para o ensino religioso nas escolas públicas de ensino fundamental. Determina o referido parecer:

Em primeiro lugar, deve-se considerar que, atribuindo a lei aos diferentes sistemas de ensino, não só a definição dos conteúdos do ensino religioso, mas também as normas para a habilitação e admissão dos professores, é impossível prever a diversidade das orientações estaduais e municipais e, assim, estabelecer uma diretriz curricular uniforme para uma licenciatura em ensino religioso que cubra as diferentes opções. Em segundo lugar, precisamos reconhecer que a Lei nº. 9475/97 não se refere à formação de professores, isto é, ao estabelecimento de cursos que habilitem para esta docência, mas atribui aos sistemas de ensino tão somente o estabelecimento de normas para habilitação e admissão dos professores. Supõe-se, portanto que esses professores possam ser recrutados em diferentes áreas e deveriam obedecer a um processo específico de habilitação. Não se contempla, necessariamente, um curso específico de licenciatura nesta área, nem se impede que formação possa ser feita por entidades religiosas ou organizações ecumênicas.

O parecer ainda afirma:

Considerando estas questões é preciso evitar que o Estado interfira na vida religiosa da população e na autonomia dos sistemas de ensino. Devemos considerar que, se o Governo Federal determinar o tipo de formação que devem receber os futuros professores responsáveis pelo ensino religioso, ou estabelecer diretrizes curriculares para curso específico de licenciatura em ensino religioso, estará determinando, em grande parte, o conteúdo do ensino religioso a ser ministrado. Esta parece ser, realmente, a questão crucial: a imperiosa necessidade, por parte do Estado, de não interferir e portanto não se manifestar sobre qual o conteúdo ou a validade desta ou

daquela posição religiosa e, muito menos, de decidir sobre o caráter mais ou menos ecumênico de conteúdos propostos.

Observa-se a preocupação, por parte dos responsáveis pelo Conselho Nacional de Educação, em manter a neutralidade estatal no que tange à formação de professores de ensino religioso. O parecer estabelece que não compete ao Conselho Nacional de Educação a autorização, o reconhecimento e a avaliação dos cursos de licenciatura de ensino religioso. Compete aos estados e municípios à organização e a definição dos conteúdos do ensino religioso, por meio dos sistemas de ensino, e a determinação de normas para a habilitação e admissão de professores.

No estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Educação vem emitindo pareceres que visam regulamentar a capacitação e formação de professores. O referido Conselho emitiu, em 22 de março de 2000, a Resolução nº. 256, que regulamenta a habilitação de professores de ensino religioso e os procedimentos para a definição dos conteúdos desse componente curricular. Diz o artigo 1º dessa Resolução:

São habilitados a lecionar Ensino Religioso em escolas integrantes do Sistema Estadual de Ensino os professores: I - titulados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e/ou nos quatro anos iniciais do ensino fundamental, para atuar nesses níveis da escolarização; II - os licenciados em qualquer área do currículo que tenham realizado curso ou cursos de preparação para lecionar o componente curricular Ensino Religioso, para atuar nos quatro anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Estabelece, pois, o parágrafo 1º da citada Resolução: “O curso, ou a soma da carga horária dos cursos, de que trata o inciso II, deverá totalizar, no mínimo, quatrocentas horas.” O parágrafo 2º institui:

O curso ou cursos poderão ser oferecidos pelas denominações religiosas ou por estabelecimentos de ensino, independente de autorização, nas seguintes modalidades, conforme o caso: I – curso de atualização ou aperfeiçoamento; II – curso de qualificação profissional; III - curso de extensão universitária; IV - curso em nível de pós-graduação.

Por fim, define o artigo 2º da Resolução nº. 256:

A comprovação da titulação referida no artigo anterior e seus parágrafos é suficiente para a contratação ou admissão a concurso para provimento de vagas e decorrentes da oferta do Ensino Religioso em escolas públicas.

Os demais artigos da resolução tratam dos procedimentos para a definição dos conteúdos desse componente curricular.<sup>113</sup>

O Conselho Estadual de Educação do estado do Rio Grande do Sul ainda emitiu o parecer nº. 290/2000 em resposta à consulta sobre a definição de conteúdos e habilitação de professores de ensino religioso. A consulta ao Conselho foi feita pela EST (Escola Superior de Teologia), de São Leopoldo, e pelo Centro Universitário LaSalle .

Em relação à habilitação e admissão de professores de ensino religioso, o parecer 290/2000, de autoria do Conselho Estadual de Educação do estado do Rio Grande do Sul, estabelece em seu item 15:

Parece ser tranqüilo que do professor habilitado a lecionar na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental, pelas próprias características dessa formação e pelo trabalho integrado que se realizam nesses níveis de escolarização, nada mais se há de exigir, além da própria habilitação para o magistério. Essa condição não anula, todavia, a recomendação de que também aos professores desses níveis sejam oferecidos cursos de atualização e aperfeiçoamento na área do Ensino Religioso. Apenas não se há de exigí-los para fins de habilitação ao magistério.

O item 16, do referido parecer, determina:

A partir da 5ª série do ensino fundamental, e no ensino médio, a habilitação mínima a ser exigida é a licenciatura em qualquer área do currículo, secundada por um curso específico de formação na área do Ensino Religioso. Esse curso poderá assumir os mais diferentes formatos, a critério da agência formadora que o ofertar - quer seja curso de atualização ou aprofundamento na área do magistério, curso de qualificação profissional, extensão universitária, ou até mesmo de pós-graduação -, desde que desenvolvido ao longo de, no mínimo, 400 horas letivas.

---

<sup>113</sup> Estabelece o artigo 3º da Resolução nº. 256 de 2000: “Os conteúdos do componente curricular Ensino Religioso são fixados pela escolas, de acordo com seu projeto pedagógico, observadas as diretrizes curriculares nacionais e com base em parâmetros curriculares que serão estabelecidos sob a coordenação da Secretaria da Educação. Artigo 4º: “ Para a fixação dos parâmetros curriculares será ouvida entidade civil, constituída pelas diferentes denominação religiosas.” Artigo 5º : “ A entidade civil de que trata o artigo anterior será credenciada pelo Conselho Estadual de Educação, com base em solicitação, instruída com os seguintes documentos: I - requerimento; II - estatuto social; III – relação de associados, indicando sede, endereço e responsável; IV – qualificação do corpo dirigente, com identificação, endereço de cada membro; V- parecer da Secretária de Educação sobre a pretensão.

O Conselho Estadual de Educação do estado do Rio Grande do Sul define que o professor de ensino religioso, a partir da 5ª série, deve ser licenciado em alguma área do conhecimento e cumprir um curso especial de ensino religioso de 400 horas letivas. A situação gaúcha difere de São Paulo que, através da Lei estadual 10.783 de 2001, determina que apenas os indivíduos formados em Ciências Sociais, Filosofia e História podem ministrar aulas de ensino religioso. No estado de São Paulo, o ensino religioso é ensinado como História das Religiões e o material e o conteúdo para a capacitação de professores foi elaborado por uma equipe de professores doutores de História da UNICAMP (DICKIE e LUI, 2005).

Não há ainda no estado do Rio Grande do Sul<sup>114</sup> um curso de licenciatura em ensino religioso. Dessa forma, os professores que ministram a disciplina são das mais diversas áreas. A exigência feita pelo Conselho Estadual de Educação é que o professor que ministre aulas dessa disciplina tenha um curso específico de ensino religioso de 400 horas, no mínimo. Com o objetivo de seguir essa orientação diversas instituições de ensino superior oferecem cursos de extensão e especialização, para formar professores de ensino religioso para as escolas públicas.

A EST<sup>115</sup> (Escola Superior de Teologia), de São Leopoldo, oferece inúmeros cursos de extensão em ensino religioso e cursos de especialização com 400 horas-aula. Na UNISINOS houve um curso de extensão e um curso de especialização em Religiões, Religiosidade e Educação, com 400 horas. A mesma universidade ainda oferece, no curso de Pedagogia, ênfase em ensino religioso e, a partir de 2000, incluiu a disciplina de metodologia do ensino religioso no curso de Pedagogia. A

---

<sup>114</sup> Conforme Caron (2005, p.12), "Há Estados que viabilizaram a formação de professores por meio de seus programas de formação. É o caso de Santa Catarina, que, no Programa Magister, a partir de 1996, inclui o Curso de Ciências da Religião -Licenciatura Plena- Habilitação em Ensino Religioso. Este curso é desenvolvido na Universidade Regional de Blumenau (FURB); na Universidade da região de Joinville (UNIVILLE) e na Universidade Regional do Sul (UNISUL) com extensão para a UNOESC (Xanxerê) e UNC (Curitibanos). O referido curso é reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) e, a partir de 2001, no concurso público para o preenchimento de vagas no Quadro do Magistério Público Estadual são incluídas vagas para professores licenciados com habilitação em ER." A autora ainda destaca que os estados do Pará e da Amazônia também possuem cursos de graduação em ensino religioso.

<sup>115</sup> O curso de especialização de ensino religioso da EST possui as seguintes disciplinas: Fundamentos Epistemológicos do Ensino Religioso; História e Legislação do Ensino Religioso; Metodologia e Orientação do Trabalho Científico; Religiões e Textos Sagrados; Psicologia do Desenvolvimento Religioso; Pesquisa em Ensino Religioso; Religião e Cultura; Ética e Ensino Religioso; Currículo do Ensino Religioso; Aconselhamento na Escola; Metodologia do Ensino Religioso e Identidade e Formação Docente em Ensino Religioso. A carga horária do curso é de 400 horas e já se encontra na 9ª Turma.

PUCRS<sup>116</sup>, em seu Programa de Pós-Graduação em Teologia, oferece o curso de especialização em ensino religioso. Outras instituições de ensino superior, como o ITEPA, de Passo Fundo, a UCS, de Caxias do Sul, o CESUCA, a UNIJUÍ e a UNILASSALE, também têm realizado cursos de especialização em ensino religioso.

Além desses cursos de especialização e extensão em ensino religioso, são promovidos pelo CONER-RS e pela Coordenadoria de Ensino Religioso, na Secretaria de Educação do estado, inúmeras palestras com a finalidade de formar professores de ensino religioso. O GAER (Grupo de Apoio ao Ensino Religioso), ligado à Igreja Católica, a AEC (Associação de Educação Católica) e a recentemente criada APER/RS (Associação de Professores de Ensino Religioso), também promovem encontros, palestras e outras atividades visando à formação de professores de ensino religioso. Tais eventos têm sido realizados com maior frequência a partir de 2004 em todo o estado do Rio Grande do Sul. O padre Leomar Brustolin<sup>117</sup> entende que esses cursos cumprem uma função supletiva: “os cursos de ensino religioso, neste momento, de forma muito precária estão exercendo uma função de suplência na falta de uma graduação em ensino religioso.”

A APER/RS (Associação de Professores de Ensino Religioso) foi fundada em 28 de Abril de 2005. A idéia de criação dessa associação surgiu em um encontro de professores de ensino religioso, coordenado pela CNBB e a UNILASSALE, realizado no convento dos freis capuchinhos de Porto Alegre. A APER/RS tem como finalidade capacitar e formar professores de ensino religioso e lutar pelo reconhecimento oficial dos professores da disciplina e por sua valorização profissional, conforme estabelece o item quarto, do artigo 2º, do estatuto<sup>118</sup> sobre as finalidades da associação.

A APER/RS é dirigida pela professora Renídia Valéria Pagel Herrbach, que também coordena o ensino religioso na 6ª Coordenadoria Regional de Educação em Santa Cruz. A professora Renídia é católica. A diretoria da APER/RS critica os cursos de extensão e especialização em ensino religioso, pois acredita que os professores que ministram as aulas nesses cursos não têm conhecimento sobre a

---

<sup>116</sup> O curso de especialização em ensino religioso oferecido pela PUCRS possui disciplinas como Didática do ensino religioso, História das Religiões, Tradições indígenas, Psicologia e Religião, Realização Humana e Mística e outras.

<sup>117</sup> Entrevista realizada em 03/11/2006.

<sup>118</sup> O item 2 do artigo 2º do estatuto da APER define: “Assumir o Ensino Religioso como elemento imprescindível de educação humanizadora, assegurando ao educando o direito ao desenvolvimento da dimensão religiosa, inerente ao ser humano”.



nova proposta de ensino religioso. Uma das grandes bandeiras da associação é a criação de um curso de licenciatura em ensino religioso.

A professora Renídia<sup>119</sup> concorda com o CONER/RS e com a Coordenação do Ensino Religioso na Secretaria de Educação, ao afirmar que a maioria dos professores, alunos, diretores de escolas e lideranças religiosas têm uma visão distorcida do que é o ensino religioso: “entendem que o ensino religioso é catequético e, na verdade, ele não é catequese, pois tem conteúdo próprio”.

Em relação às críticas que a diretoria do CONER/RS faz à APER/RS de ser uma entidade ligada à Igreja Católica e de competir com o trabalho do CONER/RS, Renídia afirma que não tem nada contra o CONER/RS e que a associação não tem ligação com qualquer denominação religiosa, sendo uma entidade independente que abriga professores ligados a várias denominações religiosas.

Em uma reunião da APER/RS em que estive presente, foi possível perceber a tensão existente entre o CONER/RS e APER/RS. A vice-presidente da associação, Josepha Janete Correia de Holanda Cavalcanti, católica, leu uma carta em que o presidente do CONER justificava sua ausência na reunião que constituiu a diretoria da APER/RS. A verdade é que CONER/RS e APER/RS não mantêm relações, pois algumas lideranças do CONER/RS percebem a APER/RS como concorrente e vinculada à Igreja Católica. Não há como negar a influência da Igreja Católica nessa associação, sua presidente e vice-presidente são católicas e sua criação ocorreu em um convento capuchinho, quando se realizava um curso de professores de ensino religioso, organizado pela CNBB e pela UNILASSALE.

Nessa reunião da APER/RS, o assessor da irmã Vilma Rech, professor Adílson Santos, afirmou de forma incisiva que a APER/RS e o CONER/RS são duas organizações diferentes com finalidades distintas, sendo a função da APER/RS lutar pela nomeação de professores de ensino religioso e que “não se pode ficar neste estica e puxa entre o CONER/RS e APER/RS”.

Há um “conflito de competências” entre a APER/RS e o CONER/RS. A APER/RS afirma, através de sua diretoria, que sua função é capacitar professores de ensino religioso, enquanto o CONER/RS, por sua vez, é oficialmente a entidade que deve auxiliar o sistema de ensino na definição dos conteúdos do ensino religioso.

---

<sup>119</sup> Entrevista realizada em 14/08/2006.

O CONER/RS, além disso, já há algum tempo, vem realizando cursos de aperfeiçoamento de professores de ensino religioso. A APER/RS busca imiscuir-se em tudo que diz respeito ao ensino religioso, não se limitando a ser a entidade de defesa dos professores de ensino religioso.

Em uma palestra realizada para capacitar professores de ensino religioso na Livraria e Editora Paulinas, de Porto Alegre, em 24 de outubro de 2005, o professor de Teologia da PUCRS, Ramiro Mincato, discorreu sobre *As religiões e os textos sagrados*. No começo da exposição ressaltou o aspecto antropológico e não-confessional do novo ensino religioso. Entretanto, sua exposição se restringiu a uma análise das religiões monoteístas, especialmente o Cristianismo e o Judaísmo. Ao tratar de textos sagrados se deteve no Antigo Testamento, na Torá do judaísmo e nos Evangelhos.

Como grande parte dessas palestras e cursos de extensão e especialização são realizados em faculdades católicas e luteranas e as aulas são ministradas por professores formados em Teologia, é de se esperar que os novos professores de ensino religioso adquiram conhecimentos sobre as tradições judaico-cristãs. Porém, o conhecimento sobre outras tradições religiosas minoritárias é insuficiente, pois, os próprios docentes que formam os professores de ensino religioso são vinculados à Igreja Católica ou às Igrejas Luteranas e raramente conhecem em profundidade as teologias de outras religiões.

A Coordenação do Ensino Religioso, na Secretaria de Educação do Estado, e o CONER-RS pretendem criar um curso de licenciatura em ensino religioso, para que haja um profissional preparado e formado nessa área. Nesse sentido, o presidente do CONER-RS esteve reunido com o reitor da UERGS (Universidade Estadual do Rio Grande do Sul), pleiteando a abertura de um curso de graduação em ensino religioso. O reitor dessa universidade alegou que tal pedido não poderia ser realizado, pois a UERGS é uma universidade técnica.

Em abril de 2005, ocorreu o primeiro concurso público para professores de ensino religioso no estado. O objetivo da Coordenadoria do Ensino Religioso na Secretaria de Educação era criar o cargo de professor de ensino religioso por meio de concurso ou nomeação visando valorizar o profissional dessa área, hoje desprestigiado. Segundo o professor de Teologia e padre Leomar Brustolin<sup>120</sup>: “No

---

<sup>120</sup> Entrevista realizada em 03/11/2006.

Brasil há três áreas que sofrem muito. A educação física, a educação artística e o Ensino Religioso. São consideradas áreas não importantes para o mercado”.

Para a professora de ensino religioso Ana Brand<sup>121</sup>, o professor de ensino religioso deve ter uma identidade religiosa:

Conheço muitos colegas (professores) em busca de uma afirmação religiosa. Eu tenho uma identidade religiosa, não tenho vergonha de dizer que sou católica. O professor de ensino religioso tem que ter uma identidade religiosa, porque se tu és professor de matemática e não tem uma identidade com a matemática como tu vai ser professor de matemática (05/11/2006).

Ana Brand<sup>122</sup> entende que o ensino religioso deve dar subsídios, informações para que o jovem possa escolher sua religião. Em relação ao objetivo dessa disciplina, afirma: “O ensino religioso tem que ajudar o aluno a amadurecer religiosamente, não é dizer que ele tem que seguir esta ou aquela religião.” Para a professora Brand, um ateu ou alguém sem ligação com alguma confissão religiosa não poderia ministrar aulas de ensino religioso. Porém, alguém vinculado a uma determinada denominação religiosa está mais propenso ao proselitismo e à doutrinação, não encarando o religioso como um fenômeno que deve ser explicado cientificamente, mas como um sentimento, uma crença.

A coordenadora do ensino religioso na 25ª CRE<sup>123</sup> (Coordenadoria Regional de Educação), Fátima Janete Cavalini, acredita que o ensino religioso não é levado muito a sério por alguns professores. Afirma a coordenadora:

Em algumas escolas os professores de ensino religioso não encaram a disciplina com seriedade. Eles acham que na aula de ensino religioso pode-se trabalhar qualquer coisa. Isso é pior que o proselitismo. Uma professora de ensino religioso na minha região me disse que dava Sociologia nas aulas de ensino religioso, pois se ela falasse aos alunos que seria aula de ensino religioso os alunos nem ficariam na aula (20/11/2006).

De acordo com Ires Klein, coordenadora do ensino religioso na 2ª CRE (Coordenadoria Regional de Educação), com sede em São Leopoldo, tem havido algum avanço na formação de professores de ensino religioso nos últimos anos. Declara Ires:

---

<sup>121</sup> A professora Ana Brand leciona na Escola Estadual de Ensino Fundamental Souza Lobo, em Porto Alegre.

<sup>122</sup> Entrevista realizada em 05/11/2006.

Na 2ª CRE temos 186 escolas estaduais. Todos os planos de estudos (estrutura curricular) são homologados com o componente curricular ensino religioso, em todas as modalidades: curso normal, técnico e EJA. As escolas enfrentam grandes dificuldades, pois não temos professores e professoras concursados que trabalham na área. A maioria cumpre carga horária de outro componente curricular. Nos últimos anos temos percebido avanços na concepção e na abordagem quando os professores e professoras participam dos cursos de qualificação. Na 2ª CRE enfrentamos falta de professores/as em todas as áreas e na maioria das escolas temos pessoas com contratos temporários e estes mudam com frequência, pois são estudantes na sua maioria (28/12/2006).

Para a pastora da Igreja do Evangelho Quadrangular, Luila Bernini, o professor de ensino religioso nas escolas públicas deve ser um profissional habilitado. Assevera a responsável pelo setor de educação religiosa desse grupo religioso:

O profissional a cuidar dessa área não poderia ser simplesmente mais uma pessoa voluntária ou representante de alguma denominação religiosa, mas um profissional com formação acadêmica em algum curso de professores para ensino religioso ou História, Ciências Sociais, Teologia, Pedagogia ou Psicologia. Precisa ser habilitado para o magistério público, conhecedor e informado sobre cada assunto a ser tratado e que fosse conviver pacificamente as diferenças e pluralidades (10/12/2006).

A verdade é que poucos professores de outras áreas se mostram interessados em participar de cursos de formação em ensino religioso e assim ministrar aulas dessa disciplina nas escolas públicas. São poucos os professores de ensino religioso que cumprem a exigência de 400 horas de participação em cursos de capacitação conforme destaca a coordenadora do ensino religioso na Secretaria de Educação do Estado. A maioria dos professores está despreparada e não possui conhecimento suficiente para ministrar aulas dessa disciplina; acabam preenchendo sua carga horária com aulas de ensino religioso sem ter qualquer tipo de formação específica na disciplina e muitas vezes sem conhecer a nova proposta de ensino religioso macro-ecumênico.

A professora Ivoni Anselmo dá aulas de ensino religioso em uma escola pública de Novo Hamburgo, no interior do estado do Rio Grande do Sul. Segundo seu depoimento, alguns professores de ensino religioso na rede pública utilizam o espaço dessa disciplina para fazer doutrinação religiosa:

---

<sup>123</sup> Tem sede em Soledade e atende a 18 municípios da região

Eu tenho colegas que fazem doutrinação. Eu tenho colegas meus, é da área da História (...). Mas ele é uma pessoa que já tem uma idade mais avançada, ele trabalha o ensino religioso, diretamente a Bíblia em escola pública. Só a Bíblia. Trabalha direto. É aqui em Nova Hamburgo. E os alunos, eles falam pra gente né. E os alunos, eles dizem assim: ele cobra, ele cobra os versículos, cobra direto dos alunos e faz prova [...] Se eu te contar! Isto é corriqueiro, normal em escola pública (06/06/2005). (sic)

Essa mesma situação ocorre em uma escola pública de Porto Alegre. Conforme a Professora de História Maria Júlia Cunha Saraiva<sup>124</sup>, que também ministra aulas de ensino religioso, ocorrem casos de professores que aproveitam a disciplina de ensino religioso para fazer proselitismo. “É até tem, acontece, assim, uma professora até na minha escola queria falar só sobre a religião católica (...) pouca gente tem formação, vou dar o que é mais fácil, o que eu conheço”.

A coordenadora Ires Klein revela a existência de práticas proselitistas nas aulas de ensino religioso nas escolas públicas:

Tem acontecido que professores levam o folheto da missa do domingo e trabalham o assunto com todos os alunos. Outro exemplo: Realizam rituais confessionais (missa, culto e outros) nas datas comemorativas da escola. Nas escolas dos municípios do interior é comum levar todos os alunos na missa católica, pois as comunidades da escola e da Igreja estão muito próximas. Antigamente, eram uma comunidade e isto era bem natural. Atualmente, quando nem todos os alunos e alunas são da mesma crença continuam com esta prática. Outro exemplo são os professores de crença que respeitam o sábado. Temos alguns municípios onde estas pessoas fazem questão de ‘dar testemunho’ na escola e nem sempre este fato facilita o trabalho na escola. Estes exemplos cito, pois são professores que contam nos encontros que temos (28/12/2006).

A representante da Igreja Metodista no CONER-RS, Jussara Rotter Cavalheiro, entende que não há como o professor se “desvestir” de suas crenças:

Há ainda muitos casos de doutrinação e proselitismo religioso. Nos encontros que realizamos, a gente percebe que as falas das pessoas é ainda muito confessional. Mas não há como se desvincular disso. Os professores recebem orientação, mas quando as portas se fecham nas salas de aula há muito daquilo que eles crêem e do que não crêem (22/11/2006).

---

<sup>124</sup> Entrevista realizada em 09/09/2005.

De acordo com a professora Ana Brand<sup>125</sup>, o proselitismo pode ocorrer em outras aulas, em outras disciplinas. “Eu sou professor de matemática, mas sou espírita e nas aulas de matemática eu passo o espiritismo para eles.” Se é verdade que isto pode acontecer, é mais provável ainda que um professor de ensino religioso mal preparado use as aulas para fazer algum tipo de doutrinação religiosa, pois o ensino religioso ainda é concebido por muitos professores como o ensino de uma religião.

Grande parte dos professores, nas aulas de ensino religioso, expõe sobre valores morais, ética e problemas do cotidiano, como drogas, sexualidade, aborto, etc. Para muitos professores de ensino religioso, essa disciplina se resume a trabalhar valores e discutir temas do cotidiano das crianças e adolescentes. A professora Maida, formada em Letras, ministra aulas de ensino religioso no Colégio Estadual Rio Branco, em Porto Alegre. Ela se manifesta sobre o conteúdo das aulas de ensino religioso.

Sou formada em Letras com especialização em Educação pré-escolar. Sou professora de Português e Literatura [...] pra tu veres o desvio, porque na realidade não há professor de ensino religioso, não tem alguém específico para ensino religioso, existem cursinhos [...]. A gente trabalha valores. Até porque a Constituição não permite se ensinar determinada religião, em um país livre eu não posso chegar numa turma que eu não sei se são evangélicos, testemunhas de Jeová e impor uma religião [...]. A definição é muito próxima de uma Filosofia adequada a 5ª até 8ª série. Mais baseada em valores, ética, direitos, deveres. Eu trabalho muito com jornal. Faço trabalho de profissão, escolha de profissão [...] religião só se partir do interesse da turma. Tudo parte deles. Os temas são levantados por eles. Tudo aquilo que interessa a eles. Assuntos do cotidiano que gostariam de saber, até de legislação, eutanásia, aborto [...]. Distribuo-os em grupo. A avaliação é assim não tem provas, não tem nada. É trabalho. Eles têm uma avaliação diária. Hoje vai ter um debate sobre sonegação. Então são assuntos assim sonegação, corrupção, pirataria [...]. É um período por semana de aula. Então o ensino religioso na realidade seria um tipo de trabalho escolhido por eles, sempre parte deles. Tráfico de entorpecentes, violência, desigualdade social, preconceito, sexualidade; eles são muito desinformados. Não tem como dar ensino da Bíblia, de religião, até porque é uma coisa que fere. Cada um tem o direito de ter a sua. A proposta que eu pensaria era urgentemente trocar o nome desta disciplina, arranjar outro nome. Sugeriria estudos de problemas atuais, contemporâneos (02/11/2005).

Como se verifica no depoimento da professora de ensino religioso, suas aulas estão focadas na discussão de temas contemporâneos que afetam diretamente a

---

<sup>125</sup> Entrevista realizada em 05/11/2006.

vida dos jovens. A professora chega a sugerir que a disciplina ensino religioso troque de nome.

O professor e pastor José Antônio, da comunidade Sara Nossa Terra, destaca que, em suas aulas de ensino religioso, em uma escola pública de Guaíba, procura trabalhar princípios como amor, solidariedade, honestidade, paz, etc. O pastor acredita que esta é a única forma de se evitar a doutrinação em determinada religião e declara:

Eu volto a dizer, se há uma disciplina de ensino religioso, ela tem que falar sobre valores e princípios e acabou. Se não, você vai se tornar partidário. Quando eu dava aula de ensino religioso, eu fazia de tudo para ser isento. Mas eu queria despertar neles o desejo por Deus. Hoje ninguém quer saber de Deus, principalmente os adolescentes. Querem saber só dos prazeres mundanos. Os professores de ensino religioso estão despreparados. Não sabem o que estão falando. Não conhecem Deus, ficam falando por livro didático e acabam dizendo bobagens (15/11/2006).

O próprio pastor demonstra certo desconhecimento em relação ao ensino religioso ao delimitá-lo ao ensino de valores. De acordo com a nova proposta, expressa nos parâmetros curriculares nacionais, o ensino religioso não se resume somente ao ensino de valores, mas trata também de outros temas, como ritos, tradições religiosas, símbolos, história das religiões e teologias.

A professora Sinara Santos, formada em Biologia e que ministra aulas de ensino religioso em uma escola pública de Porto Alegre, discorre sobre o conteúdo de suas aulas de ensino religioso e sua importância.

[...] o nosso enfoque não é a religião e, sim, a espiritualidade, os valores do ser humano nesse sentido e o próprio meio que ele se encontra. Lá na nossa escola a gente procura trabalhar assuntos que partem dos alunos, tipo gravidez, drogas, sexualidade, coisas da atualidade deles, questões de revistas. Eles têm que opinar, justificar, apresentar, fazer debate, então foge um pouco daquilo que eu tive. Tudo foi montado a partir da primeira aula, que eu colhia as informações deles, o que a gente poderia trabalhar e aí assim muito querer saber das religiões e então um trabalho de um trimestre sobre as religiões, os interesses deles, curiosidades. Trabalhamos os rituais, as diferenças, a questão assim da cultura e depois valores. Agora a gente está trabalhando valores, a gravidez na adolescência. Trago textos de revistas como o Mundo Jovem, enfoque de ética, a própria espiritualidade, porque a gente acha hoje que pra ter uma espiritualidade tem que ter uma religião, não, tu podes ter a tua espiritualidade indiferente de qualquer religião. A importância que hoje eu vejo é a questão dos valores, resgatar valores perdidos na nossa sociedade. Muitas vezes nas outras áreas como Português, Biologia, Geografia, se perde de trabalhar o indivíduo, o que é ser bom, um ser humano bom, para fazer o bem diante de tanta picaretagem que a gente tem no mundo, na própria política hoje, trabalhar

esse sentimento de resgate da auto-estima dos alunos, resgatar o valor e junto a espiritualidade, através da música, através do texto. Mas ele não pode ser o enfoque principal, senão vira catequese, tem que estar no meio disso, através da música que eles escutam hoje você tem que trabalhar o valor do amor, do sentimento (29/10/2005).

A professora Maria Júlia Cunha Saraiva<sup>126</sup> também discute valores nas aulas de ensino religioso.

Trabalho com valores, com sentido de valores, mas não da religião em si, não pode falar da religião católica (...) temos que acreditar em alguma coisa, no início do ano fizemos seminários sobre as religiões, todo mundo falou sobre uma religião, foi legal.

A psicopedagoga Evandra Soares, que já ministrou aulas de ensino religioso em uma escola pública da capital, se manifesta sobre o que trabalhava nas aulas dessa disciplina:

Quando fiz meu estágio em escola pública para alunos de 3ª série trabalhava temas transversais, não tanto voltados para as religiões. Trabalhava questões como valores, ética, cidadania etc. Falava para os alunos sobre respeito, amizade, fraternidade, questões assim (13/10/2006).

A pastora Luila Bernini, responsável pelo setor de educação religiosa da Igreja do Evangelho Quadrangular, assim se manifesta acerca do conteúdo das aulas de ensino religioso nas escolas públicas:

Independente do posicionamento ou opção religiosa, os alunos podem ser convidados a aprender e desenvolver os conhecimentos básicos para a vida como: princípios bíblicos, fé, respeito, esperança, dignidade, honestidade e tudo aquilo que dá sentido a vida familiar. Tratar assuntos que venham a atender as necessidades dos alunos tais como adolescência, sexualidade, doenças sexualmente transmissíveis, drogas e outros vícios. Importantes são palestras sobre tolerância, respeito mútuo, questões existenciais, respeito às autoridades e tudo aquilo que for refletir para o bem ou mal do cidadão (10/12/2006).

O uso das aulas de ensino religioso para tratar questões do cotidiano e valores é muito criticada pelo CONER-RS e pela Coordenação do Ensino Religioso, da Secretaria de Educação do estado. Para eles, o ensino religioso não pode se reduzir simplesmente a ensinar valores. Os valores são um dos cinco eixos do



ensino religioso, de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais, elaborados pelo FONAPER. Além do *ethos*, que trata dos valores, os outros eixos do ensino religioso são as culturas e tradições religiosas, teologias, textos sagrados e tradições orais e ritos. Para a irmã Vilma Rech, isso demonstra a falta de capacitação do professor. Em relação a isso, afirma:

Eles dão o que sabem às vezes nem mais catequese, eles dão valores, pegam um texto, fazem moral e valores. Porque, eles não foram capacitados e não conhecem. E se sabe como era o quadro do professor do estado do Rio Grande do Sul, tu é professor de Matemática e te sobra 3 horas naquela escola, então tu vai, não tem professor de ensino religioso, tu vai dar ensino religioso pra essa turma. E o professor diz o que eu vou fazer, preciso do meu emprego [...] vou dar ensino religioso. Agora, ele não está capacitado, nem sabe se ele é religioso, nem sabe se frequenta uma comunidade de fé, não sabe nem se tem religião, mas ele tem que dar ensino religioso. Então o que ele faz, ele pega qualquer texto e trabalha valores, pega de uma denominação, às vezes [...] dentro da própria denominação, qualquer que seja sua denominação, às vezes ele passa aquilo que ele sabe da sua vivência. Então aqui que está a grande interrogação que nós temos que mudar, fazer um processo lento para que isso mude esses conceitos, se assuma o ensino religioso verdadeiro proposto pelos parâmetros curriculares nacionais (10/05/2005).

A opinião da irmã Vilma é reforçada pelo presidente do CONER-RS, padre Enrique Illarze<sup>127</sup>: “É também, um dos cinco eixos os valores, mas isto é uma parte da religiosidade. Mas o ensino religioso é muito mais que isso, os valores são parte de um conjunto”.

Para a diretoria do CONER-RS e para a Coordenação do Ensino Religioso na Secretaria da Educação, a ênfase nos valores e na discussão de temas, como drogas, sexualidade, aborto e outros, denota a ignorância por parte de muitos professores em relação à nova proposta de ensino religioso. Não conhecendo a proposta do novo ensino religioso, não conhecendo os parâmetros curriculares nacionais do ensino religioso elaborados pelo FONAPER, os professores dessa disciplina acabam trabalhando nas aulas qualquer tema e, assim, o risco do proselitismo e da doutrinação religiosa é maior. Essa situação só será superada, de acordo com a CONER-RS e a Coordenadoria do Ensino Religioso, com a formação de um especialista, com a capacitação do profissional por meio de cursos e principalmente pela criação de uma licenciatura em ensino religioso.

---

<sup>126</sup> Entrevista realizada em 09/09/2005.

<sup>127</sup> Entrevista realizada em 13/08/2005.

### 3.6 A VISÃO E O INTERESSE DOS ALUNOS PELA DISCIPLINA DE ENSINO RELIGIOSO, O CONTEÚDO DO ENSINO RELIGIOSO E A PROPOSTA CURRICULAR

No imaginário dos alunos e de grande parte da população, a disciplina de ensino religioso é uma forma de catequese, de doutrinação religiosa.

De acordo com a professora de ensino religioso, Maria Júlia Cunha Saraiva<sup>128</sup>: “Os alunos não têm interesse. Temos que estar fazendo coisas diferentes. Agora estamos trabalhando sobre trânsito, mas há muita bagunça nas aulas, piadinhas; ensino religioso, eles não têm interesse”.

Esse desinteresse está vinculado à imagem que os alunos têm da disciplina como algo ligado à religião. Afirma a Professora Maida<sup>129</sup>, que dá aulas de ensino religioso no Colégio Rio Branco, em Porto Alegre: “Os alunos têm preconceito em relação ao ensino religioso, ao nome ‘ensino religioso’. Pensam que é ensino de uma religião, catequese, e que uma irmã vai dar aula”.

Embora a proposta atual de ensino religioso não tenha mais o caráter confessional e catequético que teve ao longo da história brasileira, essa visão predomina no imaginário dos alunos, que logo associam o ensino religioso nas escolas públicas com o ensino de uma religião, com catequese e doutrinação religiosa. A professora Jussara Rotter Cavalheiro, que já ministrou aulas de ensino religioso em escolas públicas, destaca a resistência ao ensino religioso por parte das famílias e direções de escolas:

Nas escolas públicas, há restrições, resistências, por parte das famílias e por parte da direção das escolas. As famílias ainda estão com aquela idéia do ensino religioso confessional. As direções das escolas ainda têm muita resistência a esta disciplina, pois imaginam que o ensino religioso seja direcionado, confessional e acreditam que esta disciplina seja irrelevante (22/11/2006).

O interesse dos alunos é maior quando o professor explica que as aulas de ensino religioso, de acordo com o novo modelo proposto, nada têm a ver com o

---

<sup>128</sup> Entrevista realizada em 09/09/2005.

<sup>129</sup> Entrevista realizada em 02/11/2005.

ensino de uma religião. Mas isso depende do grau de capacitação do professor. Se ele não tiver idéia do novo modelo de ensino religioso, acabará por utilizar o espaço dessa disciplina para abordar qualquer assunto e, em certos casos, até fazer proselitismo religioso. A diretora do Colégio Estadual Elmano Lauffer Leal, professora Vera Queiroz, preocupa-se em ter professores capacitados para ministrar essa disciplina e adequar a escola ao novo modelo proposto. Declara a professora Vera:

Os alunos gostam muito das aulas, pelo fato dela não ser confessional. Os alunos são de todas as religiões, mas assistem às aulas. Trabalham uma parte a história das religiões, a diversidade das religiões de maneira mais filosófica, o que cada religião busca. Dividem os alunos em grupos, cada grupo fica responsável por uma religião e depois apresenta. Se dá de forma geral, o conhecimento delas, o que elas são, como surgiram, o que buscam (10/06/2006).

O novo modelo de ensino religioso não-confessional parece agradar mais os alunos. A professora Ana Brand, que ministra aulas de ensino religioso na Escola Estadual Souza Lobo, de Porto Alegre, elaborou um plano curricular inspirado nos parâmetros curriculares nacionais. De acordo com a professora, os alunos estão gostando, pois o enfoque das aulas não se restringe ao estudo de uma determinada confissão religiosa<sup>130</sup>. Entretanto, poucos são os professores capacitados para ministrar esse novo modelo de ensino religioso nas escolas públicas do estado do Rio Grande do Sul.

Outro problema está relacionado à questão da facultatividade. De acordo com a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal 9475/97, o ensino religioso nas escolas públicas deve ser facultativo ao aluno. Ou seja, ele não é obrigado a se matricular nessa disciplina. Porém, ao não se matricular no ensino religioso, deverá cumprir o horário referente a essa disciplina desenvolvendo outro tipo de atividade na escola. Algumas escolas estaduais têm ofertado a disciplina de Ética para os alunos que não cursam o ensino religioso. Entretanto, muitas escolas públicas não oferecem alternativa, tornando obrigatória a matrícula nessa disciplina, o que contraria o dispositivo constitucional sobre o ensino religioso, presente na Constituição Federal de 1988<sup>131</sup>. Segundo Cunha (1999, p.359), “[...] a disciplina de

---

<sup>130</sup> Anexo E.

<sup>131</sup> A Constituição Estadual do Rio Grande do Sul de 1989, também estabelece matrícula facultativa para o ensino religioso nas escolas públicas.

ensino religioso não é facultativa para o aluno, como prevê a legislação federal, mas – facultatória –, isto é, disciplina obrigatória sob a aparência de facultativa”.

É importante destacar que o ensino religioso é considerado atualmente uma área de conhecimento como a matemática, o português, etc. A resolução nº. 2 do Conselho Nacional de Educação, de 7 de abril de 1998, estabelece que o ensino religioso, a educação religiosa é uma das dez áreas de conhecimento<sup>132</sup>, uma disciplina própria com objeto de estudo e conteúdo próprio, que deve estar presente no sistema de ensino.

No primeiro capítulo, observou-se que a responsabilidade pela definição do conteúdo da disciplina ensino religioso nas escolas públicas era das denominações religiosas, as quais credenciavam os professores e definiam o que seria ministrado nas aulas. O ensino religioso nas escolas públicas estava diretamente vinculado às denominações religiosas. A Lei Federal 9.475/97, que deu nova redação ao artigo 33 da LBD, de 1996, modifica essa situação. O parágrafo 1º da referida lei prevê que a responsabilidade pela definição dos conteúdos do ensino religioso será dos sistemas de ensino. E o parágrafo 2º afirma que, para a definição dos conteúdos da disciplina, terá que ser ouvida a entidade civil formada por diferentes denominações religiosas; no caso do Rio Grande do Sul a entidade civil em questão é o CONER-RS. Hoje cabem ao sistema de ensino e a entidade civil (CONER-RS) a definição do conteúdo da disciplina ensino religioso.

O parecer nº. 290/2000<sup>133</sup>, emitido pelo Conselho Estadual de Educação do Estado, trata da definição do conteúdo dessa disciplina. O item 10, do referido parecer, institui:

A educação brasileira, a partir da Lei nº. 9.394/96, passou a contar com diretrizes curriculares nacionais, de observância obrigatória, e com parâmetros curriculares nacionais, com caráter de sugestão. Cabe às escolas a conversão dessas diretrizes e desses parâmetros em currículos e programas de ensino capazes de atingir os objetivos da educação nacional, conforme definidos em lei. O Ensino Religioso, componente curricular a constar obrigatoriamente dos horários normais das escolas públicas e, eletivamente, nos de escolas de livre iniciativa, está sujeito às mesmas diretrizes curriculares nacionais. Assim, a Resolução CEB nº. 2, de 7 de abril de 1998, que - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o

---

<sup>132</sup> As áreas de conhecimento definidas por essa resolução são: Língua Portuguesa, Língua Materna (para população indígena e migrante), Matemática, Ciências, Geografia, História, Língua Estrangeira, Educação Artística e Educação Física.

<sup>133</sup> Este parecer responde à consulta feita pela EST (Escola Superior de Teologia), de São Leopoldo, e do Centro Universitário La Salle sobre os procedimentos, normas para a definição de conteúdos e habilitação e professores de ensino religioso.

Ensino Fundamental - estabelece os contornos para a definição de um currículo escolar para o ensino fundamental que inclui, também, o Ensino Religioso, como área de conhecimento. Os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso, conforme redigidos pelo Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso, constituem um auxílio para a tarefa de fixar um programa para esse componente curricular. A LDBEN atribui aos sistemas de ensino o papel de definir os conteúdos do ensino religioso para o seu contexto e, para essa definição, o sistema de ensino deverá buscar a colaboração das diferentes denominações religiosas, organizadas em entidade civil especificamente para esse fim. Os conteúdos do Ensino Religioso, assim estabelecidos para o âmbito do sistema estadual de ensino, constituirão, por sua vez, parâmetros – mais uma vez com caráter de sugestão – para que a própria escola fixe, em seus Planos de Estudos, os objetivos, a abrangência e a profundidade desse componente curricular, tendo em vista seu próprio objeto pedagógico. No estado do Rio Grande do Sul, os parâmetros curriculares estaduais têm sido denominados de “Padrão Referencial de Currículo”. Cabe, pois, estabelecer oficialmente um padrão referencial para o Ensino Religioso, com validade para todo o Sistema Estadual de Ensino e não só para as escolas estaduais.

A Resolução nº . 256, de 22 de março de 2000, de autoria do CEE (Conselho Estadual de Educação) do Rio do Grande do Sul, regulamenta a habilitação de professores de ensino religioso e os procedimentos para a definição dos conteúdos desse componente curricular. O artigo 3º dessa resolução estabelece:

Os conteúdos do componente curricular Ensino Religioso são fixados pela escola, de acordo com seu projeto pedagógico, observadas as diretrizes curriculares nacionais e com base em parâmetros curriculares que serão estabelecidos sob a coordenação da Secretaria de Educação.

Os parâmetros curriculares nacionais do ensino religioso, elaborados pelo FONAPER (Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso), já foram abordados anteriormente neste estudo.

Assim, buscando dar subsídios e orientar as escolas públicas e principalmente os professores que ministram aulas dessa disciplina, o GAER<sup>134</sup> (Grupo de Apoio ao Ensino Religioso), ligado à CNBB Sul 3, elaborou, em meados de 2001, um plano de estudos baseado nos Parâmetros Curriculares Nacionais do FONAPER. O referido plano de estudos determina que “o objetivo do ensino religioso é a educação da dimensão religiosa do ser humano, como parte essencial e propulsora do seu pleno desenvolvimento.” (GAER, 2001, p.12). A parte final

---

<sup>134</sup> O professor Pedro Ruedell, coordenador do setor regional de ensino religioso CNBB sul 3 e vice-presidente do CONER-RS, na gestão de 1998-2000, participou da elaboração desse plano de estudos juntamente com outros professores ligados a CNBB sul 3.

desse plano de estudos apresenta uma proposta curricular de ensino religioso para o ensino fundamental.

Para o ex-coordenador do ensino religioso na Secretaria de Educação do Estado, frei Oscar Andrade Santos, a Igreja Católica impulsionou e deu “o chute inicial” na construção de documentos e referenciais teóricos para o ensino religioso no estado.

A Igreja Católica, através de seu representante no CONER-RS, o irmão Pedro Ruedell, pressionava o CONER-RS para que fosse elaborado um referencial teórico, pois os professores não tinham nada mais interconfessional, ecumênico e inter-religioso. A Igreja Católica pressionava, pressionava e o CONER-RS nada fazia. Até que a Igreja Católica reuniu os seus representantes nas dioceses, pois em cada diocese há um representante da catequese, do ensino religioso; então a CNBB através do irmão Pedro, que era o coordenador do ensino religioso na CNBB estadual, reuniu os professores e os representantes das dioceses e começou a elaborar um referencial. O referencial foi feito, foi publicado, mas a confusão foi grande. Em uma reunião do CONER-RS, houve um rebuliço: acusaram a Igreja Católica de querer monopolizar, de não consultar ninguém [...] (12/11/2006).

A verdade é que essa denominação religiosa sempre esteve à frente em tudo que se refere ao ensino religioso nas escolas públicas, havendo na CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) um setor específico para tratar questões relativas ao ensino religioso.

Em outubro de 2005, a Coordenação do Ensino Religioso na Secretaria de Educação do Estado trouxe a tona um modelo de referencial curricular para o ensino religioso da educação básica do sistema estadual de ensino.<sup>135</sup> Este documento foi publicado oficialmente em 2006, como parâmetro curricular estadual para o ensino religioso. Participaram na elaboração e estruturação, além da Coordenadoria do Ensino Religioso na Secretaria de Educação, os Coordenadores de Ensino Religioso da Divisão Porto Alegre e o CONER-RS. Na análise do documento fizeram parte o CONER-RS e o GREFERE (Grupo de Estudos para a Formação para o Ensino Religioso Escolar), ligado à Igreja Católica.

O referencial curricular estadual foi elaborado pela base, isto é, por professores que ministram o ensino religioso nas escolas públicas, a partir de sua experiência e prática. Esse referencial procura seguir os Parâmetros Curriculares Nacionais do ensino religioso e tem um caráter sugestivo. A Coordenação do Ensino

Religioso quer dar uma direção para o conteúdo do ensino religioso, visando evitar o proselitismo e a doutrinação religiosa. Na introdução do referencial curricular estadual, é afirmado:

Definir um currículo não é tarefa fácil; mais difícil se torna quando o currículo a ser construído deve resgatar o diálogo, o respeito e a reverência pela diversidade cultural e religiosa que se impõe em um Estado de diferentes composições étnicas. A valorização da diversidade de manifestações do fenômeno religioso e as formas encontradas pelo ser humano para entender, vivenciar e rememorar essas manifestações são a temática central do Ensino Religioso em seu paradigma atual.

Esse referencial trata da Fundamentação e Caracterização do Ensino Religioso; O Ensino Religioso e suas relações entre educando - conhecimento - educador; Objetivos para o Ensino Religioso na Educação Básica; Tratamento Didático do Ensino Religioso na Educação Básica; Dinâmicas do Ensino Religioso; Metodologia do Ensino Religioso e Construção do Conhecimento e Avaliação no Ensino Religioso. Tal referencial está baseado, em grande parte, nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso elaborados pelo FONAPER. Ainda é um modelo, um esboço não aprovado.

De acordo com as orientações da Secretaria de Educação do Rio Grande do Sul:

Os conteúdos devem ser fixados pela Escola, partindo-se dos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso – PCNER, definidos pelo Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso – FONAPER – considerando o proposto no Projeto Pedagógico, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e os parâmetros curriculares a serem fixados pela SE/RS, ouvindo o CONER/RS (Res. CEED/RS 256/2000).<sup>136</sup>

Para o professor Francisco Aparecido Cordão, do Conselho Nacional de Educação:

Quem vai definir o conteúdo para o ER é a escola no seu PPP (Projeto Político Pedagógico)...]. É nossa competência definir orientações gerais. Como trabalhar este currículo, definir conteúdos é essencialmente tarefa da escola, é claro que a escola e os professores de ER (como especialistas) podem e devem articular-se em nível regional, estadual, nacional para definir conteúdos (2002, p.70).

---

<sup>135</sup> Anexo F.

Observa-se a preocupação dos agentes sociais, envolvidos na elaboração do referencial curricular estadual, em adotar um discurso que respeite a diversidade cultural e religiosa e na construção de um parâmetro curricular fundamentado no diálogo inter-religioso e que tenha como objeto o fenômeno religioso e não uma religião em particular.

---

<sup>136</sup> Citação retirada do folheto “O Ensino Religioso no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul” - Orientações Técnicas para a Oferta do Ensino Religioso – elaborado pela Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, no ano de 2004.



## CONCLUSÃO

Esta dissertação analisa a implantação do novo modelo de ensino religioso nas escolas públicas gaúchas, vinculando esse tema à discussão em torno da laicidade, do papel da religião no espaço público, do surgimento de um campo religioso plural e do papel da escola pública na formação das novas gerações.

O processo de implantação do novo modelo de ensino religioso nas escolas públicas do Rio Grande do Sul contém algumas particularidades. Ao contrário do que ocorre em outros estados da federação, não há, qualquer Lei Estadual que regulamenta o ensino religioso nas escolas públicas. De modo que a disciplina vem sendo regulamentada por meio de pareceres emitidos pelo Conselho Estadual de Educação. Outra especificidade do caso gaúcho é a existência de uma coordenadoria própria para o ensino religioso na Secretaria de Educação do Estado.

Importante destacar que todos os coordenadores do ensino religioso na Secretaria de Educação são pessoas vinculadas à Igreja Católica, o que revela a influência decisiva dessa organização no que tange ao ensino religioso nas escolas públicas do estado. Do ponto de vista formal, o modelo de ensino religioso que vem sendo implantado no Rio Grande do Sul é supraconfessional, macro-ecumênico, buscando seguir as orientações legais e os parâmetros curriculares nacionais do FONAPER.

Ao longo deste estudo, se pôde conhecer a constituição de uma organização interconfessional, o CONER-RS, que procura reunir diversos grupos religiosos com a finalidade de apoiar as escolas públicas na definição dos conteúdos do ensino religioso. O CONER-RS é um sucedâneo da equipe interconfessional, criada na década de 70, que reunia organizações religiosas cristãs, com o fito de elaborar um projeto de ensino religioso ecumênico para as escolas gaúchas. O CONER-RS é um grupo que apresenta aspectos ecumênicos, mas não é, de forma alguma, uma organização inter-religiosa, pois é constituído apenas por denominações cristãs, com exceção da Confissão Israelita.

Pode-se afirmar que o caso gaúcho, no que se refere ao ensino religioso nas escolas públicas, possui semelhanças com o caso catarinense. Em Santa Catarina, já havia, desde a década de 70, uma organização ecumênica, o CIER (Conselho de Igrejas para o ensino religioso), que procurava criar uma forma de ensino religioso ecumênico nas escolas públicas do estado (DICKIE, 2003).

Há que se enfatizar a resistência de algumas denominações religiosas em aceitar a nova modalidade de ensino religioso. Alguns setores mais conservadores da Igreja Católica não nutrem grande simpatia por este novo modelo de ensino religioso.

Por sua vez, alguns grupos religiosos pentecostais e neopentecostais são contrários à disciplina nas escolas públicas. Constata-se, pois, a falta de informações e até mesmo o total desconhecimento, por parte de diversas denominações religiosas, professores de escolas públicas e diretores de escolas, sobre o novo modelo de ensino religioso.

No estado do Rio Grande do Sul, há outra particularidade: somente podem ministrar aulas de ensino religioso nas escolas públicas, pessoas licenciadas em qualquer área do conhecimento e com curso de formação em ensino religioso com 400 horas letivas.

Em São Paulo, a situação é diferente: apenas pessoas licenciadas em História, Filosofia e Ciências Sociais podem ministrar aulas de ensino religioso. A definição dos conteúdos não é feita pelo Estado, visando assim preservar a laicidade deste, pois se o Estado determinasse um conteúdo próprio para o ensino religioso estaria intervindo em matéria religiosa e, dessa forma, ferindo sua neutralidade nessa matéria.

No Rio Grande do Sul foi elaborado pelo CONER-RS, em 2003, um plano de estudos e, em 2005, a Coordenadoria do Ensino Religioso, na Secretaria de Educação do Estado, divulgou um referencial curricular que busca seguir os parâmetros curriculares nacionais para a disciplina. A pesquisa também mostrou a inexistência do ensino religioso nas escolas públicas municipais de Porto Alegre; o ensino religioso foi excluído por motivações políticas.

Cabe ainda ressaltar a hegemonia católica na organização e administração do ensino religioso no Rio Grande do Sul. Hegemonia que vem de longa data. O ensino religioso, ao menos formalmente, não mais se reveste de um caráter confessional cristão. Entretanto, a Igreja Católica neste estado, bem como em outros estados

brasileiros, exerce um papel de destaque na implantação da disciplina em sua nova roupagem. A referida disciplina sempre esteve a serviço do grupo religioso hegemônico e, assim, revestiu-se de um aspecto confessional e catequético.

De acordo com Roberto Romano (1984, p. 22), a Igreja Católica sempre defendeu a concepção de que possui o poder direto sobre as consciências, as almas, e desta maneira lutou, e ainda luta de todas as formas para ter “o direito de ensinar e pôr a docência sob controle”.

A atividade educacional, em grande parte do mundo ocidental, foi controlada e dirigida por sacerdotes católicos. Foi este grupo religioso, que no Brasil, pressionou o governo Vargas a re-introduzir o ensino religioso nas escolas públicas, em 1931, por meio de um decreto que, posteriormente, foi garantido na Constituição Federal de 1934, e desde então jamais foi excluído das constituições federais e da realidade escolar. Sob determinado aspecto, o novo modelo de ensino religioso nas escolas públicas foi um ganho para a Igreja Católica, pois está inserido no horário escolar como uma disciplina a constar na grade curricular de todas as escolas públicas, com ônus para os cofres públicos, que deve remunerar os professores.

Procurou-se destacar, ainda, que o novo modelo de ensino religioso nas escolas públicas brasileiras advindo da Lei federal 9/475/97 busca se adaptar à atual situação pluralista do campo religioso brasileiro, diante da pressão das diferentes organizações religiosas sobre os poderes públicos, visando serem tratadas com isonomia.

Dessa forma, o novo ensino religioso assume, em sua formulação jurídica, nos parâmetros curriculares nacionais e na fala dos sujeitos sociais responsáveis pela implantação dessa disciplina nas escolas gaúchas, um caráter não-confessional, pluralista e contrário a qualquer forma de doutrinação e proselitismo religioso. Contudo, durante a pesquisa de campo constatou-se um contraste entre o ideal preconizado pela lei federal, os PCNs, a fala dos membros do CONER-RS e da Coordenaria do ensino religioso na Secretaria de Educação e a realidade concreta.

Nas salas de aulas, é ainda muito freqüente o ensino religioso com fins proselitistas e de catequização, distante do preconizado ensino religioso supraconfessional e centrado na análise do fenômeno religioso.

Os atores sociais envolvidos no processo de implantação do novo modelo de ensino religioso nas escolas públicas do Rio Grande do Sul, partem de uma concepção restrita da laicidade. Para eles, a laicidade é não-confessionalidade,

ausência do elemento clerical no espaço público escolar. Quando questionados se a presença da disciplina ensino religioso não significa a deslaicização da escola pública, afirmam que o ensino religioso em sua nova modalidade é laico, pois não é mais o ensino de uma religião e não é mais ministrado por um sacerdote. Entretanto, a laicidade tem significado mais amplo, expressando uma oposição ao religioso, à religião. A laicidade é, sobretudo, a exclusão do religioso da esfera pública, do Estado e/ou da escola pública (BARBIER, 2005).

A laicidade não é apenas não-confessionalidade, mas também uma concepção do mundo e do homem, fundada em princípios e valores seculares, não-religiosos. Como se observou, o discurso dos atores envolvidos na implantação do ensino religioso, nas escolas públicas, parte de uma concepção religiosa do mundo e do homem. Defendem uma antropologia filosófica que considera o religioso uma dimensão natural do homem e que deve ser educada por meio de uma disciplina como o ensino religioso. Assim, a cosmovisão desses atores sociais é “encantada”, religiosa e não-laica.

A laicização da escola pública, com a exclusão do ensino religioso, sempre foi um dos aspectos principais dos projetos laicizadores (CATROGA, 2006). Observou-se que a laicidade, propicia a liberdade religiosa que conduz à pluralização do campo religioso e à formação de um mercado religioso. Contudo, é mister ressaltar que o processo de laicização não é linear, irreversível e homogêneo, pois se coaduna com as circunstâncias políticas, jurídicas e culturais de cada país (BAUBÉROT, 2005).

A laicização do Estado e das diversas esferas da vida social foi realizada de forma agonística, em uma luta das forças secularizantes (maçons, republicanos, liberais, positivistas, socialistas) contra a influência da religião e principalmente da Igreja Católica na vida pública. Os processos laicizadores, nos mais diversos países da civilização ocidental, principalmente de influência católica, apresentaram-se, num primeiro momento, fortemente agressivos e anti-religiosos. Com o passar do tempo o laicismo agressivo e anticlerical cedeu espaço a uma nova forma de laicidade, a uma laicidade de conciliação que não reduz a religião ao âmbito privado.

A religião é vista, em muitas sociedades, como um vetor de formação dos indivíduos. Ao contrário das posturas laicistas, que procuraram acantonar, reduzir o papel da religião na esfera privada, se observa atualmente um reconhecimento da utilidade social da religião e a sua integração no espaço escolar (WILLAIME, 2006).

É neste ponto que a questão do ensino religioso nas escolas públicas auxilia a discussão sobre as novas relações entre o Estado e as religiões. Pois, se as posturas laicistas de outrora procuravam eliminar o religioso da esfera pública, separando de forma absoluta a esfera político-estatal da esfera religiosa, observa-se atualmente uma série de fatos que apontam para a diminuição dos conflitos e para um maior grau de cooperação entre as instâncias públicas e as instâncias religiosas. Configura-se, então, uma forma de laicidade positiva que permite a manifestação de crenças na vida pública e fomenta políticas públicas que aproximam o Estado das confissões religiosas (WILLAIME, 2006; ITXASO, 2005).

Para Fernando Catroga (2006, p.495), o laicismo, que não se confunde com a laicidade, acaba por não reconhecer a expressão pública do sagrado:

[...] o laicismo, instalou uma censura, excessivamente 'burguesa', entre o espaço público e o privado, esquecendo-se que, se o homem é logos, também é *homo ludens*, *homo loquens*, *homo symbolicus* e *homo religiosus*, dimensões que ficarão diminuídas se ao sagrado não for reconhecida expressão coletiva, pública e aberta. Por isso, em vez de ter compreendido esta multimoda riqueza, a 'fé laica' acabou por funcionar como contra-religião, ou como uma religião outra [...].

A presença do ensino religioso nas escolas públicas se insere em um contexto de afirmação de uma forma de laicidade positiva, ou laicidade de reconhecimento, que se constata hoje em vários países ocidentais, e que integra o elemento religioso na vida pública como uma dimensão da vida social e cultural. É importante esclarecer que, ao fazer referência à laicidade de reconhecimento ou à laicidade positiva, não se está, de forma alguma, emitindo um juízo de valor, não se trata de afirmar se isto é positivo ou negativo, mas de descrever uma realidade, um fato concreto. Segundo Jover (2003), a laicidade positiva se caracteriza também pela intervenção do Estado no campo religioso, para tornar efetivo o exercício da liberdade religiosa.

Uma série de arranjos institucionais buscam reconfigurar as relações entre as instituições políticas e os grupos religiosos (WILLAIME, 2006). As fronteiras que separavam de forma rígida o campo religioso do campo secular-político se tornam porosas, se flexibilizam (KIRCHEIN, 2003). A concepção laicista clássica, que procurava eliminar a religião do espaço público, contrasta com a atual realidade,

onde se percebe o reconhecimento do valor do fator religioso e de uma penetração cada vez maior da religião na esfera pública.

O revigoramento e a maior influência da religião no espaço público conduz ao surgimento de novos modelos de laicidade e de novas formas de relação entre o Estado e as igrejas. O Estado reconhece o valor da religião na formação das novas gerações, por exemplo, ao cancelar e garantir a educação religiosa nas escolas públicas.

A mutação na concepção de laicidade vem ocorrendo em grande parte do mundo ocidental. A laicidade humanística de Maquiavel, de Erasmo de Rotterdam e de Thomas Morus, que corroborou no surgimento da modernidade, com a afirmação da autonomia do político frente ao religioso, derivando no laicismo Iluminista da Revolução Francesa e no Positivismo Comteano do século XIX, foram concepções de laicidade que se opunham, de forma radical, ao domínio da religião na vida coletiva. Entretanto, essa forma de laicidade agressiva e anti-religiosa é atualmente substituída por uma neolaicidade (Rémond), uma laicidade plural (Willaime), dinâmica (Ricoeur) ou contratual (Baubérot) que não é hostil ao fator religioso, concebendo a religião, não como um elemento marginal na formação da identidade pessoal e social, mas como um aspecto relevante da vida social e individual (PAJER, 2005).

Para Giumbelli (1999), a questão apresenta maior radicalidade, pois ao analisar o caso francês, onde a laicidade é um princípio jurídico e um símbolo da identidade nacional demonstra que as formas de interação entre Estado e religião são inúmeras, levando a concluir que a separação entre os grupos religiosos e o poder político jamais se realizou historicamente, concretamente. A seu ver (1999, p. 6), “poder-se-ia propor, baseado nisso, que a separação entre Estado e religião é não apenas uma falsidade histórica, mas também uma impossibilidade lógica.”

De acordo com Mariano (2006), o Estado brasileiro nunca atingiu o ideal laicista de privatizar o religioso, longe disso. A visão secularista, laicizadora, que concebe a religião como questão meramente privada e assim desvinculada da esfera pública, contrasta com a realidade empírica, em que o fator religioso se apresenta com vigor e poder, intervindo na arena pública e se tornando até uma disciplina a ser estudada nas escolas públicas, em oposição à concepção dos que vêem a escola como um templo da moral laica e do cientificismo.

Cumprer enfatizar que, do ponto de vista jurídico, o Brasil não adota um modelo de separação rígida entre Estado e religiões, mas de separação atenuada (SILVA, 1990; MONTEIRO, 1997), que possibilita a cooperação, a colaboração com os grupos religiosos na busca do interesse público, conforme estabelece o artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

A prestação de assistência religiosa às entidades civis e militares de internação coletiva, prevista no artigo 5, inciso VII, da Constituição Federal, a destinação de recursos públicos a escolas confessionais no artigo 213, o reconhecimento dos efeitos civis do casamento religioso, no artigo 226, §2º, a imunidade de impostos de templos de qualquer culto, no artigo 150, inciso VI, alínea b, a chamada objeção de consciência, no artigo 5, inciso VIII, e o ensino religioso nas escolas públicas<sup>137</sup>, no artigo 210, § 1º, revelam um conjunto de normas constitucionais que são exceções ao princípio geral da laicidade, estabelecido no artigo 19 da Carta Magna (SILVA, 1990; MONTEIRO, 1997).

A presença de tais dispositivos jurídicos na constituição brasileira revela a existência de um modelo de laicidade de coabitação ou de reconhecimento no Brasil, que não exclui por completo o fator religioso da esfera pública e permite, em determinados casos, a colaboração entre Estado e religiões.

Segundo Campiche (2003) e Willaime (2005), o atual modelo de ensino religioso nas escolas públicas sinaliza para um processo de desclericalização e desconfessionalização da disciplina, ao menos do ponto de vista formal. A disciplina em questão já não é mais ministrada por padres, pastores, ou por pessoas credenciadas por autoridades religiosas. A responsabilidade pela definição dos conteúdos da disciplina não é apenas das confissões religiosas.

Para Campiche (2003), neste novo modelo não-confessional a independência da escola frente às organizações religiosas se afirma; a educação religiosa se desenvolve de acordo com uma perspectiva pedagógica e não dogmática. O poder de influência dos grupos religiosos na disciplina se retrai.

Em grande parte dos países ocidentais constata-se uma “modernização” do ensino religioso, que recebe uma nova configuração que reflete a crescente

---

<sup>137</sup> Para o jurista paulista Nilton de Freitas Monteiro (1997), “a questão do ensino religioso envolve, prioritariamente, dois complexos de normas: o complexo de norma que proíbe a interferência do Estado em assuntos religiosos e o complexo de normas que estabelece a liberdade de pensamento e de crença. Para utilizarmos um termo sintético, digamos que a questão do ensino religioso envolve o problema da LAICIDADE e o da LIBERDADE”.

diversidade religiosa e as atuais relações entre poder temporal e poder espiritual. Se há uma transformação, uma modificação no ensino religioso é porque há também uma alteração no lugar, no *status* e papel da religião na sociedade ocidental contemporânea (PAJER, 2005). Ao contrário do que muitos acreditavam a religião não foi relegada, na Idade Moderna, ao âmbito privado. O fator religioso mantém-se como uma presença constante e influente na vida dos povos.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABAIGAR, Víctor Urrutia. **Lacismo y laicidad**. Disponível em: <http://www.atrío.org/frontera>. Acesso em: 20 dez. 2006.

ALBUQUERQUE, Eduardo Basto de. Estado e ensino religioso. In: Encontro anual da ANPOCS, XXVIII, 2004, p. 2- 19.

ALMEIDA, Vasni de. Ensino religioso ou educação moral e cívica? **Revista de Educação do Cogeime**, v. 11, n. 21, dez. 2002.

AMARAL, Giane Lange do. Gymnasio Pelotense. In: BASTOS, Maria Helena. KREUTZ, Lúcio. TAMBARA, Elomar. (Orgs) **Histórias e memórias da educação do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Seiva publicações, 2002, p. 227-246.

AZEVEDO, Dermi. A Igreja Católica e seu papel político no Brasil. **Revista Estudos Avançados**. São Paulo, v. 18, n. 52, dez. 2004. Disponível em: [www.scielo.br](http://www.scielo.br). Acesso em: 20 dez. 2005.

AZEVEDO, Fernando de. **A cultura brasileira**. São Paulo: Melhoramentos, 1958.

AZZI, Riolando. **Trajetória da educação católica no Brasil**. Disponível em: [www.eduline.com.br](http://www.eduline.com.br). Acesso em: 04 ago. 2005.

\_\_\_\_\_. **O altar unido ao trono: um projeto conservador**. São Paulo: Edições paulinas, 1992.

\_\_\_\_\_. BROD Benno; HOORNAERT Eduardo; VAN DER GRIJP, Klaus. **História da Igreja no Brasil**. 4 ed. São Paulo: Paulinas/Vozes, 1992, tomo II.

BARBIER, Maurice. Por uma definición de la laicidade francesa. **Revue Le Debat**, n 134, mars-avril 2005. Disponível em: [www.libertadeslaicas.org.mx](http://www.libertadeslaicas.org.mx). Acesso em: 10 out. 2006.

BAUBÉROT, Jean. **A laicidade**. 2001. Disponível em: [www.france.org.br](http://www.france.org.br). Acesso em: 20 set. 2005.

\_\_\_\_\_. **El origen del estado laico**. Conferência no Colégio de México em março de 2000. México. Disponível em: <http://www.jornada.unam.mx>. Acesso em: 20 set. 2006.

\_\_\_\_\_. **Laïcité et construction européenne.** 2005, França. Disponível em: <http://jeanbauberotlaicite.blogspot.com>. Acesso em: 01 dez. 2006.

\_\_\_\_\_. **L' enseignement du fait religieux.** 2005, França. Disponível em: <http://jeanbauberotlaicite.blogspot.com>. Acesso em: 01 dez. 2006.

\_\_\_\_\_. **Politique des cultes.** Modele de societe et politique des cultes en Europe. France, 2005. Disponível em: <http://jeanbauberotlaicite.blogspot.com>. Acesso em: 20 maio 2006.

BERGER, Peter. A dessecularização do mundo: uma visão global. **Religião e Sociedade**, v. 21, n.1, p.9-23, 2001.

\_\_\_\_\_. **O Dossel Sagrado.** São Paulo: Paulus, 2003.

\_\_\_\_\_. **Rumor de Anjos.** Petrópolis: Vozes, 1997.

BERGER, Peter, LUCKMANN, Thomas. Modernidad, Pluralismo y crisis de sentido. **Revista Estudios Públicos**, 63 (1996). Disponível em [www.scholar.google.com](http://www.scholar.google.com). Acesso em: 08 nov. 2005.

BEITONE, Alain. **Éducation, religion, laïcité. Quels enjeux pour les politiques éducatives? Quels enjeux pour l' education comparée?** Colloque International D' Education Comparée. Centre International D' Etudes Pédagogiques (CIEP) – Sévres – France, p. 19-21 octobre 2005. Disponível em: <http://afecinfo.free.fr/ERLO5/Index.html>. Acesso em: 18 out. 2006.

BLANCARTE, Roberto J. **Coloquio: Laicidad y Valores en un Estado Democrático.** 2000, México. Disponível em [www.scielo.com.br](http://www.scielo.com.br). Acesso em: 20 dez. 2005.

\_\_\_\_\_. Discriminación por motivos religiosos y estado laico: elementos para una discusión. **Revista Estudios Sociológicos**, México, v. XXI, n. 6, p. 279-307, mayo–agosto 2003.

BOBBIO, Norberto. Cultura laica y laicismo. 1999. **Jornal El Mundo**, Espanha. Disponível em: <http://www.elmundo.es/1999/11/17/opinion>. Acesso em: 01 dez. 2006.

BRACHO, Carmem Vallarino. Laicidad y estado moderno: definiciones y procesos. **Questiones Políticas**, n. 34, enero-junio de 2005, 157-153, Venezuela. Disponível em: [www.libertadeslaicas.org.mx](http://www.libertadeslaicas.org.mx). Acesso em: 20 dez. 2006.

BRAND, Pe. Irineu Aloysio. O ensino religioso nas escolas. **Revista Teocomunicação**, Porto Alegre, v. 20, n.90, p.425-427, dez. 1990.

BRANDENBURG, Laude Erandi. **A interação pedagógica no ensino religioso.** São Leopoldo: Sinodal, 2004.

\_\_\_\_\_. FUCHS, Henri Luiz; KLEIN Remi; WACHS, MANFREDO Carlos. (Orgs). **Ensino religioso na escola: bases, experiências e desafios**. São Leopoldo: Oikos, 2005.

BRÉCHON, Pierre. **Institution de la laïcité et dechristianion de la société française**. Cahiers d'études sur la Méditerranée orientale et le monde turco-iranien, n.19 (janvier-juin 1995). Disponível em: <http://cemonti.revues.org/document1687.html>. Acesso em: 20 dez. 2006.

BURITY, Joanildo. Religião e política na fronteira: desinstitucionalização e deslocamento numa relação historicamente polêmica. **Revista de Estudos da Religião**, n. 4, 2001, p. 27-45. Disponível em: [www.pucsp.br/rever](http://www.pucsp.br/rever). Acesso em: 05 ago. 2005.

CAMPICHE, Roland J. La régulation de la religion par l'état et la production du lien social. **Revue Archives de Sciences sociales des Religions.**, 2003, 121,(janvier-mars 2003). França, p.5-18.

CARNEIRO, Sandra M. C. de Sá. Liberdade Religiosa, Proselitismo ou Ecumenismo: controvérsias acerca da (re) implantação do ensino religioso nas escolas públicas do Rio de Janeiro. **Trabalho apresentado no Encontro Anual da ANPOCS**. XXVIII, 2004.

CATROGA, Fernando. **Entre deuses e césores: secularização, laicidade e religião civil**. Coimbra: Almedina, 2006.

CHAMPION, Françoise. De la diversité des pluralismes religieux. **International Journal on Multicultural Societes**, v. 1, n. 2, 1994, p. 43-61. Disponível em: [www.unesco.or](http://www.unesco.or). Acesso em: 20 dez. 2006.

\_\_\_\_\_. La Laïcité n'est plus ce qu'elle était. **Revue Archives de Sciences sociales des Religions**. França, n.116, p. 41-52, octobre-décembre 2001.

CIFUENTES, Rafael Llano. **Relações entre a igreja e o estado**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1989.

CNBB. **O ensino religioso**. São Paulo: Paulinas, 1987.

COLLIOT-THÉLÈNE, Catherine. **Max Weber e a história**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

COVIELLA-CORRIPIO, José Manuel. **Laicidad, libertad religiosa y escuela pública**. 2004. Madrid. Disponível em: <http://193.146.228.30/congreso/ponencias/coviella.pdf>. Acesso em: 20/19/2006.

CONER. **Plano de Estudos: ensino religioso**. São Leopoldo, 2003.

CUNHA, Luiz Antônio. Religião, moral e civismo. In: CUNHA, Luiz Antônio. (Org.) **Educação, Estado e Democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Cortez, 1999.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino religioso e escola pública: o curso histórico de uma polêmica entre igreja e estado no Brasil. **Revista de Educação**, p. 20-37, n. 17, jun. 1993.

\_\_\_\_\_. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. **Revista Brasileira de Educação**, n. 27, p.183-191, dez. 2004. Disponível em: [www.scielo.br](http://www.scielo.br). Acesso em: 18 ago. 2005.

DELLA CAVA. Ralph. Igreja e Estado no Brasil do século XX: sete monografias recentes sobre o catolicismo brasileiro, 1916/1964. **Revista Estudos Cebrap**, n. 12, p. 5-52, 1975.

DICKIE, Maria Amélia Schmidt, LUI, Janayna Alencar. O ensino religioso e a interpretação da lei. **Trabalho apresentado no GT Religião, poder e Política**. Jornadas sobre Alternativas Religiosas na América Latina, XIII, PUCRS, 2005, Porto Alegre.

DICKIE, Maria Amélia Schmidt. Todos os caminhos levam a Deus – O CONER e o ensino religioso em Santa Catarina, Brasil. **Trabalho apresentado no GT Religião e Sociedade**. Encontro Anual da ANPOCS, n. 27. 2004.

DIDONET, Zilah C. **O positivismo e a constituição rio-grandense de 14 de julho de 1891**. Santa Maria: UFSM, 1977.

ELIADE, Mircea. **O sagrado e o profano**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. **O ensino religioso no Brasil** - tendências, conquistas e perspectivas. Petrópolis: Vozes, 1996.

\_\_\_\_\_. **Ensino Religioso** – perspectivas pedagógicas. Petrópolis: Vozes, 1995.

FILHO, Sylvio Fausto Gil. O ensino religioso nas escolas públicas do Brasil: discurso e poder frente ao pluralismo religioso. **Revista Diálogo Educacional**, Curitiba, v. 5, n. 16, p. 121-145, set./ dez. 2005.

FISCHMANN, Roseli. **Ensino religioso em escolas públicas**: subsídios para o estudo da identidade nacional e o direito ao outro. 2003. Disponível em: <http://novaescola.abril.com.br>. Acesso em: 11 out. 2005.

\_\_\_\_\_. **Escolas públicas e ensino religioso**: subsídios para a reflexão sobre o estado laico, a escola pública e a proteção do direito à liberdade de crença e de culto. 2003. Disponível em: [www.comciencia.br](http://www.comciencia.br). Acesso em: 20 out. 2005.

FONAPER. **Parâmetros curriculares nacionais** - ensino religioso. São Paulo: Ave-Maria, 1997.

FRANCA, Padre Leonel. **Ensino religioso e ensino leigo** - aspectos pedagógicos, sociais e jurídicos. Rio de Janeiro: Schmidt, 1931.

GABAGLIA, Laurita Pessoa Raja. **O cardeal Leme (1882-1942)**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1962.

GAER. **Subsídios para aulas de ensino religioso escolar: 5ª série do 1º grau**. Passo Fundo: Berthier, 1997.

GIUMBELLI, Emerson; CARNEIRO, Sandra de Sá. Ensino religioso no estado do Rio de Janeiro - registros e controvérsias. **Comunicações do Iser**, Rio de Janeiro, n. 60, 2004.

GIUMBELLI, Emerson. Religião estado e modernidade: notas a propósito de fatos provisórios. **Revista de Estudos Avançados**. São Paulo, v.18, n. 52, 2004. Disponível em: [www.scielo.br](http://www.scielo.br). Acesso em: 06 jul. 2005.

\_\_\_\_\_. **Entre “laicidade” e reconhecimento: o estado francês e suas relações com os grupos religiosos**. 1999. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.ifcs.ufrj.br/jornadas/papers/>. Acesso em: 01 dez. 2006.

\_\_\_\_\_. **O fim da religião: controvérsias acerca das “seitas” e da “liberdade religiosa” no Brasil e na França**. Tese de Doutorado em Antropologia Social, Museu Nacional, UFRJ, 2000.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar**. Rio de Janeiro: Record, 1997.

GRINGS, Dadeus. O fracasso do ensino religioso no Brasil. **Revista Teocomunicação**. Porto Alegre, v. 20, n. 89, set., p. 183-192, 1990.

GRUEN, Wolfgang. **O ensino religioso na escola**. Petrópolis: Vozes, 1995.

HORTA, José Silvério Baia. O ensino religioso na Itália fascista e no Brasil (1930-1945). **Revista Educ**. Belo Horizonte, n. 17, p. 64-78, jun. 1993.

ITXASO, Maria Elósegui. Laicidad y clase de religión en la escuela pública. 2005. Disponível em: [www.libertadeslaicas.org.mx](http://www.libertadeslaicas.org.mx). Acesso em: 05 set. 2006.

JOVER, Adoración Castro Jover. Laicidad y actividad positiva de los poderes públicos. **Revista General de derecho canônico y derecho eclesiástico**, Espanha, n.3, outubro, 2003. Disponível em: [www.olir.it](http://www.olir.it). Acesso em: 20 jan. 2007.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. **O processo de escolarização do ensino religioso no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2002, v. 1. 159 p.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério, ALVES, Luiz Alberto Souza. O ensino religioso em um contexto pluralista. **Revista Estudos de Religião**, n.25, p.65-82, dez. 2003.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério; OLIVEIRA, Lílian Blanck de. (Orgs). **Ensino religioso: memória e perspectivas**. Curitiba: Champagnat, 2005.

\_\_\_\_\_. **A questão do ensino religioso na União Européia.** Diálogo Educacional. 2006. Disponível em: [www.pucpr.br/comunicacao/revistas\\_cientificas/dialogo](http://www.pucpr.br/comunicacao/revistas_cientificas/dialogo). Acesso em: 17 set. 2006.

\_\_\_\_\_. Mafagafos e Mafagafinhos, Identificar, propor e ousar um Ensino Religioso e uma Pastoral Escolar. **Diálogo Educacional**, v.3, n. 6, p. 109-132, maio/ago. 2002. Disponível em: [www.gper.org.br](http://www.gper.org.br). Acesso em: 08 ago. 2005.

\_\_\_\_\_. ALVES, Luís Alberto (Orgs.). **Educação religiosa: construção da identidade do ensino religioso e da pastoral escolar.** Curitiba: Champagnat, 2002.

KUHN, Ademildo. O ensino religioso como parte elementar da formação integral. **Estudos Teológicos**, v. 44, n. 2, p. 113-124, 2004.

LÉGER, Daniele Hervieu. **Situação das religiões na França.** 2001. Disponível em: [www.france.org.br](http://www.france.org.br). Acesso em: 20 set. 2005.

LEWGOY, Bernardo. **Religião no mundo atual: horizontes de um debate.** 2002. III Congresso Virtual de Antropologia. Disponível em: [http://www.naya.org.ar/congreso2002/ponencias/bernardo\\_lewgoy.htm](http://www.naya.org.ar/congreso2002/ponencias/bernardo_lewgoy.htm). Acesso em: 18 nov. 2006.

LUI, Janayna de Alencar. **Em nome de Deus - um estudo sobre a implementação do ensino religioso nas escolas públicas de São Paulo.** 2006. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Universidade Federal de Santa Catarina. 2006.

MARIANO, Ricardo. **Secularização do Estado, liberdades e pluralismo religioso.** Disponível em: [http://www.naya.org.ar/congreso2002/ponencias/ricardo\\_mariano.htm](http://www.naya.org.ar/congreso2002/ponencias/ricardo_mariano.htm). Acesso em: 07 ago. 2005.

\_\_\_\_\_. Secularização na Argentina, no Brasil e no Uruguai. **Trabalho apresentado na Reunião Brasileira de Antropologia**, 25, 2006, Goiânia.

MARRAMAO, Giacomo. **Céu e terra: genealogia da secularização.** São Paulo. Unesp, 1995.

MOOG, Ana Maria Rodrigues. **A igreja na república.** Brasília: UnB, 1981.

MONTEIRO, Nilton de Freitas. Parâmetros constitucionais do ensino religioso nas escolas públicas. **Revista da procuradoria geral do estado de São Paulo**, n. 47/48, 1997. Disponível em: [www.pge.sp.gov.br](http://www.pge.sp.gov.br). Acesso em 19 jan. 2007.

MONTERO, Paula. Max Weber e os dilemas da secularização – o lugar da religião no mundo contemporâneo. **Revista Novos Estudo Cebrap**. São Paulo, n.65, p.34 - 44, mar. 2003.

OLIVEIRA, Lílian Blanck de. A formação de docentes para o ensino religioso no Brasil: leitura e tessituras. **Revista Diálogo Educacional**. Curitiba, v.5, n. 16, p. 247-267, set./dez. 2005.

OLIVEIRA, Marcos Marques de. As origens da educação no Brasil: da hegemonia católica às primeiras tentativas de organização do ensino. **Revista Ensaio**. Rio de Janeiro, v. 12, n. 45, p. 945-958, out./dez. 2004.

OTADUY, Jorge. La enseñanza religiosa escolar durante el pontificado de Juan Pablo II. **Anuario de Historia de la Iglesia**, v. XV, p. 111-126, 2006. Disponível em: <http://scholar.google.com.br> . Acesso em: 17 set. 2006.

ORO Ari Pedro. Considerações sobre a liberdade religiosa no Brasil. **Revista Ciênci.let**. Porto Alegre, n. 37, jan./jun. 2005. Disponível em: <http://www.fapa.com.br/cienciaseletras/publicação.htm>. Acesso em: 20 out. 2006.

\_\_\_\_\_. Políticos e religião no Rio Grande do Sul – Brasil. **Revista Horizonte Antropológico**. Porto Alegre, v. 7, n. 15, jul. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br> Acesso em: 16 nov. 2006.

PAULY, Evaldo Luis. O dilema epistemológico do ensino religioso. **Revista Brasileira de Educação**, n. 27, p. 172-182, dez.2004. Disponível em: [www.scielo.br](http://www.scielo.br). Acesso em: 06 jul. 2005.

PAJER, Flavio. **Scuola e istruzione religiosa nell' Europa multireligiosa: problemi e sfide**. Itália. Disponível em: [www.cestim.it](http://www.cestim.it). Acesso em: 26 jan. 2007.

PEISER, Gustave. **Ecole publique, ecole privée et la laïcité em France**. Cahiers d'études sur la Méditerranée orientale et le monde turco-iranien, n.19 (janvier-juin 1995). Disponível em: <http://cemonti.revues.org/document1699.html>. Acesso em: 20 nov. 2006.

PIERUCCI, Antônio Flávio. Secularização segundo Max Weber. In: SOUZA, Jessé. (Org.) **A atualidade de Max Weber**. Brasília: UnB, p. 105-162, 2000.

\_\_\_\_\_. Reencantamento e dessecularização - a propósito do auto-engano em sociologia da religião. **Novos Estudos Cebrap**, n. 49, p. 99-117, nov. 1997.

\_\_\_\_\_. **O desencantamento do Mundo. Todos os passos do conceito em Max Weber**. S.Paulo: ed. 34, 2003.

PITELLI, Cecília A; RODRIGUEZ, Miguel Somoza. El Peronismo y la enseñanza religiosa obligatoria en las escuelas publicas. 1943-1955. **Revista Educ**. Belo Horizonte, n. 17, p. 5-10, jun. 1993.

ROMANO, Roberto. **Brasil: Igreja contra Estado. Crítica ao populismo católico**. São Paulo: Kairós, 1979.

\_\_\_\_\_. Ensino laico ou religioso. In: CUNHA, Luiz Antônio, (Org) **Escola Pública, escola particular e a democratização do ensino**. São Paulo: Cortez, p.13-29, 1984.

\_\_\_\_\_. Sobre o ensino religioso. **Educação e sociedade**, n. 42, agosto, p. 268-273, 1992.

\_\_\_\_\_. Igreja e estado. **Jornal Correio Popular**. 2003. Disponível em: [www.cpopular.com.br](http://www.cpopular.com.br). Acesso em: 20 jan. 2006.

RUEDELL, Pedro. **Trajetória do ensino religioso no Brasil e no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Sulina, 2005.

\_\_\_\_\_. **Ensino religioso e ensino superior**. Porto Alegre. 2002.

\_\_\_\_\_. **O ensino religioso no plano de estudo**. Porto Alegre. 2001.

SCHNEIDER, Regina Portella. **A instrução pública no Rio Grande do Sul (1770-1889)**. Porto Alegre: Editora da Universidade - UFRGS/EST, 1993.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Petrópolis: Vozes, 1992

\_\_\_\_\_. **Catolicismo y forma política**. Trad. Ed. Tecnos, Madrid: Tecnos, 2000, 50 p.

SCHWARTZMANN, Simon. A política da igreja e a educação: o sentido de um pacto. **Revista Religião e Sociedade**, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 108-127, mar. 1986.

\_\_\_\_\_. **Gustavo Capanema e a educação brasileira**. Disponível em: [www.schwartzmann.org.br](http://www.schwartzmann.org.br). Acesso em: 20 dez. 2005.

SCHEFFER DE OLIVEIRA, Neide Márcia. **A legislação sobre o ensino religioso no Rio Grande do Sul, do período colonial de 1707 ao ano de 2000**. Dissertação. (Mestrado em Teologia). EST, São Leopoldo, 2004.

SCHERKERWITZ, Isso Chaitz. O direito de religião no Brasil. **Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**. Disponível em: [www.pge.sp.gov.br](http://www.pge.sp.gov.br). Acesso em 10 out. 2006.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

SOUZA, Jessé. **A modernização seletiva**. Brasília: UnB, 2000.

STEIL, Carlos Alberto. O ensino religioso na sociedade plural. **Diálogo - Revista de Ensino Religioso**. São Paulo, n. 3, p.49-53, agosto 1996.

STRECK, Danilo. Uma educação ecumênica: oito proposições sobre um tema controvertido. **Estudos de Religião**, v. XII, n. 14, p. 35- 48, jul. 1998.



TAMBARA, Elomar. **A educação no Rio Grande do Sul sob o Castilhismo**. 1991. Tese. Doutorado em Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1991.

TEIXEIRA, Ricardo A. G. **O Ensino Religioso nas Escolas Públicas Municipais de Aparecida de Goiânia**. Dissertação. Mestrado em Ciências da Religião. Universidade Católica de Goiás, 2002.

WACHS, Manfredo. Ensino religioso como formação integral da pessoa. **Estudos Teológicos**, v. 38, n.1, p. 74-84, 1998.

WILLAIME, Jean–Paul. **L' enseigne des faits religieux: perspectives européennes**. 2003. Disponível em: [http://eduscol.educstion.fr/D0126/fait\\_religieux\\_willaime.htm](http://eduscol.educstion.fr/D0126/fait_religieux_willaime.htm). Acesso em: 20 out. 2006.

\_\_\_\_\_. **L'espace public européen à l' epreuve du religieux**. Colloque de Mons des 16-17, février 2006. Disponível em: [www.fucam.ac.be/redirect.php3](http://www.fucam.ac.be/redirect.php3). Acesso em: 29 dez.2006.

\_\_\_\_\_. **Une école, des religions: L' Europe plurielle face à sés choix**. 2005. Disponível em: <http://www2.cnrs.fr.presse/thema/475.htm>. Acesso em: 10 out. 2006.

WEBER, Max. **Economia y Sociedad**. México: Fondo de Cultura Econômica, 1992.

\_\_\_\_\_. **Ensaio de Sociologia**. Rio de Janeiro: LTC, 2002.